



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2792 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	3
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	8
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	9
1ª TURMA RECURSAL .....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	12

## PRESIDÊNCIA

### Apostila

#### APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do Juiz de Direito Fabiano Gonçalves Marques, **resolve lotar**, a partir desta data, o servidor **Alexandro Gonçalves de Lima**, Secretário do Juízo, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 328/2009, na Comarca de 2ª Entrância de Alvorada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 04/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 472/2011/SGP/PRES, expedido pelo Desembargador Marco Villas Boas, Presidente, **resolve manter a disposição** da servidora **Simone Langhinotti**, Escrivão Judicial, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, ao **Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins**, até 29 de janeiro de 2013, com ônus para o Órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 05/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do

Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Ofício – GAB/PRESI nº 598/2011, do Deputado Raimundo Moreira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, **resolve manter a disposição** da servidora **Poliana Silva Martins**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, ao **Poder Legislativo do Estado do Tocantins**, até 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 06/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Ofício nº 3025/2011, da Conselheira Maria Teresa F. Garrido, Presidente, **resolve manter a disposição** da servidora **Ana Maria Santana**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, ao **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**, até 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão de requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 07/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, a partir desta data, **Maria Aparecida Lopes Santos**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 08/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir desta data, **Eriberto Cássio de Souza**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, na Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 555/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 289/2011, referente ao PA 43573, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa BRASIL TELECOM S/A, que tem por objeto a aquisição de material permanente – equipamento de som para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, matrícula nº 352395 e **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, matrícula nº 240759, como **Gestores do Contrato nº 289/2011** para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

**JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 11/2012**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 01/2012, referente ao PA 43844, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **LUANA WANESSA MANOEL RIBEIRO - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping eletrônico, compreendendo a seleção, compilação em bancos de dados, disponibilização de matérias jornalísticas, monitoramento e gravação de TV e Rádio sobre atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e assuntos de interesses da instituição publicadas pelos veículos da imprensa brasileira nos meios eletrônicos e impressos, inclusive especializadas, em todas as regiões do País, independente de distribuição, tiragem e periodicidade, ao longo de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº 352473, como Gestora do Contrato nº 01/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas/TO, 12 de janeiro de 2012.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 10/2012**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 284/2011, referente ao PA 43726, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento de sistema de acompanhamento de bens patrimonial e de almoxarifado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Jadir Alves de Oliveira – Matrícula nº 352356**, como Gestor do Contrato nº 284/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas/TO, 12 de janeiro de 2012.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº. 09/2012**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, os Contratos nº. 241/2011 e 243/2011, referente ao PA 42.647, celebrado por este Tribunal de Justiça e as Empresas **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA** e **FERREIRA E SANTOS LTDA** que têm por objeto a aquisição de suprimentos para máquina de café expresso.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS**, matrícula nº. 253060, como Gestor dos Contratos nº. 241/2011 e 243/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas/TO, 12 de janeiro de 2012.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº. 1394/2011**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, os Contratos nº. 247/2011, 248/2011, 249/2011, 250/2011 e 251/2011 referentes ao PA 43.359, celebrado por este Tribunal de Justiça e as Empresas **C. F. DA SILVA, COPIADORA EXATA LTDA, FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES, GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA – ME** e **GRAFICART – GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP**, que tem por objeto a aquisição material gráfico.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS**, matrícula nº. 253060, como Gestor dos Contratos nº. 247/2011, 248/2011, 249/2011, 250/2011 e 251/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº. 1372/2011**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, os Contratos nº. 283/2011, referente ao PA 42694, celebrado

por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO & CIA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha destinado a atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS**, matrícula nº. 253060, como Gestor dos Contratos nº. 283/2011, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### Intimação às Partes

#### RECLAMAÇÃO Nº. 1629/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECLAMANTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES  
ADVOGADO: RENATO ANDRÉ CALDEIRA  
RECLAMADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 117/119, a seguir transcrita: “O reclamante pretende com a presente Reclamação que lhe seja restituído o direito de continuar no exercício do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, na Regional de Colinas-TO, atendendo disposição de igualdade inserida no acórdão do MS 3796, cujo acórdão restou assim ementado: **MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER SUBJETIVO E SIGILOSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. UNÂNIME. ORDEM CONCEDIDA.** 1- A Lei nº 1.654/06, não faz referência à obrigatoriedade da avaliação psicológica como requisito para ingresso dos candidatos no cargo de Delegado de Polícia Civil. 2 - É ilegal a aplicação em concurso público de exame psicotécnico para selecionar os candidatos por ser considerado de caráter subjetivo, no qual impossibilita o acesso do candidato aos dados. 3 - Em decorrência do princípio da legalidade consagrada pela Carta da República em seu artigo 37, não é lícito ao administrador estabelecer exigências em editais de concursos públicos que não estejam expressamente previstas em lei. 4 - Não pode por inobservância da Administração Pública, o assistente litisconsorcial prejudicar-se, tendo em vista já ter iniciado o curso de formação. Analisando os autos e para melhor compreensão da matéria convém acrescentar que em razão de não ter sido incluído na lista de homologação e nomeação do concurso, o reclamante peticionou nos autos do Mandado de Segurança nº. 3796, como litisconsorte necessário, por figurar como candidato classificado imediatamente após o candidato Adriano Marcos Alencar, impetrante do supracitado MS, objetivando ser nomeado para o cargo de Delegado da Polícia Civil, na Regional de Colinas-TO. Em decisão o douto Desembargador Relator determinou a inclusão do nome do requerente no rol de homologação do certame e nomeação para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, na Regional de Colinas/TO. Inconformado com a decisão o Estado do Tocantins manejou a Reclamação 1613/2009 objetivando a suspensão da referida decisão. Os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, conheceram da aludida Reclamação, julgando-a procedente para desconstituir e declarar nula a decisão combatida, ante a manifesta incompetência do Reclamado em dar cumprimento ao decidido pelo Tribunal Pleno. Ante a desconstituição e nulidade da decisão que havia determinado a nomeação do reclamante, o mesmo foi exonerado do cargo, por ter ficado fora do número de vagas oferecidas no edital. Inconformado com a decisão, o impetrante, ora reclamante interpôs a presente **Reclamação** objetivando o cumprimento do acórdão exarado no MS 3796, com a sua consequente nomeação e posse no cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, por entender que a ressalva no acórdão, **retirando-se do voto o direito do impetrante a tomar posse, caso aprovado nas etapas subsequentes, por extrapolar o pedido do “mandamus”**, não lhe pode ser aplicada, visto que não foi feita nenhuma ressalva em relação ao assistente litisconsorcial e a seu direito de ser nomeado e empossado, caso fosse aprovado no curso de formação. Após análise acurada dos autos entendo que a presente Reclamação deve ser distribuída ao relator da causa principal, conforme preconiza o artigo 264 do Regimento Interno desta Corte, *in verbis*: At. 264. *A reclamação dirigida ao Presidente do Tribunal será autuada e distribuída ao Relator da causa principal, sempre que possível.* Dessa forma, **remetam-se** os autos ao **Desembargador Relator do Mandado de Segurança nº. 3796/2008.P. R. I.**. Palmas, 10 de janeiro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### SUSPENSÃO DE LIMINAR nº. 5000007-60.2012.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: INQUÉRITO nº. 1525/11  
REQUERENTE: JOÃO HOLANDA LEITE  
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS RELATORA:  
DESEMBARGADORA: **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO do evento 05, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de **Suspensão de**

**Liminar** aforado por **João Holanda Leite**, em face da decisão proferida nos autos do Inquérito nº. 1525/11 pelo M.M. Juiz Zacarias Leonardo, Relator em substituição que, atendeu o requerimento formulado pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins**. Conforme se observa no anexo 3 do evento 1, atendendo a pedido do *Parquet*, com o intuito de preservar o erário público, o Relator em substituição afastou o ora requerente do cargo de Prefeito de Carmolândia – TO, até final instrução do feito. Insatisfeito, o ora postulante intenta a presente medida alegando que, os pedidos perpetrados pela Procuradoria Geral de Justiça foram deferidos sem qualquer motivação, pois a decisão é vaga e genérica, não apontando elementos concretos que demonstrem sua interferência na colheita de provas ou a possibilidade da prática de novos atos delituosos. Argumenta que, os elementos tidos como delituosos são fatos antigos que fazem parte de outras investigações no âmbito civil, sendo que, o requerente em momento algum interferiu ou criou dificuldades para apuração de eventuais falhas administrativas. A denúncia manejada merece cautela, posto que, na colheita de provas materiais é que surgirá a verdade real sobre a existência ou não de desvio das verbas e outras acusações, bem como, o real agente fraudador. Expõe que, seu afastamento com base em suposta conduta lesiva ao erário deveria ser norteada de provas cabais, sem as quais, a decisão não se apresenta coerente, haja vista a ausência de suporte fático devidamente comprovado, apontando que o peticionante estaria se utilizando de artifícios e condutas voltadas a prejudicar a instrução processual, o que não foi no caso indicado. Afirma que, o Relator está impedindo o exercício do direito de ampla defesa e contraditório, pois não analisou o pedido de revogação do *decisum* de afastamento. O Superior Tribunal de Justiça reconhece a legitimidade de Prefeito Municipal para requerer a suspensão da liminar que o afastou do cargo. Argumenta que a execução da decisão lesiona os valores tutelados no artigo 4º da Lei nº. 8.437/92, vez que, afetará a ordem pública, jurídica e administrativa no tocante à impossibilidade de intervenção de um Poder no outro. Requereu a suspensão da execução da medida liminar concedida no indigitado inquérito, determinando o retorno do requerente ao cargo de Prefeito Municipal de Carmolândia – TO, comunicando ao Magistrado *a quo* e ao Relator que os efeitos da decisão devem ser mantidos até o trânsito em julgado do julgamento de mérito da ação principal (inicial do evento 1) É o relatório. Insta ressaltar que, a perda da função pública somente é possível após o trânsito em julgado de sentença condenatória, no entanto, como bem pontilhado pelo ora insurgente, trata-se de afastamento e não de perda do cargo de Prefeito. De outra plana, tem-se que, a alegação de que o Poder Judiciário está se imiscuindo no Poder Executivo não há que ser abordada na presente decisão eis que, a análise das questões de mérito do afastamento do requerente do cargo de Prefeito Municipal, transcende à competência da Suspensão de Liminar. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravos Regimental. Suspensão de liminar e de sentença. Ação de improbidade. Prefeito municipal. Afastamento do cargo.** - Na linha da jurisprudência da Corte Especial, os temas de mérito da demanda principal não podem ser examinados na presente via, que não substitui o recurso próprio. A suspensão de liminar e de sentença limita-se a averiguar a possibilidade de grave lesão a ordem, a segurança, a saúde e a economia públicas. (...) Agravos regimental improvido”. A doutrina ensina e a jurisprudência sedimenta que, a suspensão de liminar é “medida processual controvertida e concebida para ser manuseada apenas em hipóteses excepcionabilíssimas, uma vez que importa a sumária retirada da eficácia de decisões judiciais liminares e até mesmo finais de mérito”, desse modo, a análise do pedido restringe-se à verificação da lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Embora seja “uma espécie de exceção argüível a qualquer tempo e grau de jurisdição, dado que não há limite temporal para sua dedução”, o deferimento da suspensão da liminar concedida nos autos da ação em epígrafe, desafia a existência de iminente prejuízo irreparável ou de difícil reparação que, consubstanciaria a excepcionalidade da medida pretendida e, nesse *mister*, o requerente apenas afirma que há *fumus boni iuris* e perigo de dano irreparável, mas não elucida os fatos, não demonstra quais seriam e a extensão dos supostos prejuízos e, em se tratando de medida de exceção, “*não há espaço para a presunção acerca da gravidade da lesão ensejada ao interesse público por força da execução da decisão judicial que se pretende sustar*”. No conceito de ordem pública se compreende “a ordem administrativa em geral, ou seja, a normal execução do serviço público, o regular andamento das obras públicas, o devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas”. Com efeito, considerando que o Vice assumirá o cargo e que, portanto, o Município não ficará à deriva, cumpria ao ora postulante evidenciar que, o afastamento do Prefeito, inviabiliza o desenvolvimento da Administração da Municipalidade, contudo, o requerente aforou a presente medida com escólio em alegada lesão a ordem pública e administrativa, mas não logrou êxito no preenchimento do requisito ensejador da medida, pois apresentou argumentos genéricos, incapazes de evidenciar que o *decisum* fustigado representa lesão à coletividade. Ademais, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a manutenção do Alcaide no cargo configura perigo de lesão à ordem pública, haja vista que, a decisão está fundamentada na influência política e econômica do mesmo na região, bem como, no acesso aos documentos e demais elementos probatórios cruciais à apuração dos fatos. Senão, vejamos: **Ementa: “Pedido de suspensão de medida liminar. Afastamento de Prefeito. Lesão à Ordem Pública.** A norma do artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê o afastamento cautelar do agente público durante a apuração dos atos de improbidade administrativa, só pode ser aplicada em situação excepcional, como a dos autos. Hipótese em que a medida está fundada na existência de indícios de manipulação dos documentos públicos relativos às irregularidades apuradas, bem como na influência do requerente na produção da prova testemunhal, o que evidencia risco efetivo à instrução processual. Agravos regimental não provido.” Ex positis, **indefiro** o pedido suspensivo, por não vislumbrar efetivo potencial lesivo na decisão hostilizada. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. **P.R.I.**”. Palmas, 10 de janeiro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Intimação às Partes**

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4771/10 (10/0090036-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): NIVALDO SABINO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 777 a seguir transcrito: "Nivaldo Sabino de Souza e outros impetram o presente mandamus contra ato do Procurador Geral do Estado do Tocantins, exteriorizado no Ofício 594/2010 onde a autoridade coatora determinou ao Tabelião que não procedesse ao registro de qualquer título definitivo expedido pelo ITERTINS que tenha como destaque a área inserida na matrícula n. 2756, até final levantamento da citada área. Pois bem, no caso em tela abraço na íntegra o entendimento externado pelo Desembargador Amado Cilton no (MS 4863), quando reconheceu que se equivocou ao deferir a medida liminar no presente remédio heróico, consignando, expressamente, na citada decisão que o ato administrativo exarado pelo Procurador Geral do Estado do Tocantins (ora combatido) não se trata de ato administrativo decisório, o qual se ilegal ou abusivo, seria suscetível de impugnação por Mandado de Segurança. Vejamos o que discorreu o citado desembargador à época. "Com efeito, nota-se que a administração pública, através do ofício 594/2010, solicita ao Tabelião do CRI de Palmas que não proceda ao registro de qualquer Título Definitivo expedido pela INTERTINS que tenham a área inserida na matrícula n. 2756, ou seja, não há qualquer determinação administrativa, mas solicitação da administração, ato de autoridade pública que não pode ser considerado passível de Mandado de Segurança, sendo, na hipótese, facultado ao Tabelião atender ou não a citada solicitação, sobretudo, quando não há qualquer subordinação de hierarquia entre o solicitante e o solicitado, como no caso dos autos". Por todo o exposto, ante a apontada ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ou seja, Matéria de Ordem Pública, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo CPC, art. 267, inciso IV, extinguir a presente impetração. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de dezembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição".

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1529/07 (07/0054030-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO  
 ADVOGADA: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA  
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 217, a seguir transcrito: "Intime-se, pessoalmente, o advogado Carlos Alberto Dias Noleto (no endereço constante do substabelecimento de fls. 206), para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a regularização do mandato de fls. 27, sob pena de se aplicar a sanção contida no inciso I, do artigo 13, do Código de Processo Civil. Com a intimação devem ser entregue ao causídico cópias de fls. 168/170, 199, 205/206 e do presente despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

#### **Intimação de Acórdão**

#### **ACÇÃO PENAL Nº 1698/11 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: INQUERITO POLICIAL Nº 025/09-GECOC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉUS: OLÁVO JÚLIO MACEDO (PREFEITO DE PIRAQUÊ)  
 ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR E ENEY CURADO BROM FILHO  
 RÉUS: ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ NUNES LIMA, FÁTIMA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA E JOSÉ RIBAMAR SOUSA  
 ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR E ENEY CURADO BROM FILHO  
 RÉUS: MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAÍNA BRUM  
 ADVOGADOS: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI, SAULO SARTI, LIA SARTI E CAUÉ MARTINS SIMON  
 RÉU: JOSÉ NETO PEREIRA DE ÁGUIAR  
 ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA  
 RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, ALEX ALVES DA SILVA E HELDER DE ALMEIDA ARAÚJO  
 RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO  
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PLÁCIDO LIMA  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

**EMENTA:** ACÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO – CRIMES DIVERSOS – DENÚNCIA IDONEA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP – CONDUTAS QUE EM TESE CARACTERIZAM OS DELITOS IMPUTADOS AOS RÉUS - RECEBIMENTO PARCIAL DA INICIAL EM RELAÇÃO AOS RÉUS: OLAVO JÚLIO MACEDO, ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ NETO PEREIRA ÁGUIAR, JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS E ORIVALDO PEREIRA DE LIMA FILHO . 1. – Observado que a peça inaugural é juridicamente idônea, contendo a exposição clara e objetiva dos fatos supostamente delituosos, com narração pormenorizada de todos os elementos essenciais e circunstanciais que lhe são inerentes há que se receber a denúncia para prosseguimento da acção penal até seu julgamento final. 2. - Verifica-se que as condutas imputadas aos réus especificados, ao menos em tese configuram os crimes descritos na denúncia, faz-se necessário a devida instauração do procedimento para que através do contraditório mais aprofundado de esclareçam os fatos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Desembargadora **Jaqueline Adorno** Presidente, acordam os componentes do Coleno Pleno, por maioria, em REJEITAR a denúncia quanto aos réus Mário Alexandre D. de Sousa, Guilherme Gonçalves Lessa e Janaina Brum, acompanhando o voto do Relator, quanto ao

Recebimento da denúncia referente aos Réus: Olávo Júlio Macedo, Alekson Saraiva Alves, José Nunes Lima, Fátima Antônia Rodrigues da Silva, José Ribamar Sousa, José Neto Pereira de Aguiar, José Maurício Bispo dos Santos e Oriovaldo Pereira Lima Filho, nos termos do voto divergente do Desembargador **Antônio Félix**, que já havia votado na sessão do dia 20/10/2011. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores **Moura Filho, Luiz Gadotti e Bernardino Lima Luz**, e os Juizes **Adelina Gurak, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto**. O Desembargador **Daniel Negry-Relator**, votou no sentido de receber a presente Denúncia, por entender preenchidos os requisitos de admissibilidade da acusação proposta pelo órgão de Cúpula Ministerial em desfavor das pessoas de Olavo Júlio Macedo, Alekson Saraiva Alves, José Nunes Lima, Fátima Antônia Rodrigues da Silva, José Ribamar Sousa, Mário Alexandre D. de Sousa, Guilherme Gonçalves Lessa, Janaina Brum, José Neto Pereira Aguiar, José Maurício Bispo dos Santos e Oriovaldo Pereira Lima Filho. Houve sustentação oral pelo Dr. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça e pelo Advogado Dr. Amir José Finocchiaro Sarti. Absteve-se de votar o Desembargador **Marco Villas Boas**, por não ter participado do início do julgamento do feito. Ausência justificada da Desembargadora **Ângela Prudente** e da Juíza **Célia Regina Reis**. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: **Dr. Alcir Raineri Filho**. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2011. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**. Relator

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Pauta**

#### **PAUTA Nº. 02/2012**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000045-81.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N.º 2010.0009.7170-5/0  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(\*) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.  
 AGRAVADO: EZEQUIAS DIVINO DAMASCENO.  
 DEF. PUBL.: MARIA DO CARMO COTA.  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

#### **2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10877/10 (10/0087482-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (ACÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 84544-0/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO).  
 AGRAVANTE: DAVID RODRIGUES DE ABREU.  
 ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTROS.  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROM. DE JUST.: MATEUS RIBEIRO DOS REIS  
 PROM. DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (PROC. EM SUBSTITUIÇÃO)

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

#### **3) = APELAÇÃO Nº 5000648-82.2011.827. 0000 – PROCESSO ELETRÔNICO PRIORIDADE**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: ACÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2009.0003.2142-1/0 – VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO)  
 APELANTE: ADOLESCENTE.  
 DEF. PUBL.: RONALDO CAROLINO RUELA.  
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCU. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

#### **4) = APELAÇÃO Nº 5000252-80.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
 REFERENTE: (ACÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO Nº 2009.0004.1814-3/0 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).  
 APELANTE: MANOEL PEREIRA DA CRUZ.  
 DEF. PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.  
 APELADO(A): BANCO FINASA BMC S.A.

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

#### **5) = APELAÇÃO Nº 13261/11 - PRIORIDADE (MAIOR DE 60 ANOS) (11/0093211-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3003-5/04 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.  
 APELADO: SERGIO DELUCA, EUCLIDES DA MOTA E SILVA, ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO E DILMA GARCIA.  
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI E OUTROS.  
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**Decisão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 11152**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 7430/07 T.J-TO  
 EMBARGANTE/AGRAVADO: ESPÓLIO DE GILDO SILVA SOARES  
 ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR  
 EMBARGADO/AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A.  
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**DECISÃO**

O ESPÓLIO DE GILDO SILVA SOARES interpõe embargos declaratórios contra decisão de reconsideração, exarada às fls. 1753-1759 dos autos, que deferiu o pedido de efeito suspensivo à decisão agravada, alegando, em suma, a impossibilidade jurídica do pedido deduzido no agravo de instrumento, posto que o agravante interpôs pedido de suspensão da execução, anteriormente à penhora e não apresentou o recurso próprio, qual seja, impugnação à execução, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, incorrendo em preclusão, pelo que teria deixado transcorrer *in albis* o prazo para tal providência. Aponta a existência de contradição na decisão embargada, alegando que esta atribuiu o efeito suspensivo à decisão que fixou multa - *astreintes* - em fase de cumprimento provisório de sentença, ao argumento de que tal processo não transitara em julgado, afirmando, entretanto, ter havido o efetivo trânsito em julgado de tal decisão. Pugna pela rejeição liminar do agravo, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do mesmo, ou, o provimento dos embargos, com o reconhecimento da impossibilidade da suspensão da execução, ante o trânsito em julgado da sentença que fixou as *astreintes*. Parecer da Procuradoria de Justiça, às fls. 1102-1106, no qual opina pelo não conhecimento dos embargos, por intempestivos. Em síntese, é relatório. **DECIDO.** Como orienta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração opostos em face de decisão do Relator, monocraticamente devem ser apreciados. Confira-se: **"PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. JULGAMENTO PELO ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** 1. Os embargos declaratórios visam sanar omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade interna da decisão, só podendo, portanto, ser declarada por quem haja proferido a decisão tida pelo embargante como viciada. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no Ag 1267114/BA, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 14/09/2011) Pois bem. O exame dos embargos declaratórios esbarra em óbice formal intransponível, porquanto a interposição não satisfaz a exigência legal quanto ao prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido pelo artigo 536, do Código de Processo Civil. Destarte, o prazo para a interposição do recurso iniciou-se com a disponibilização decisão embargada no Diário da Justiça Eletrônico, em 28.01.2011, considerada publicada em 31.01.2011 (certidão de fl. 1762), e expirou-se em 05.2.2011. Todavia, os embargos somente foram protocolizados em 14.02.2011, sendo, portanto, intempestivos, o que impõe o não conhecimento do recurso. Confira-se jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do assunto: **"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. ART. 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO.** 1.- São incabíveis os Embargos de Declaração interpostos após o encerramento do prazo estabelecido pelo artigo 536 do Código de Processo Civil. 2.- O Acórdão embargado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 04/10/2011 (terça-feira) e considerado publicado em 05/10/2011 (quarta-feira). Assim, o prazo recursal começou a fluir no dia 06/10/2011 (quinta-feira), encerrando-se em 10/10/2011 (segunda-feira). Todavia, a petição dos embargos somente foi protocolizada em 11/10/2011, sendo, dessa forma, intempestivo o recurso, conforme certidão desta Corte. 3.- Diante do não conhecimento por intempestividade dos Embargos de Declaração, estes não operam o efeito interruptivo (cf. EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1168964/MS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 29/08/2011), de modo que deve ser certificado o trânsito em julgado, com baixa imediata dos autos à origem. 4.- Embargos de Declaração não conhecidos, determinando-se a certificação do trânsito em julgado e baixa imediata." - (EDcl no AgRg no Ag 1420110/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENEI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 02/12/2011). Pelo exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se. Palmas, TO, 11 de janeiro de 2012.

**ADELINA GURAK**  
**JUÍZA CONVOCADA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7491/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 3120/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: DANIEL REBESCHINI  
 ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 RUBEN RITTER  
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por **DANIEL REBESCHINI**, contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas que, nos autos da ação de indenização por perdas e danos nº 3120/03, movida em seu desfavor por **RUBEN RITTER**, ora agravado, determinou a penhora de bem do agravante (imóvel rural denominado lote 153-B, do loteamento Cabeceira do Ribeirão São José Grande, com área de 609,84 hectares, localizado no município de Figueirópolis/TO), com o objetivo de garantir o pagamento de multa diária aplicada pelo descumprimento de ordem judicial que deferiu a antecipação da tutela em favor do agravado. Requer a extinção do procedimento de execução da multa diária fixada em antecipação de tutela, ante a ausência do requisito da exigibilidade, previsto no art. 586 do CPC, ressaltando que a multa só pode ser cobrada após o trânsito em julgado da decisão final que confirme a antecipação em que cominou a medida coercitiva, e que, por tal razão a ação de execução deve ser extinta, por violação ao art. 618 do CPC. Afirma que acaso a decisão agravada não seja suspensa, sofrerá constrição de seu patrimônio e impedimento de obtenção de crédito para o cultivo da terra para a safra subsequente. Pugna, ao final, pela atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, e, no mérito, que seja reconhecida a nulidade do procedimento de execução da tutela antecipada, em observância aos artigos 273, § 3º, c/c art. 475-O e art. 632 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inicial juntou os documentos de fls. 211/29. Os autos foram distribuídos a Relatoria do Des. Carlos Souza, a quem ora substituo, e, posteriormente, a parte agravada requereu sua devolução à Divisão de Distribuição, para encaminhamento ao gabinete do Desembargador José Maria da Neves, pelo fato deste ter sido prolator do voto vencedor no julgamento do AGI 4699, que envolve os mesmos litigantes, relativo à mesma ação originária. O Desembargador Carlos Souza, no despacho de fls. 137, indeferiu tal pedido, entendendo ser, por prevenção, da competência do seu Gabinete o processamento e julgamento do presente agravo de instrumento. Posteriormente, a parte agravada protocolou pedido de reconsideração, juntando cópia da Reclamação (RCL 1572), protocolada perante o Conselho da Magistratura, com o intuito de ver o processo distribuído à Desembargadora Willamara Leila, que sucedeu o Desembargador José Neves - Corregedor à época - em suas atribuições como Relator, nas Turmas e Câmaras deste Tribunal. Diante deste pedido, o Desembargador Carlos Souza determinou o encaminhamento dos autos à Comissão de Distribuição - (despacho de fl. 146), para análise e deslinde da prevenção, onde nada foi decidido, até que fora determinado o seu apensamento à Reclamação nº 1572 (despacho no rosto de fl. 154). Conforme Certidão de fls. 160, na Comissão de Distribuição e Coordenação, por decisão do Relator de fls. 180/181 daqueles autos, tal Reclamação deixou de ser conhecida, sendo então determinada a remessa deste agravo de instrumento ao Desembargador Carlos Souza, para a devida apreciação. Pela petição de fl. 164, a parte agravada requereu a suspensão do processamento do recurso, em cumprimento à ordem emanada dos autos do Mandado de Segurança nº 4044, onde obteve a tutela de caráter liminar, consistente na suspensão do curso do presente agravo de instrumento. Às fls. 170, foi juntado aos autos ofício da Secretaria do Tribunal Pleno, o qual encaminha cópia da decisão liminar proferida no mandado de segurança, para conhecimento, além do mandado de notificação de fl. 195, onde foi determinado o cumprimento da ordem, daí decorrendo a efetiva suspensão do curso do processo. Nas contrarrazões de fls. 220-259, a parte agravada informou a cessação dos efeitos da decisão que sobrestava o recurso, em virtude **da desistência do mandado de segurança nº 4044** - cópia da decisão de homologação às fls. 234 - requerendo a continuidade do processamento do agravo. Informações do Juízo *a quo*, à fl. 267, onde relata que o processo originário ainda não fora julgado, bem como não ter havido retratação quanto ao teor da decisão agravada. **Em síntese, é o relatório. DECIDO.** Compulsando os autos, constata-se que, no presente recurso, vislumbra-se a prevenção ao Juiz Helvécio Brito Maia Neto, convocado para substituir a Desembargadora Willamara Leila, a qual sucedeu a relatoria do Desembargador José Neves, quando de sua assunção ao cargo de Corregedor Geral de Justiça, considerando ter sido o prolator do voto vencedor no agravo de instrumento nº 4699/03, que envolveu as mesmas partes, relativo à mesma ação originária. Há de se ressaltar que o mandado de segurança impetrado pelo agravado contra os membros da Comissão de Distribuição e Coordenação deste Tribunal, objetivou exatamente a prevenção de competência do presente agravo em razão de recurso anterior - AGI 4699 - no qual, a relatoria, inicialmente foi conferida ao Desembargador Carlos Souza, cujo voto restou vencido pelo voto divergente da lavra do Desembargador José Neves. Neste mandado de segurança o impetrante obteve, em caráter liminar, a suspensão do curso do agravo, até o deslinde da prevenção, entretanto, requereu posteriormente a desistência do recurso. Desta forma, entendo que, inobstante a parte agravada tenha desistido do mandado de segurança, e não tendo obtido êxito na Reclamação, proposta em razão da competência por prevenção - **tal matéria é de ordem pública, e deve ser reconhecida a qualquer tempo, a fim de se evitar eventual arguição de nulidade.** O Regimento Interno do Tribunal de Justiça, em seu art. 69, § 3º e 4º, dispõe que: § 3º. **O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção.** § 4º. **Vencido o Relator, será prevento, nos termos do parágrafo anterior, o Desembargador designado para lavrar o acórdão.** E mais adiante: **Art. 72. Os processos que, em virtude da vacância do cargo, ficarem sem o respectivo Relator, ou aqueles que lhe deveriam caber por compensação, serão distribuídos, independentemente de sorteio, ao Desembargador que vier a ocupar a vaga. Art. 275. O Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral da Justiça, ao deixarem os cargos, passam a integrar as Câmaras e Turmas de que saírem os seus sucessores.** Desta forma, considerando que os processos da relatoria do Desembargador José Neves - quando de sua assunção ao cargo de Corregedor Geral de Justiça - foram redistribuídos à relatoria da Desembargadora Willamara Leila, conclui-se ser imperiosa a remessa dos autos à Divisão de Distribuição, para distribuição ao Juiz Helvécio Brito Maia Neto, substituto da Desembargadora Willamara Leila, consoante preceitos dos dispositivos regimentais citados. Diante do exposto, em atenção aos princípios do juiz natural e da perpetuação da competência quanto ao relator do acórdão, **declino da competência, ex officio, da**

relatoria do presente recurso ao Juiz Helvécio Brito Maia Neto, determinando, por consequência que se faça a redistribuição devida, **por prevenção, obedecendo-se a normatização inerente à matéria**, e, providenciando-se as baixas a este gabinete. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012.

**ADELINA GURAK**  
**JUIZA CONVOCADA**

### **Despacho**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 9569**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N. 491/95 DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BRASIL TELECOM - SA  
ADVOGADA: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO E OUTROS  
APELADA: MARIA DE FÁTIMA COELHO DE SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA E MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

#### **DESPACHO**

I – O Município de Araguatins integra a lide no pólo passivo da relação processual, portanto, o presente feito está sujeito ao duplo grau de jurisdição na forma do art. 475 do Código de Processo Civil. II – considerando-se que, nos termos da Recomendação CPJ nº 001/2009, os Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, respeitada a independência funcional, devem se manifestar em todos os feitos que envolvem interesse da Fazenda Pública, DETERMINO a remessa do presente feito à colenda Procuradoria da Justiça para a colheita do parecer Ministerial. Publique-se, Intime-se. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012.

Juíza **ADELINA GURAK**  
Relatora

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES  
**Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA APMS – 1659/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 277/278 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9679-4/05 – DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE PALMAS  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS-TO  
PROCURADOR: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – SINICON  
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – EFEITOS INFRINGENTES - ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – ACÓRDÃO QUE RECONHECE A POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO “TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO HABITAR – PBQP-H/TO” E AFASTA SOMENTE A EXIGÊNCIA DE FILIAÇÃO SINDICAL – DISPOSITIVO QUE MANTÉM NA ÍNTEGRA SENTENÇA RECORRIDA – CONTRADIÇÃO EXISTENTE – ACÓRDÃO CORRIGIDO PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – EMBARGOS PROVIDOS. - O acórdão embargado merece modificação parcial para adequar o dispositivo do voto condutor que o integra à fundamentação nele apresentada. - De fato, a insurgência da ação mandamental se dirigiu à exigência de filiação ao Sindicato da Construção Civil do Tocantins, o que guarda infringência ao disposto no artigo 5º, XX, da CF/88, por afrontar a liberdade de associação. - Contudo, o acórdão não afastou a exigibilidade do Certificado de Qualidade previsto no edital da licitação, ao contrário, restou consignado que: “A exigência de apresentação de um Termo que, na verdade corresponde a um verdadeiro “Selo de Qualidade” para realizar obras públicas, sobretudo de grande envergadura, é medida salutar que atende ao interesse público.” - Nesse contexto, assiste razão ao embargante, pois a fundamentação do julgado o conduz a outro deslinde, consubstanciado na proibição de se exigir a filiação sindical, porém, sem retirar da Administração Pública o direito de exigir a qualificação técnica para o cumprimento da obrigação, qualificação essa passível de ser obtida por outros meios que não aquele exigido pela autoridade impetrada. - Embargos providos, com efeitos modificativos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador **Marco Villas Boas**, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. **Moura Filho** – Vogal. Exmo. Sr. Des. **Daniel Negry** – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **José Maria da Silva Júnior**. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Relator**

#### **APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13678**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPÍ-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 107082-5/07 DA 3ª VARA CÍVEL  
APENSO: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 17178-2/08  
APELANTE: RICARDO LEMOS ABRÃO  
ADVOGADA: JUCIENE RÉGO DE ANDRADE

APELADO: FRANK MACHADO DE PAULA  
ADVOGADO: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – ALIENAÇÃO DE VEÍCULO – CITAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE – INOCORRÊNCIA – ATO PROCESSUAL REALIZADO – COMPRA E VENDA DE TRATOR – CONTRATOS QUE DEMONSTRAM A SEQUENCIA DE ALIENAÇÕES - TERCEIRO ADQUIRENTE - POSSE JUSTA - ESBULHO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BOA-FÉ DEMONSTRADA PELO EMBARGANTE – RESERVA DE DOMÍNIO – AUSÊNCIA DE REGISTRO – EFEITO APENAS ENTRE AS PARTES – SENTENÇA MANTIDA – APELO DESPROVIDO. - Afastada de plano a nulidade alegada pelo recorrente, porquanto houve a devida citação da parte ré nos embargos de terceiros, conforme fls. 40.- Com efeito, o que se discute nos embargos de terceiro é a compra e venda de um trator de esteira, cuja aquisição pelo embargante é fato incontroverso nos autos.- O recorrido juntou aos autos os contratos de compra e venda que demonstram a seqüência das alienações que culminaram finalmente na sua aquisição. - De fato, o apelante não comprovou que o trator adquirido pelo apelado detinha alguma reserva de domínio. - O recorrido adquiriu e pagou pelo trator que se encontrava desembaraçado de qualquer ônus, tendo-lhe a propriedade do bem móvel sido transferida pela tradição, como sói ocorrer em relação à aquisição dos bens móveis. - É preciso esclarecer que eventual inadimplência de algum dos compradores que antecederam ao recorrido não lhe retira a regularidade de sua compra, mormente se não havia o registro de qualquer pendência em relação à alienabilidade do bem, mesmo porque o primeiro “credor” que figura na seqüência dos atos negociais pode manejar a cobrança diretamente a quem ele fez a primeira venda, sem prejudicar o terceiro de boa-fé que está na posse do trator. - Correta a sentença que julgou procedente os embargos de terceiro. - Apelo desprovido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador **Marco Villas Boas**, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. **Moura Filho** – Revisor. Exmo. Sr. Des. **Daniel Negry** – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **José Maria da Silva Júnior**. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Relator**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9528 (09/0074813-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 184/04 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO.  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A - BASA.  
ADVOGADO: JOÃO OLINDO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO.  
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. FALTA CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPROCEDENTE. CÓPIA DA DECISÃO EMBARGADA QUE SUPRE A EXIGÊNCIA LEGAL. A decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração integra a decisão agravada e a certidão de sua intimação completa a exigência do art. 525, I, do CPC. O rigor da forma não deve se sobrepor à possibilidade de resolução da lide. Precedente do Superior Tribunal de Justiça (Agravo 1.322.327/RJ). Quanto à omissão em relação à responsabilidade da demora para o andamento do feito, nota-se que a intenção do embargante é vê reaberta discussão de questões meritórias já decidida, finalidade que não se coaduna com a disciplina deste recurso. Recurso conhecido para sanar a omissão no que se refere ao pronunciamento a respeito da ausência de certidão de intimação da decisão inicialmente proferida, assentando que tal providência não altera a sorte do Agravo de Instrumento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO**, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza **MAYSA VENDRAMINI** – Vogal(em substituição ao Des. **ANTÔNIO FÉLIX**) e o Exmo. Sr. Des. **DANIEL NEGRY** – Vogal. O Exmo. Sr. Des. **MOURA FILHO** – Vogal, declarou-se impedido. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **MARCO VILLAS BOAS** – Presidente. Compareceu à sessão representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. **JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR**. Palmas, 30 de novembro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA 1660/2009**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FKS. 373/374- AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4771/04, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
1º EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JOSÉ CARLOS SILVA COELHO  
1º EMBARGADO: T.F. DOS S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F. S. DOS S.  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
2º EMBARGANTE: T.F. DO S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F. S. DOS S.  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
2º EMBARGADO: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JOSÉ CARLOS SILVA COELHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA – SEGURO DEPAVT – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTE – EMBARGOS DESPROVIDOS.-** *Resta claro que ao postular novamente a existência de coisa julgada, consubstanciada em decisão anterior que determinou o pagamento a um dos beneficiários do seguro, o embargante busca indevidamente a rediscussão da matéria já decidida por esta Corte.- Isto porque já consta do acórdão embargado, cujo voto condutor o integra que: “A requerida, na condição de menor e herdeira, não deve sofrer a integralidade dos prejuízos*

em razão da falha de comunicação entre as empresas seguradoras que se valem do sistema MEGADATA, o qual gerencia dados referentes aos pagamentos dos seguros referentes ao DPVAT." - Quanto ao recurso oposto por THAYNARA FERREIRA DOS SANTOS, adoto o mesmo raciocínio que conduziu ao desprovimento dos primeiros embargos. - Isso porque a ação rescisória questiona expressamente às fls. 07 a existência de documento novo teoricamente capaz de lhe assegurar pronunciamento favorável, nos termos do artigo 485, inciso VII, do Código de Processo Civil. O referido documento no presente caso se refere ao extrato do MEGADATA, que motivou a seguradora a defender a tese de pagamento em duplicidade. - No que se refere à suposta omissão em relação à aplicação da Lei ao tempo em que ocorreu o acidente, é mister lembrar que essa matéria não foi objeto de questionamento da rescisória, motivo pelo qual não prospera a alegada irregularidade suscitada pela embargante. - Negado provimento a ambos os embargos declaratórios.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador **Marco Villas Boas**, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. **Moura Filho** – Vogal Exmo. Sr. Des. **Daniel Negry** – Vogal Exmo. Sr. Des. **Marco Villas Boas** – Presidente. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz **Zacarias Leonardo** – Vogal ( em substituição ao Des. **Luiz Gadotti** – Vogal). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **José Maria da Silva Júnior**. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Relator**

#### **ACÇÃO RESCISÓRIA (AR) Nº 1654/09.**

PROCESSO Nº 09/0077130-5.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18997-9/06 – 2ª VARA CÍVEL.

REQUERENTE: ARY RIBEIRO VALADÃO.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR E OUTROS.

REQUERIDO: DEUSVAL DE BARROS BRITO E LAURINDA AGUIAR DE BRITO.

ADVOGADO: AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** ACÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINARES REJEITADAS. JULGAMENTO EXTRA PETITA CARACTERIZADO. ERROR IN PROCEDENDO. OFENSA LITERAL AOS ARTIGOS 128 E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CABIMENTO DA ACÇÃO RESCISÓRIA PARA DISCUTIR A MATÉRIA. CASSAÇÃO DO JULGADO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 178, § 10, IX, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. ACÇÃO RESCISÓRIA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. I – As preliminares de contestação devem ser rejeitadas. O autor da demanda depositou a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, em obediência ao artigo 488, II, do CPC. A alegação de suspeição do Desembargador Revisor Marco Villas Boas não é matéria que pode ser discutida nos presentes autos. Nos termos do artigo 185, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a suspeição deve ser arguida por meio de exceção, oposta perante a Presidência do Tribunal, no prazo a que alude o parágrafo terceiro. II - A prestação jurisdicional há que ser entregue em sua plenitude, e o magistrado fica adstrito a apreciar as questões que lhe são impostas nos autos. III - Considera-se *extra petita* a decisão que aprecia pedido ou causa de pedir distintos daqueles apresentados pela parte postulante, isto é, aquela que confere provimento judicial sobre algo que não foi pedido. IV - No caso, verifica-se que a decisão vergastada é, sem dúvida, *extra petita*. Os autores da demanda deduziram pedido certo e determinado, requerendo a condenação do réu, ora requerente, para que sejam indenizados em "benefícios" realizadas e "ferramentas". Contudo, o julgador monocrático condenou o requerido (autor da rescisória) no "pagamento do valor dos imóveis lotes nº. 86 e 87, descritos na inicial", a serem apurados "mediante arbitramento". V - A decisão que contém defeito, por vício de atividade (já que não observou o preceituado nos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil), torna-a inválida, merecendo ser a mesma cassada. VI – O Superior Tribunal de Justiça consolidou orientação no sentido de se admitir ação rescisória fundada no inciso V, do artigo 485, do CPC, para desconstituir julgado pela demonstração da ocorrência de julgamento *extra petita*. VII - É possível o reconhecimento *ex officio* da prescrição, mesmo quando o processo foi iniciado anteriormente à alteração legislativa promovida pela Lei 11.280/06, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, dado o caráter processual desse preceito normativo. VIII - A análise da prescrição nesta instância não acarreta supressão de instância, uma vez que diz respeito à matéria de ordem pública, que pode ser conhecida em qualquer tempo e grau e jurisdição. IX - Segundo o artigo 178, § 10, IX, do Código Civil de 1916, prescreve em 5 (cinco) anos a ação por ofensa ou dano causados ao direito de propriedade. X – Preliminares rejeitadas. Pedido julgado procedente. Extinção do processo originário com resolução do mérito em razão do reconhecimento, de ofício, da prescrição. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Ação Rescisória nº 1654/09, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como autor ARY RIBEIRO VALADÃO e requeridos DEUSVAL DE BARROS BRITO e LAURINDA AGUIAR DE BRITO. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, julgou procedente o pedido e rescindiu o julgado. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) proferiu voto oral divergente e julgou improcedentes os pedidos formulados na ação rescisória. Acompanharam o Relator: a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal em substituição) e os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FELIX (Vogal), MOURA FILHO (Vogal) e DANIEL NEGRY (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2011.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Intimação de Acórdão**

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2667/11**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: ACÇÃO PENAL Nº 3972-0/10 DA ÚNICA VARA

T. PENAL: ART. 121, § 2º INCISOS II, III E IV DO CÓDIGO PENAL

RECORRENTE: DANIEL DA SILVA LIMA

DEFENSORA PÚBLICA: NAPOCIANE PEREIRA POVOA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES– NÃO CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É cediço que a decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade da acusação, com o fito de ser o réu julgado soberanamente pelo Tribunal do Júri, juiz natural-constitucional para os crimes dolosos contra a vida e os com ele conexos, não sendo necessário para tanto que exista a certeza sobre a autoria delitiva, bastando indícios suficientes, somados à prova da materialidade do crime. 2. Torna-se inviável nesta fase procedimental, a desclassificação pretendida pelo recorrente, haja vista que não exsurgem dos autos elementos fidedignos que afastem de imediato o *animus necandi*, sob pena de se invadir a soberana competência do Tribunal do Júri. 3. Os autos evidenciam que o laudo pericial de vistoria no local da morte e da arma de fogo, assim como à confissão do recorrente e aos depoimentos testemunhais há presença de fortes indícios da materialidade do crime de homicídio. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador **Daniel Negry**, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer do órgão de Cúpula Ministerial para CONHECER do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão de pronúncia vergastada, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. O Exmo. Sr. Des. Marcos Villas Boas – Vogal Substituto. Ausências Justificadas do Desembargador Moura Filho e do Juiz Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 08 de novembro de 2011. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Relator**

### **Intimação ao(s) Advogado(s)**

#### **APELAÇÃO N.º 5003652-30.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: ACÇÃO PENAL Nº 1930/07 – 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL : ART. 302, CAPUT, DA LEI 9503/97

APELANTE: JOSÉ AUGUSTO CIEL FERNANDES

ADVOGADA: LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica a ADVOGADA nos autos acima epigrafados INTIMADA para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

#### **APELAÇÃO N.º 5003039-10.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: ACÇÃO PENAL Nº 1930/07 – 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL : ART. 302, CAPUT, DA LEI 9503/97

APELANTE: RONALDO RONDON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 02/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 2ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

#### **1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 5003006-20.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

T. PENAL : ART. 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO : ALCILEAN DE SOUSA NUNES.

DEF. PÚBLICO : ADIR PEREIRA SOBRINHO.

PROC. JUST. : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes Lamounier RELATOR

Juiz Helvício de Brito Maia Neto VOGAL

Desembargador Bernardino Luz VOGAL

#### **2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2664/11 (11/0100779-3)**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO.

**REFERENTE** : (DENUNCIA Nº 90334-3/10 DA ÚNICA VARA).  
**T. PENAL** : ART. 121, §2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II E ART 20, §3º, TODOS DO CODIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : **JOÃO HENRIQUE PEREIRA CAMPOS.**  
**DEFEN. PÚBL.** : FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUST.** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA**  
 Juíza Adelina Gurak RELATORA  
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL  
 Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

**3)=APELAÇÃO - AP-12830/11 (11/0091364-2)**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 6741-0/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : WANDERSON: ARTIGO 155, § 4º, IV, DO CP E MÁRCIO: ARTIGO 155, § 4º, IV, DO CP E WELLYS: ARTIGO 180, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**APELADO** : **WANDERSON FERREIRA DE LIMA, MÁRCIO DANILO RIBEIRO DE SOUSA E WELLYS SOUSA NEGREIROS.**  
**DEFEN. PÚBL.** : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.  
**PROC. JUST.** : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO – EM SUBSTITUIÇÃO.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA**  
 Juíza Adelina Gurak RELATORA  
 Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
 Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

**4)=APELAÇÃO - AP-13290/11 (11/0093416-0)**

**ORIGEM** : COMARCA DE ANANÁS.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 61823-1/10, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ARTIGO 157, § 3º, SEGUNDA PARTE, DO CP.  
**APELANTE** : **DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS.**  
**DEFEN. PÚBL.** : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.  
**APELANTE** : **LEOMAR RODRIGUES CARDOSO.**  
**ADVOGADO** : AVANIR ALVES COUTO FERNANDES.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUST.** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA**  
 Juíza Adelina Gurak RELATORA  
 Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
 Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002018-96.2011.827.0000**

**ORIGEM** : COMARCA DE PEIXE/TO  
**APELANTES** : JOCE CLEUTON OLIVEIRA ALVES, DIEKSON NERES REIS  
**ADVOGADOS** : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**RELATOR** : JUÍZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BESERRA, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, Secretária da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/To, aos 11 dias do mês de janeiro de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13455**

**ORIGEM:** COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
**REFERENTE:** DENÚNCIA Nº 97645-8/06 – ÚNICA VARA CRIMINAL  
**TIPO PENAL:** ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**APELADO:** ALESSANDRO FERNANDES FERREIRA  
**DEF. PÚBLICO:** ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DA ESCADALA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INADMISSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. CULPABILIDADE. ANÁLISE ERRÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A qualificadora da escalada é observada quando o agente entra no local por via anormal, utilizando-se de algum meio instrumental ou esforço incomum. No caso em análise, a prova oral, bem como a pericial, foram inequívocas em apontar que o réu, com a ajuda de seu comparsa, escalou um muro de acesso ao terreno do imóvel, adentrando no estabelecimento furtado pelo telhado. 2. Inadmissível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando o réu tem em seu desfavor, circunstância judicial lhe valorada negativamente, de acordo com a dicção do inciso III, do art. 44, do Código Penal. 3. A apelação, ainda que parcial, devolve ao Tribunal o exame de mérito e da prova. Havendo erro na condenação – ou na dosimetria da pena – não está a Corte impedida de corrigi-lo, ainda que em favor do réu não recorrente. Precedente do STJ (REsp 172.717/RS, 5ª T., Rel. Min. Edson Vidigal, j.

em 22/02/2000). 4. Dosimetria da pena. A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do CP, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com os motivos ou circunstâncias do crime. 5. Apelação conhecida e provida.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e, Corte, na 1ª Sessão Ordinária, em 10/01/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por maioria, em reconhecer a qualificadora da escala e afastar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, fixando a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida no regime inicialmente semi-aberto, sendo que as demais disposições quanto ao cumprimento da pena deverão ser observadas perante o juízo de origem, tudo nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora: Juíza Adelina Gurak. Acompanhou o voto da Senhora Relatora o Exmo. Juízes Eurípedes Lamounier. Voto divergente: Exma Sra. Juíza Célia Regina Régis – Parcial Provimto. Ausências justificadas dos Exmos. Srs: Desembargador Bernardino Luz e Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.597**

**ORIGEM:** 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
**REFERENTE:** AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0006.2079-1/0  
**TIPO PENAL:** ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (PROMOTOR DE JUSTIÇA ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR)  
**APELADOS:** FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
**DEF. PÚBLICO:** DANILO FRASSETO MICHELINI  
**RELATORA:** JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. PENAL. VENDA DE CD'S E DVD'S PIRATAS. ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INADMISSIBILIDADE. CONDUTA TIPIFICADA EM LEI VIGENTE. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. O artigo 184, § 2º, do Código Penal está em plena vigência e a prática corriqueira da pirataria não implica a tolerância social dessa prática nociva e predatória. A norma penal tutela o patrimônio imaterial de artistas e produtores de arte, mas as consequências do crime recaem não apenas sobre o patrimônio intelectual dos autores, mas também sobre a ordem econômica, induzindo uma concorrência desleal e predatória em relação aos comerciantes regularmente estabelecidos e pagadores de impostos, além da elisão fiscal. Precedentes do TJ-TO (AP 9530/09), TJ-DF (20111210001826APR), STJ (HC 197.370/MS) e STF (HC 98.898/SP). 2. A ofensividade da conduta consubstanciada na comercialização de produtos pirateados é expressiva em decorrência da engrenagem da grande indústria de falsificações, que movimentam fortunas, gera desemprego, fechamento de empresas e diminui a arrecadação de impostos.

3. Apelação conhecida e provida, para o fim de cassar a sentença recorrida, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para regular prosseguimento do feito até seus ulteriores termos.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, no 1ª Sessão Ordinária, em 10/01/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso interposto, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para, o fim de cassar a sentença proferida pelo Juízo de 1º Grau, determinando, por consectário, ao retorno dos autos à origem para que se prossiga a introdução e processamento regular do feito, tudo nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora: Juíza Adelina Gurak. Acompanharão o voto da Senhora Relatora os Exmos. Juízes Eurípedes Lamounier e Célia Regina Régis. Ausências justificadas dos Exmos. Srs: Desembargador Bernardino Luz e Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 11 de janeiro de 2012.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11695 (10/0087758-0)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS  
**REFERENTE** : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 78701-5/08 – 5ª VARA CÍVEL)  
**AGRAVANTE** : LUCIANO AYRES DA SILVA  
**PROC. ESTADO** : HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2755  
**AGRAVADO** : QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA  
**ADVOGADOS** : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B  
**RELATORA** : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 131/137 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 12 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4290 (09/0074152-0)**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**AGRAVANTE** : BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADOS** : RODOLFO DE LIMA GROPEN – OAB/MG 53069 E OUTROS  
**AGRAVADO** : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA FAZENDA  
**PROC. ESTADO** : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO – OAB/TO 4097-B



RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 396/403 e 404/409, respectivamente e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos agravos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 12 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11145 (10/0089703-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 84196-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)  
1º RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS  
2º RECORRENTE : JOÃO BAKALARCZYC E ELIZABETH FALKOWSKY  
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145-B  
1º RECORRIDO : JOÃO BAKALARCZYC E ELIZABETH FALKOWSKY  
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145-B  
2º RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especiais** de fls. 262/289 e 290/295 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8678 (09/0073043-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº. 6719-0/05 – DA 5ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADOS : LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B E OUTROS  
RECORRIDO : ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME  
ADVOGADOS : CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 164/175 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9199 (09/0075919-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 257113/08 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)  
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS  
RECORRIDO : ROMUALDO BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADOS : JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO 1132 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 213-A/246 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9301 (09/0072556-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (EXCEÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19915-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO  
ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 E OUTROS  
RECORRIDO : JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO E JOCI FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB/TO 2034-B E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Município de Taguatinga - TO** em face do acórdão 239/240, proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Joaquim Raimundo Nascimento e Outro**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a decisão monocrática que, reintegrou os recorridos, servidores municipais, ao cargo de motorista. Expõe o recorrente que, o acórdão representa violação ao artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, pois o afastamento dos recorridos visava a proteção do patrimônio público, haja vista que, a lei de responsabilidade fiscal impõe limites para gastos com pessoal e o ex-gestor não respeitou os preceitos legais, impondo a redução de pessoal por excesso de quadro. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão, pois não existe comprovação dos fatos alegados pelo recorrido (fls. 243/254). Contrarrrazões às fls. 259/262. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do recurso constitucional (fls. 266/267). É o relatório. O recurso é próprio e

tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da insurgente. Ensina a doutrina que, “o *prequestionamento* consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. In casu, o recorrente alega violação ao artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, entretanto, não se observa sequer abordagem implícita da matéria no acórdão e, nesse mister, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC” e, no caso sub examine não se observa a oposição de aclaratórios, portanto, não preenchido o requisito do prequestionamento. Infere-se, conforme dicação do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção à indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. *Ex positis*, na forma do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, **determino a retenção** do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final ou nas contra-razões. **P.R.I. Palmas (TO)**, 10 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11707 (11/0095418-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 18747-6/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS  
RECORRIDO : AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA S/A  
ADVOGADOS : ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Banco do Brasil S. A.**, em face do acórdão de fls. 84, proferido em aclaratórios que, ratificou o acórdão proferido em regimental que, manteve incólume a decisão de fls. 33/36 que, não conheceu do Agravo de Instrumento nº. 11707/11, interposto em desfavor de **Agropecuária Cristalândia S/A**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a decisão de fls. 33/36 que, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto em face do decisum que recebeu a Exceção de Incompetência Relativa proposta pela recorrida e suspendeu o curso da Ação de Cobrança nº. 2006.0008.8935-0. Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência aos artigos 100, 297, 299, 305, 525, inciso II, 527, IV, 535, I e II e 557, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Os documentos obrigatórios a ser juntados na petição de agravo estão devidamente elencados, sendo que, os demais são facultativos e a petição da exceção oposta não é essencial. A exceção é extemporânea. O acórdão diverge do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 88/102). Contrarrrazões às fls. 121/125. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi devidamente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão desfavorável que, segundo alegações do recorrente, contrariou lei federal e divergiu do entendimento jurisprudencial de Corte Superior. Não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o presente Recurso Especial visa desconstituir decisão que não conheceu de agravo e sua retenção acarretará a manutenção do decisum de não conhecimento. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, o acórdão fustigado aborda expressamente a matéria acerca dos documentos necessários à instrução de recurso de agravo e a extemporaneidade da exceção de incompetência. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, **admito** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas (TO)**, 10 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44176

**TERMO DE COMPROMISSO Nº.** 08/2011

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**ESTAGIÁRIA:** Monique Geraldo dos Santos.

**OBJETO:** O Termo de Compromisso em epígrafe tem por objetivo estabelecer as condições para a realização do Estágio do Curso de Direito, na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Gurupi/TO.

**VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a título de bolsa, e R\$ 90,00 (noventa reais) mensais de auxílio transporte.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44176  
**TERMO DE COMPROMISSO Nº.** 07/2011  
**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**ESTAGIÁRIA:** Jaiane Alves Machado.

**OBJETO:** O Termo de Compromisso em epígrafe tem por objetivo estabelecer as condições para a realização do Estágio do Curso de Direito, na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Gurupi/TO.

**VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a título de bolsa, e R\$ 90,00 (noventa reais) mensais de auxílio transporte.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44176  
**TERMO DE COMPROMISSO Nº.** 06/2011  
**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**ESTAGIÁRIA:** Edmara de Oliveira Cambaúva.

**OBJETO:** O Termo de Compromisso em epígrafe tem por objetivo estabelecer as condições para a realização do Estágio do Curso de Direito, na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Gurupi/TO.

**VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a título de bolsa, e R\$ 90,00 (noventa reais) mensais de auxílio transporte.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44176  
**TERMO DE COMPROMISSO Nº.** 05/2011  
**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**ESTAGIÁRIO:** Vitor Augusto Schmitz.

**OBJETO:** O Termo de Compromisso em epígrafe tem por objetivo estabelecer as condições para a realização do Estágio do Curso de Direito, na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Gurupi/TO.

**VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a título de bolsa, e R\$ 90,00 (noventa reais) mensais de auxílio transporte.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44175  
**CONTRATO Nº.** 264/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** Dhiogo Rodrigo de Oliveira.

**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Gurupi/TO.

**VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0225)

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.47 (0225)

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44175  
**CONTRATO Nº.** 263/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Natalia Gambarato de Moraes.

**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento

da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Gurupi/TO.

**VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0225)

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.47 (0225)

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44175  
**CONTRATO Nº.** 262/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** Filesmon Pinto Noleto.

**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Psicólogo, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Gurupi/TO.

**VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0225)

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.47 (0225)

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44175  
**CONTRATO Nº.** 261/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Taila Medeiros Terra.

**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Gurupi/TO.

**VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0225)

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.47 (0225)

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44175  
**CONTRATO Nº.** 260/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Zulene Cruz Carvalho.

**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Gurupi/TO.

**VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0225)

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.47 (0225)

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44175  
**CONTRATO Nº.** 259/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Cynthia Angella Carreiro Santos.

**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Gurupi/TO.

**VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0225)  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.47 (0225)  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44176  
**TERMO DE COMPROMISSO Nº:** 03/2011  
**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**ESTAGIÁRIA:** Nara Ribeiro Gonçalves Ferreira.  
**OBJETO:** O Termo de Compromisso em epígrafe tem por objetivo estabelecer as condições para a realização do Estágio do Curso de Direito, na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Araguaína/TO.  
**VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a título de bolsa, e R\$ 90,00 (noventa reais) mensais de auxílio transporte.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.  
**RECURSO:** Tribunal de Justiça  
**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44176  
**TERMO DE COMPROMISSO Nº:** 04/2011  
**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**ESTAGIÁRIO:** Sergio Lemes Gonçalves Correia.  
**OBJETO:** O Termo de Compromisso em epígrafe tem por objetivo estabelecer as condições para a realização do Estágio do Curso de Direito, na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Araguaína/TO.  
**VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a título de bolsa, e R\$ 90,00 (noventa reais) mensais de auxílio transporte.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.  
**RECURSO:** Tribunal de Justiça  
**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44176  
**TERMO DE COMPROMISSO Nº:** 01/2011  
**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**ESTAGIÁRIA:** Denise da Silva Costa.  
**OBJETO:** O Termo de Compromisso em epígrafe tem por objetivo estabelecer as condições para a realização do Estágio do Curso de Direito, na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Araguaína/TO.  
**VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a título de bolsa, e R\$ 90,00 (noventa reais) mensais de auxílio transporte.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.  
**RECURSO:** Tribunal de Justiça  
**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**  
**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44176  
**CONTRATO Nº:** 258/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Dayane Maior de Oliveira.  
**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Araguaína/TO.  
**VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.  
**RECURSO:** Tribunal de Justiça  
**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0225)  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.47 (0225)  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44176  
**CONTRATO Nº:** 257/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Caroline Pereira Guimarães.  
**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento

da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Araguaína/TO.

**VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.  
**RECURSO:** Tribunal de Justiça  
**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0225)  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.47 (0225)  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**  
**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44176  
**CONTRATO Nº:** 256/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Bernadete Galdino Nunes.  
**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Araguaína/TO.  
**VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.  
**RECURSO:** Tribunal de Justiça  
**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0225)  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.47 (0225)  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**  
**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44176  
**CONTRATO Nº:** 255/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** Edilson Barros de Macedo.  
**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Psicólogo, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Araguaína/TO.  
**VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.  
**RECURSO:** Tribunal de Justiça  
**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0225)  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.47 (0225)  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**  
**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44176  
**CONTRATO Nº:** 254/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Mircia Rodrigues Parente da Silva.  
**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Araguaína/TO.  
**VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.  
**RECURSO:** Tribunal de Justiça  
**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0225)  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.47 (0225)  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**  
**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44176  
**CONTRATO Nº:** 253/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Cleonice Carvalho do Nascimento.  
**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Araguaína/TO.  
**VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.  
**RECURSO:** Tribunal de Justiça  
**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0225)  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.47 (0225)  
 DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Pauta

#### PAUTA DE JULGAMENTO N.º 02/2012 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA -18 DE JANEIRO DE 2012

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão extraordinária de Julgamento, aos **dezoito (18) dias do mês de janeiro de 2012, quarta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### 01 - RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.521-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e moral  
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante  
 Recorrido: Clóvis de Oliveira Rosa  
 Advogado: Dr. Hugo Barbosa Moura  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

#### 02 - RECURSO INOMINADO Nº 2753/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.000.4325-3  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros  
 Recorrido: Carlos César Muratori  
 Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques – Defensor Público  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

#### 03 - RECURSO INOMINADO Nº2762/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4402-0  
 Natureza: Indenização Decorrente de Danos Materiais e Morais  
 Recorrente(s): Raimunda Gomes da Silva Santos  
 Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas  
 Recorrido: Núcleo Odontológico de Porto Nacional  
 Advogado(s): Não Constituído  
**Relatora: Juiz José Maria Lima**

#### 04 - RECURSO INOMINADO Nº 2765/11 (JECÍVEL PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4394-6 (10.013/11)  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais Causados por Preposto  
 Recorrente: Bráulio Rosani Gondim Cruz e Sandra Suely Maia Cruz  
 Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza  
 Recorrido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

#### 05 - RECURSO INOMINADO Nº 2769/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0005.5913-8/0  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Arlindo Bete Souza Araújo  
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado  
 Recorrido: Agripino Vieira da Silva  
 Advogado(s): Drª. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

#### 06 - RECURSO INOMINADO Nº 2773/11 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TONCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5488-9/0 (4.434/10)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais c/s antecipação de tutela para cancelamento de protesto c/c declaratória de inexistência de débito  
 Recorrente: Geny Pereira Cunha  
 Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Sousa Pinheiro  
 Recorrido: Faculdade de Ciências do Tocantins - FACIT  
 Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues  
**Relatora: Juiz José Maria Lima**

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\* ) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos onze (11) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012).

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **PROCESSO Nº. 2011.0012.4319-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MUNICÍPIO DE ALMAS  
 Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB TO 2583  
 Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI OAB TO 2.223-B  
 Requerido: OSMAR LIMA CINTRA

DESPACHO: "Determino que a parte autora junte aos autos contrafé devidamente autêntica, de todos os documentos do feito. Determino o prazo de 48 horas, em face do pedido de liminar. A parte autora e seu patrono devem observar as imprescindíveis regras do Processo Civil de que a petição seja devidamente assinada, bem como a procuração, não tendo validade Xerox ou assinatura digital sem validade deferida pelo CPC, o que configura um nada jurídico, sendo esta emenda excepcional apenas porque não foi juntada a contrafé e devido ao recesso forense, não vislumbro no momento justa causa para um indeferimento de plano da petição inicial. [...]"

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos nº 2011.0011.8772-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Teonília Brandão de Melo  
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia –OAB/TO 3996-B  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

### 1ª Escrivania Criminal

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2011.0011.1207-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.  
 ACUSADOS: Gileno Cordeiro Machado, Eliane Alves Pereira e Maria Dauria Bispo  
 ADVOGADO: Dr. Jaime Soares Oliveira – OAB/TO 800 e Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública  
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 03 de fevereiro de 2012 às 09:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos supra referidos. Intimo ainda de que foi expedida carta precatória à Comarca de Formoso do Araguaia/TO, para inquirição da testemunha de acusação Cristiane Gonçalves de Oliveira, nos autos supra.

### Serventia Cível e Família

### APOSTILA

#### **Autos nº. 2006.0010.0237-6 - INVENTARIO E PARTILHA DE BENS**

Inventariante: Maria de Fatima Virgulino da Silva  
 Advogados: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A  
 Espólio: Joel de Campos Toledo  
 Herdeiros Ascendentes: Joaquim Gonçalves de Toledo e sua mulher  
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
**SENTENÇA:**((.....)). Às fls. 117/119, há concordância dos ascendentes de *de cujus*, Joaquim Gonçalves Toledo e sua mulher, nos termos do pedido da Requerente. Ressalta-se que, às fls. 99, há manifestação ministerial no sentido de que seja liberado à meeira o importe de 50%(cinquenta por cento) dos valores depositados tanta na conta do Banco do Brasil, agência de Alvorada/TO, quanto das verbas trabalhistas. Nestes termos, homologo o acordo de fls. 117/119 celebrado entre Joaquim Gonçalves de Toledo e Maria de Fátima Virgulino da Silva, ressaltando que, a quantia remanescente e pertencente à menor, **Ana Joelma de Campos Toledo**, deverá ser depositada em conta bancária em seu nome e somente deverá ser movimentada sob autorização judicial.Expeça-se Alvará Judicial em favor de **Maria de Fátima Virgulino da Silva**, recorrendo-se às fls. 55/58 e 90/93. Intimem-se.. Alvorada, 10 de janeiro de 2012.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos nº. 2011.0010.3821-0**

Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 REQUERENTE: MARIA NILZA MIRANDA DA COSTA  
 ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2.956  
 REQUERIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência designada para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 10h00min. Ananás TO, 11 de janeiro de 2012. Juiz Substituto.

#### **Autos nº. 2011.0010.3820-2**

Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 REQUERENTE: ELIENE FERREIRA CARVALHO  
 ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2.956  
 REQUERIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência designada para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 09h30min. Ananás TO, 11 de janeiro de 2012. Juiz Substituto.

#### **Autos nº. 2009.0012.7231-9**

**Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
**REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DOS REIS**  
**ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D**  
**Requerido: INSS-TO**

Fica o advogado acima identificado intimado da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos autos em epígrafe, a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2012, às 10h: 00 min.

**Autos nº. 2009.0010.4222-4**  
**Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
**REQUERENTE: RITA EURIPEDES DE CAMPOS CANDIDO**  
**ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D**  
**Requerido: INSS-TO**

Fica o advogado acima identificado intimado da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos autos em epígrafe, a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2012, às 08h: 30 min.

**Autos nº. 2009.0011.4155-9**  
**Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
**REQUERENTE: MOZA PONTES DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D**  
**Requerido: INSS-TO**

Fica o advogado acima identificado intimado da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos autos em epígrafe, a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2012, às 09h: 00 min.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2011.0010.3822-9**  
**Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
**REQUERENTE: EDIMILSON LEAL DA FONSECA**  
**ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2.956**  
**REQUERIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
 Fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência designada para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 09h00min. Ananás TO, 11 de janeiro de 2012. Juiz Substituto.

**Autos nº. 2011.0010.3823-7**  
**Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
**REQUERENTE: MARIA CLEONES ALVES SILVA ALMEIDA**  
**ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2.956**  
**REQUERIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
 Fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência designada para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 08h30min. Ananás TO, 11 de janeiro de 2012. Juiz Substituto

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** **Assistência Judiciária**

**Autos n. 2007.0006.3501-2**  
**Ação: Execução Fiscal**  
**Exeqüente: Fazenda Pública Estadual**  
**Executado: Adriana Prudente Machado**  
**Prazo: 30 dias**  
**Finalidade:**Citar: a Executada: ADRIANA PRUDENTE MACHADO, brasileira, portadora do CPF n. 778.129.301-06, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 ( cinco ) dias pagar o débito no valor de R\$ 38.091,33 ( trinta e oito mil, noventa e um reais e trinta e três centavos ) , com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidões de Inscrição da Dívida Ativa nº A-1995/2007, desde 26/04/2007, extraída do livro n. 019, fl. 1995, referente auto de infração n. 2005/000399, por infringir a Legislação Tributária referente ao ICMS, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargo.  
 Araguaçu-TO., 19 de dezembro de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** **Assistência judiciária**

**Autos n. 2009.0007.0195-0**  
**Ação: Cobrança**  
**Requerente: Rozilda Ferreira Camargo**  
**Requerido: Sávio Jardel Costa de Oliveira**  
**Prazo: 20 dias**  
**Finalidade:**CITAR o Requerido: SÁVIO JARDEL COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, da presente ação e INTIMAR da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de maio de 2012, às 14 horas, cientificando-o que poderá oferecer contestação na própria audiência, através de advogado e que não comparecendo, repurar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. FATOS: A requerente é comerciante na área de Comercio Varejista de Artigos do vestuário e acessórios, nesta cidade e realizou transações comerciais como o requerido. O requerido não efetuou o pagamento das aquisições nos vencimentos pactuados, no entanto, e até a propositura desta ação não honrou com o compromisso, apesar de várias cobranças pela autora. A requerente tentou por várias vezes receber o crédito, o que restou sem sucesso e não teve outro meio de reaver o seu capital, senão através da presente ação de cobrança. Araguaçu-TO, 19 de dezembro de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

#### **Assistência Judiciária**

**Referência: Autos n. 2011.0007.5521-0**  
**Ação: Alimentos**  
**Requerente: Victor Manoel Silva Netto, menor representado por sua mãe**  
**Requerido: Madison Aparecido da Silva**  
**Prazo: 20 dias**

**Finalidade:** CITAR o Requerido: MADISON APARECIDO DA SILVA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, da presente ação e INTIMAR que foi arbitrados os alimentos provisórios em 50% ( cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, devendo o primeiro pagamento ser efetuado até o 10 de cada mês, contado da citação, e assim sucessivamente, e da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 11 de abril de 2012, às 9 horas, ocasião em que o requerido poderá apresentar contestação, através de advogado, advertindo de que o seu não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como comparecer acompanhada de suas testemunhas, sendo 03 três no máximo. Fatos: o autor é filho do requerido, encontra-se atualmente com 01 ano de idade e vive sob a guarda e proteção da genitora. O requerido não auxilia de forma regular na manutenção do infante. Assim, todas as despesas com o sustento do menor tem ficado exclusivamente de sua genitora, tais como, alimentação, medicamentos, vestuário, matérias escolares e todas as demais necessidades indispensáveis à sobrevivência da mesma. Atualmente não se sabe a localização do requerido. Araguaçu-TO, 19 de dezembro de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Indenização 2009.0008.3738-0**  
**Requerentes: Rosa Maria Pereira Mota, Leandro Brito da Silva e outros**  
**Advogadas: Sheila Marielli Morganti Ramos OAB/TO 1799 e Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096**  
**Requerido: SPA – Engenharia**  
**Advogado: Raimundo José Marinho Neto OAB/To 3723 e Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/To 4029**  
**INTIMAÇÃO:** da decisão de fl. 124. **DECISÃO:** O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. Da leitura do art. 273 do CPC extraem-se os requisitos da tutela antecipada, quais sejam: a) verossimilhança da alegação b) prova inequívoca do direito (art. 273, caput); c) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, inciso I); d) inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, § 2º). Todos os requisitos devem ser conjugados simultaneamente, sob pena de indeferimento da medida, na falta de um deles. In casu, o pedido antecipatório não pode ser deferido, porque envolve matéria de fato (conduta, nexos causal e dano) que só será elucidado após a instrução processual, estando ausente, neste momento, o requisito da prova inequívoca. Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DESIGNO audiência preliminar para o dia 08/02/2012, às 16h, ocasião em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público.

**Ação: Cominatória 2009.0004.8248-4**  
**Requerente: Denizar Neiva de Souza**  
**Advogado: Defensoria Pública**  
**Requerido: Supermercado Campelo e Edivaldo Campelo**  
**Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188**  
**INTIMAÇÃO:** do despacho de fl. 211. **DESPACHO:** DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 08/02/2012, às 15h00min, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.

**Ação: Monitoria 2010.0001.0809-8**  
**Requerente: Honorato Administradora de Consórcios Ltda**  
**Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188**  
**Requerido: Valteir Pereira Nunes**  
**Advogado: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/To 1750**  
**INTIMAÇÃO:** do despacho de fl. 76. **DESPACHO:** DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 17h00min, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.

**Ação: Cobrança 2009.0010.2087-5**  
**Requerente: Ivanilde Alves da Rocha**  
**Advogada: Gisele Rodrigues de Sousa OAB/To 2171**  
**Requerido: Fundo de Assist. Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins**  
**Advogado: Jader Ferreira dos Santos OAB/TO 3696**  
**INTIMAÇÃO:** do despacho de fl. 50. **DESPACHO:** DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 14h00min, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.

**Ação: Revisional 2010.0007.9397-1**  
**Requerente: Wanderson Gomes da Silva**  
**Advogado: Solenilton da Silva Brandão**  
**Requerido: Banco Finasa BMC S/A**  
**Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489**  
**INTIMAÇÃO:** do despacho de fl. 97. **DESPACHO:** DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13h30min, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.

**Ação: Reintegração 2008.0010.2585-2**

Requerente: Ivete Clara Luiz Cavalcante  
 Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361  
 Requerida: Tereza Fernandes Gomes  
 Advogado: Derley Kühn OAB/TO 530  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 61. DESPACHO: DESIGNO audiência preliminar para o dia 08/02/2012, às 15h30, ocasião em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE, inclusive o MP.

**Ação: Declaratória de Usucapião 2008.0008.5328-0**

Requerente: Tereza Fernandes Gomes  
 Advogado: Derley Kühn OAB/TO 530  
 Requerida: Ivete Clara Luiz Cavalcante e outros  
 Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 114. DESPACHO: DESIGNO audiência preliminar para o dia 08/02/2012, às 15h30, ocasião em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE, inclusive o MP.

**Ação: Monitoria 2008.0008.8498-3**

Requerente: Gabriela Ferreira Fernandes Ribeiro  
 Advogada: Maria José Rodrigues Gonçalves OAB/GO 17724  
 Requeridos: Maria de Lourdes Cardoso Figueiredo, Francisca Alves Veloso e outros  
 Advogado: Andrey de Souza Pereira OAB/TO 4275  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 120. DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 16h30min, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.

**AÇÃO: COBRANÇA 2011.0011.4611-0**

Requerente: Lucas Ribeiro Coelho  
 Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896  
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 28. DESPACHO: 1. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28/02/2012, às 14h00min. INTIMEM-SE as partes ou seus representantes legais para comparecimento pessoal ou através de preposto com poderes para transigir, bem como os advogados. Caso necessário, NOTIFIQUE-SE pessoalmente o representante do MP. 3. CITE-SE a parte ré, na forma da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4. Faça constar no ato de intimação que não havendo conciliação, a parte ré poderá apresentar, querendo, em audiência, a sua resposta por escrito ou oral, nos termos do art. 278 do CPC e que obtida a conciliação, esta será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, serão resolvidas as questões processuais, fixados os pontos controvertidos e designada audiência CIJ. 5. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**AÇÃO: COBRANÇA 2011.0009.4239-8**

Requerente: João Cursino de Moraes  
 Advogada: Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598  
 Requerido: Seguradora Líder de Cons. De Seguro DPVAT  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 31. DESPACHO: DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 08/02/2012, às 13h30min. INTIMEM-SE as partes ou seus representantes legais para comparecimento pessoal ou através de preposto com poderes para transigir, bem como os advogados. Caso necessário. CITE-SE a parte ré, na forma da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4. Faça constar no ato de intimação que não havendo conciliação, a parte ré poderá apresentar, querendo, em audiência, a sua resposta por escrito ou oral, nos termos do art. 278 do CPC e que obtida a conciliação, esta será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, serão resolvidas as questões processuais, fixados os pontos controvertidos e designada audiência CIJ. 5. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**AUTOS: 2006.0001.6115-2/0**

Ação: ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO.  
 Requerente(s): GENILDA DE MEDEIROS FREITAS.  
 Advogado: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO 2266  
 Requerida: EDITE FARIAS RIBEIRO E OUTROS.  
 POR DETERMINAÇÃO DA MM. JUÍZA PROLATADA NA CORREIÇÃO 2011, INTIMO A ADVOGADA DA AUTORA PARA DEVOLVER O PROCESSO EM CARTORIO NO PRAZO DE VINTE QUATRO HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM CARGA DESDE 17/12/2010. ARAGUAÍNA-TO, 12/01/2012. ANA PAULA – ESCRIVA.

**AUTOS: 2010.0012.1625-0/0**

Ação: CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TOCANTINS

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA  
 Requerida: BENEDITO ROSA DA SILVA  
 Advogado(s): CLAYTON SILVA - OB/TO 2126.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA DEVOLVER O PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM CARGA DESDE 17/08/2011. ARAGUAÍNA-TO/ ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

**AUTOS: 202009.0001.9257-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
 Requerente(s): MONICA JUDITHY CAPUZZO  
 Advogado: SOYA LELIA DE VASCONCELOS  
 Requerida: LOJAS ECONOMIA.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERIDA PARA DEVOLVER O PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM CARGA DESDE 12/10/2011. ARAGUAÍNA-TO, 12/01/2012.

**AUTOS: 2006.0004.8706-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.  
 Requerente(s): ROCHA E REZENDE LTDA  
 Advogado: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139.  
 Requerida: CONSTRUTORA BELA VISTA  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE PARA DEVOLVER O PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM CARGA DESDE 19/08/2011. ARAGUAÍNA-TO, 12/01/2012.

**AUTOS: 2007.0002.7891-0 E 2007.0002.7890-2/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE E ORDINARIA  
 Requerente(s): AUTOLATINA LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.  
 Requerida: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
 Advogado(s): SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERIDA PARA DEVOLVER O PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM CARGA DESDE 12/09/2011. ARAGUAÍNA-TO, 12/01/2012.

**AUTOS: 2008.0001.4844-6/0**

Ação: USUCAPIÃO.  
 Requerente(s): ALONSO ALVES TAVARES E ALDERINA PEREIRA BRITO  
 Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971.  
 Requerida: FRANCISCO OTACIO LEITE.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES PARA DEVOLVER O PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM CARGA DESDE 30/09/2011. ARAGUAÍNA-TO, 12/01/2012.

**AUTOS: 2009.0011.9787-2/0**

Ação: EXECUÇÃO.  
 Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A.  
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223.  
 Requerida: MYRIELCAVALCANTI MELLO FILHO.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA DEVOLVER O PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM CARGA DESDE 10/10/2011. ARAGUAÍNA-TO, 12/01/2012.

**AUTOS: 2008.0003.2782-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 Requerente(s): NAPOLEAO MACHADO PRATA.  
 Advogado: ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331.  
 Requerida: FERNANDO ABRAO HALUN E OUTROS.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA DEVOLVER O PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM CARGA DESDE 21/10/2011. ARAGUAÍNA-TO, 12/01/2012.

**AUTOS: 2008.0003.5760-6/0**

Ação: DECLARATORIA.  
 Requerente(s): EVA ALVES MORAIS SILVA  
 Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070.  
 Requerida: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE PARA DEVOLVER O PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM CARGA DESDE 28/10/2011. ARAGUAÍNA-TO, 12/01/2012.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.0005.2131-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Requerido: ERASMO PASSOS BARBOSA  
 Advogado: DR. ONILTON ALVES PINTO OAB-GO 19.336 E DRª MARIELZA FERNANDES DA SILVA OAB-GO 14.458  
 INTIMAÇÃO dos advogados da parte requerida sobre o despacho de fl.123 "...Ante a resposta de fl. 122, NOMEIO perito em substituição o Sr. JOÃO RODRIGUES FERREIRA, engenheiro ambiental. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. DESIGNO desde já o início da perícia para o dia 13 de fevereiro de 2012, às 08h00. Caso não seja possível iniciar os trabalhos na data marcada, FACULTO ao perito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência deste, indicar dia e hora mais adequado, desde que com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias. Após

apresentação da proposta, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se acerca dos honorários, os quais devem ser pagos ao final (Lei 7.347/85, art. 18).INTIME-SE E CUMPRA-SE..."(M4)

**AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL — 2006.0001.7782-2**

Requerente: AMELQUIADES SEVERINO DA SILVA  
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO 105  
Requerido: VALDIR LUIZ FERREIRA-AILTA LUIZA ARANTES FERREIRA  
Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS-OAB/TO 1938  
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 218: " 1. INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seu advogado e pessoalmente para efetuar o pagamento das custas remanescentes consoante decisão de fls. 203/204, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art.267,III) 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 23 de setembro de 2011.LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0008.1064-9**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR-OAB/TO 4562-A  
Requerido: MARIA DO CARMO MILHOMEM E CIA LTDA-MARIA DO CARMO MILHOMEM-DARLENE PEREIRA MARINHO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO do despacho de fl.88 : " 1. INDEFIRO o pedido de fls. 86/87 posto que inadequado a esta fase processual. 2.INTIME-SE a parte requerente a efetuar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, das despesas processuais a fim de possibilitar o cumprimento do determinado às fls. 78. 3.Caso permaneça inerte, INTIME-SE a parte autora pessoalmente a suprir a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 267).4. Por oportuno, DETERMINO ao Cartório que especifique, no ato de intimação (fl. 82) para realização do recolhimento de custas e/ou despesas processuais, o valor a ser depositado, bem como a conta/agência em que este deverá ser efetuado.5.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 20 de setembro de 2011.LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**AÇÃO: MONITORIA — 2006.0001.0422-1**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B  
Requerido: ROSANA RIBEIRO RODRIGUES/MARIA DE JESUS SARAIVA LIMA-ANTONIO MACIEL AGUIAR  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO do despacho de fl.105 : " 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o devido andamento do feito, requerendo o que entende ser de direito. 2. Instada via advogado e permanecendo inerte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar os atos e diligências processuais que lhe competem, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, III, § 1º). 3.CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 10 de janeiro de 2012.LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.4559-9**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO 4110  
Requerido: LUCIA MARQUES CARDOSO  
INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a despacho de fl.38 "INTIME-SE o requerente( para que, no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, juntando aos autos o contrato de financiamento contendo a cláusula de alienação fiduciária e o ciente do requerido, vez que o contrato acostado às fls. 17/20 não consta cláusula de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da petição inicial e termos do art. 281 c/c art. 267, ambos do CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE..."(M4)

**AÇÃO: DEPOSITO — 2007.0006.8063-8**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188  
Requerido: MARCELO LUCIANO FONTES DA CUNHA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO do despacho de fl.85 : " 1. Ante a informação de fl. 84 e em face do endereço do requerido na Receita Federal e TRE/TO ser o mesmo da inicial, INTIME-SE a parte AUTORA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que é de direito, sob pena de extinção e arquivamento. 2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 23 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA — 2006.0009.9421-9**

Requerente: JOÃO JOSE DE SOUSA LIMA  
Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI-OAB/TO 3556-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Procurador  
INTIMAÇÃO do despacho de fl.121 : " 1. DEFIRO o pedido de fl. 116, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após, volvam os autos ao arquivo. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 12 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.4559-9**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO 4110  
Requerido: LUCIA MARQUES CARDOSO  
INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a despacho de fl.38 "INTIME-SE o requerente( para que, no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, juntando aos autos o contrato de financiamento contendo a cláusula de alienação fiduciária e o ciente do requerido, vez que o contrato acostado às fls. 17/20 não consta cláusula de alienação fiduciária, sob pena de

indeferimento da petição inicial e termos do art. 281 c/c art. 267, ambos do CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE..."(M4)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE EMBARGOS 2009.0001.1371-3**

Requerente: SIDNEY DE MELO  
Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB-TO 2098  
Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A  
Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA  
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para contrarazoar a apelação de fls. 26/43, conforme despacho de fl.44 **CERTIFIQUE** a escrivania quanto à tempestividade do recurso.Se tempestivo, **RECEBO** a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).**INTIME-SE** o requerido para apresentar contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, com ou sem as contra-razões, **REMETAM-SE**, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando- se as partes..."(M4)

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0006.8576-3**

Requerente: FABIANA COIMBRA DE OLIVEIRA  
Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070  
Requerido: CMN ENGENHARIA LTDA  
Advogados: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 148: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, e em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0005.2703-8**

Requerente: JOÃO DE DEUS SOUSA  
Advogados: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901  
Requerido: FRANCISCA ALVES DA SILVA  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 32: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0009.5434-5**

Exequente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2365  
Executado: JANDIRA MARIA DE MESQUITA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, IV do CPC c/c art. 59, caput, da Lei 7.357/85, DECLARO a prescrição executiva dos cheques nº IK-000073, IK-000070, IK-000071, IK-000072, todos vinculados à Conta Corrente nº 25491-7, da agência 0864 e banco 341. De consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 18 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito".

**AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2007.0009.8871-3**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA  
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B; SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738  
Executado: NERMIZIO LIMA DA SILVA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. OFICIE-SE o juízo deprecado (fls. 56), solicitando a imediata devolução da carta precatória, sem cumprimento, ante a extinção do feito. DEFIRO o pedido de fls. 61, no que se refere ao desentranhamento dos títulos originais acostados nos autos, desde que os mesmos sejam substituídos por cópias autenticadas. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 14 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito".

**AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2010.0012.2598-5**

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Advogado: PEDRO ROBERTO ROMÃO OAB/SP 209.551; ANDRÉA TATTINI ROSA OAB/SP 210.738  
Requerido: ADAIRIO FIGUEIRA LIMA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO o autor no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 07 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito".

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.0097-6**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190  
Requerido: DELZUITA DA SILVA LEITE

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFIRO o pedido de fls. 47, no que se refere a oficiar o DETRAN e/ou SERASA, vez que estes atos não foram promovidos. Com base no princípio da causalidade, CONDENO o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais ARBITRO no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 02 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0002.6203-6**

Exequente: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541  
 Executado: CICERO GOMES DE MATOS  
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CONDENO o requerente nas custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 14 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO: ADEQUAÇÃO DE DIVIDA E JUROS C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO E RECONVENÇÃO — 2006.0004.9235-3**

Requerente: SCALA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 Advogado: IVAIR MARTNS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO 105  
 Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 Advogado: DEARLEY KUHN-OAB/TO 530

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 284: " 1. INTIME-SE a parte autora do teor do despacho de fls. 274 na pessoa de seus procuradores constituídos às fls. 14 dos autos. 2. Ante a notícia de possível prática de infração penal e infração ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, (patrocínio simultâneo ou tergiversação) por parte da advogada postulante às fls.280/281, REMETA-SE cópia dos autos à seccional da OAB nesta urbe e ao Ministério Público. 3. INTIME-SE E CUMPRE-SE. Araguaína-TO, em 15 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2010.0009.5761-3**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B  
 1º Executado: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO  
 2º Executado: ELENA MARIA MARCHESINI NOVAES M. PROPERCIO  
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO os Exequentes no pagamento das custas e despesas processuais (se houver). INDEFIRO o pedido de fls. 52/53 no sentido de desconstituir penhora vez que o ato não foi promovido. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 07 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C DANOS MORAIS REPETIÇÃO DE INDEBITO — 2006.0007.5395-5**

Requerente: CORREIA E LOPES LTDA  
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO-OAB/TO 1130  
 Requerido: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA  
 Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO-OAB/SP 169.709-A-HAMILTON DE PAULA BERNARDO-OAB/TO 2622-A  
 INTIMAÇÃO do despacho de fl. 146: "1. RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. 3. INTIME-SE E CUMPRE-SE. Araguaína-TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0009.4245-6**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA  
 Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
 Requerido: VANIA OLIVEIRA CAVALCANTE  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO do despacho de fl.184: " 1. SUBSTITUA-SE a cópia do termo de penhora de fl. 179 por seu original, que se encontra grameado na contracapa dos autos. 2. Antes de analisar o pedido de levantamento de valores, INTIME-SE o executado a manifestar-se sobre o termo de penhora. 3. INDEFIRO o pedido de fl. 182, quanto ao bloqueio on-line do veículo, posto que sobre a moto biz cadastrada em seu nome pende alienação fiduciária. 4. INTIME-SE o exequente a manifestar-se quanto ao saldo remanescente da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prescrição intercorrente. 5. INTIME-SE E CUMPRE-SE. Araguaína-TO, em 10 de agosto de 2010. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0009.9410-3**

Requerente: JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME  
 Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA  
 Requerido: CELTINS-CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: LETICIA BITENCOURT-OAB/TO 2174-B  
 INTIMAÇÃO do Requerido para no prazo legal apresentar contra-razões à apelação

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0009.2986-7**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO 2223-B

Requerido: MANOEL JOSE CARVALHO(BOM SAMARITANO PALMITOS-MANOEL JOSE CARVALHO-ZINDA DA SILVA CARVALHO  
 Advogado: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES-OAB/PA 1283-TAISSA MARIA CARMONA DOS SANTOS-OAB/PA 11496  
 INTIMAÇÃO do despacho de fl. 100: " 1. PEDIDO DE FLS. 97/99, ITEM i – Há nos autos exceção de pré-executividade protocolizada pelos demandados (fls. 37/43). Ocorre que tal petição encontra-se irregular, pois ajuizada em nome exclusivamente da pessoa jurídica e instruída com procuração outorgada pela pessoa física de um dos executados. 2. Assim, INTIME-SE o duto subscritor da exceção de fls. 37/38 para que regularize a representação processual dos executados, apresentando procuração fornecida pela pessoa jurídica e pela 3ª executada bem como indique os endereços atualizados dos réus. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada inexistente a petição. 3. PEDIDO DE FLS. 97/99, ITEM ii – postergo a apreciação para após o prazo retro. 4. PEDIDO DE FLS. 97/99, ITEM iii – até decisão quanto às questões levantadas na petição de fls. 37/38 não há que se falar em penhora. Todavia, a rigor do art. 615-A do CPC, poderá o exequente "obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto" mediante requisição em cartório. 5. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 7 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0001.7754-7**

Requerente: SILVIA LETICEIA ROSA ESTORQUE  
 Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO-OAB/TO 195-WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA-OAB/TO 2061  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO-OAB/TO 2132  
 INTIMAÇÃO do despacho de fl 83. : " 1. Ante a inércia da parte exequente, ARQUIVEM-SE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento, caso necessário (CPC, art. 475-J, § 5º). 2. INTIME-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0002.5768-0**

Requerente: JOÃO BATISTA MOTA  
 Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUZA-OAB/TO 1792  
 Requerido: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN  
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317  
 INTIMAÇÃO da devolução da Carta Precatória para Intimação do Requerido sem cumprimento, em virtude do não recolhimento das custas da mesma

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO COM RECONVENÇÃO — 2006.0001.0446-9**

Requerente: ALMEIDA E TROVO LTDA  
 Advogado: DEARLEY KUHN-OAB/TO 530-EMERSON COTINI-OAB/TO 2098  
 Requerido: GERALDA OLIVEIRA DE SOUZA  
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES-OAB/TO4117  
 INTIMAÇÃO para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela requerente/reconvinda.

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.2403-0**

Requerente: BANCO SAFRA S/A  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311  
 Requerido: MANOEL JANES DOMINGOS SANTOS  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 13/19, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 14 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.7164-1**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A; OAB/GO 17.275  
 Requerido: FRANCIVALDO DE SOUSA SILVA  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 23/27 – 40/46, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.



AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 16 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0010.2745-8**

Requerente: BANCO HONDA S/A  
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489-A; OAB/SP 84.206  
Requerido: JOSE MARIO BARROS GUIMARAES  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO HONDA S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO o Requerido nas custas e despesas processuais, se houver, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Após o trânsito em julgado e cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 05 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0009.6986-5**

Requerente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2365  
Requerido: PH. DA COSTA ALMEIDA  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de intervenção da parte contrária. Após o trânsito em julgado, DESCONSTITUA-SE a penhora de fls. 31 e ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 21 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 2010.0008.1562-2**

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA  
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598-A; OAB/SP 286.253  
Requerido: CONSTRUTORA BOA SORTE INDUSTRIA E COMERCIO, INCORPORADORA E URBANIZAÇÃO LTDA  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 2 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.1547-9**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311  
Requerido: CARLOS HENRIQUE DOS PASSOS  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, por falta condição de procedibilidade da ação e JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 16 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0006.2126-5**

Requerente: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A  
Advogado: RUDSON ATAYDES FREITAS OAB/ES 8035  
Requerido: RIBEIRO E PORTILHO LTDA

Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, IV do CPC c/c art. 18, I, da Lei 5.474/68, DECLARO a prescrição executiva dos títulos acima identificados. De consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 21 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0003.2525-9**

Exequente: GURUFER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Advogado: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA OAB/TO 4168  
Executado: ENGEARA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. fls. 31/32, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO as partes, *pro rata*, no pagamento das custas e despesas processuais, com sustentação no art. 26, § 2º do CPC. Honorários advocatícios, conforme estipulado no acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas cautelas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 14 de dezembro 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0002.9958-4**

Requerente: HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
Advogado: CRISTIANE KELLEN DA SILVA COELHO OAB/MA 8472  
Requerido: FLAVIO CANDIDO DUTRA

Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) ANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 13, I, e 267, I e VI, ambos do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e, de consequência, JULGO-O EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 6 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0004.1943-1**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785  
Requerido: NICE DA SILVA GUIMARAES

Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, inc. I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, vez que não se efetivou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 02 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0005.3643-8**

Requerente: ARAGUAINA DIESEL BOMBAS INJETORAS  
Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132  
Requerido: FORÇA NOVA CONSTRUÇÕES

Advogados: Não constituído  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 25: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 24v, requerendo o que entende ser de direito. 2. Caso ainda pretenda produzir alguma prova, INTIME-SE a parte autora para, no mesmo prazo acima, indicá-la especificadamente, ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-A que: a. O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido; b. Deve arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; c. Indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; d. Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do feito. 3. CUMpra-SE. - CAG

#### **AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0000.4757-7**

Requerente: JOAQUIM MENDES RODRIGUES  
Advogados: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363  
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
Advogados: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361  
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 76: “ 1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: a) O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido; b) Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; c) Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; d) Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do processo. 3. CUMpra-SE. - CAG

#### **AÇÃO: CAUTELAR – 2011.0001.4406-8**

Requerente: ALINNY VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA  
Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722  
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC  
Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 136: "1. INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência de fl. 70, sob pena de interpretar o silêncio como aquiescência. 2. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0531-0**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogados: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B  
Requerido: MARCVANIA LUZ DA SILVA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: 1. INTIME-SE o autor pra se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão de fls. 43, requerendo o que entender de direito. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIDÃO "CERTIFICO E DOU FÉ, que, em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, diligenciei a AV. Prefeito João de Sousa Lima, Bem como na AV. Blumenau, Setor Itaipu, não sendo possível dar cumprimento ao mandado tendo em vista não localizar o endereço da requerida, nem o objeto da busca e apreensão. Certifico ter procedido diligência em vários pontos desta cidade, não logrando êxito na localização do bem, por não dispor de mais prazo para renovar diligências, devolvo o mandado ao cartório para as providências necessárias. – CAG

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0001.4481-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: DRA ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187 DR MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA - OAB/SP 149216  
Requerido: FLAVIA GEMENES DE SOUSA  
Advogado: DR EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219 B  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 233:" Após compulsar os autos, percebo ser necessário ouvir o representante legal da empresa autora, bem como a requerida. Por conseguinte, designo a data 22/03/2012, às 14:45 horas para audiência de instrução e julgamento. Revogo decisão a folhas 232. Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº2011.0011.1473-1 – EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Litza Clayenne - Estagiária

Embargante: JOSE HILÁRIO RODRIGUES  
Advogado: DR. JOSE HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652  
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/SP 221271  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 17: "Não havendo requerimento da parte embargante, recebo os presentes embargos à execução e deixo de suspender o andamento do processo principal, nos termos e moldes do que dispõe o art. 739-A, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada para que, querendo apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos e moldes do que dispõe o art. 740, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se".

**AUTOS Nº2.203/95 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Litza Clayenne - Estagiária

Requerente: COMERCIO DE TECIDOS SILVA SANTOS LTDA  
Advogado: DR. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA OAB/SP 76910  
Requerido: PATRÍCIA S. B. DANTAS  
Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 116: "Intimem-se as partes dos cálculos de fl. 115".

**AUTOS Nº2006.0001.3525-9 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Litza Clayenne - Estagiária

Requerente: NOGUEIRA E MACHADO  
Advogado: DR. LUIS GUSTAVO DE CÉSARO OAB/TO 2213  
Requerido: VANDENEIDE ALVES CARNEIRO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 43: "Cumpra-se corretamente de fl.43. Intime-se a parte autora, a manifestar acerca dos ofícios de fls.38/42 e requerer a que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se".

**AUTOS Nº2010.0007.2591-7 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Litza Clayenne - Estagiária

Requerente: MANUGO HAVSEPIAN NETO  
Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B  
Requerido: LINDAURA MAQUES PIMENTA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 84: "Cumpra-se o despacho anterior, exarado às fls.83. Intime-se o subscritor de fl. 81, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se".

**AUTOS Nº2008.0009.5249-0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Litza Clayenne - Estagiária

Requerente: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2420  
Requerido: BOM PREÇO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 61: "Intimem-se os autores, para que se manifestem sobre certidão de fl. 60, no prazo de 10 (dez) dias". Fl 60: Certifico eu, oficial de Justiça Maria Niraci Pereira Marinho, mat. 26857, que em cumprimento ao presente diligenciei no endereço indicado e sendo assim, deixei de citar a empresa BOM PREÇO – COMÉRCIO DE COMPUTADORES em virtude de ter sido informada no local, que a referida empresa foi vendida e hoje, a razão social chama-se Carvalho Comércio de Computadores Ltda, e o proprietário chama-se Valdenice da Silva Carvalho, que comprou a referida empresa há aproximadamente três anos, sendo assim, devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé".

**AUTOS Nº2008.0007.5006-5 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Litza Clayenne - Estagiária

Requerente: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA  
Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652  
Requerido: DENISE DIVINA OMERICO SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 49: "Intime-se a parte autora para manifestar acerca do resultado da pesquisa feita hoje na Rede Infoseg, que segue em anexo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se".

**AUTOS Nº2010.0005.0240-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Litza Clayenne - Estagiária

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 7779-B  
Requerido: CREMILSON ANDRADE GOMES e MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 54: "Defiro parcialmente o pedido de fl. 51, para tanto, **intime-se** a parte autora para manifestar sobre a pesquisa feita hoje na Rede Infoseg, a qual consta como endereço dos réus, a mesma informação na petição inicial, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se".

**AUTOS Nº2010.0009.6421-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Litza Clayenne - Estagiária

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B  
Requerido: SOCORRO REGIA CAVALCANTE e GENESIO PESSOA DE ALBUQUERQUE JUNIOR  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 82: "Tendo em vista que houve o trânsito em julgado da sentença de fl. 74, conforme certidão de fl. 80, não há possibilidade de ser reapreciado a matéria. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se, observando as cautelas legais. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2006.0001.6040-7 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FIAT S.A

Advogado: DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
Requerido: FRANCISCO EDUARDO . SANTO  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.112:" Nos termos do Art. 4º do Dec. 911/69:"Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil". Não é o caso, porém, dos autos, onde o devedor não foi encontrado porque mudou-se, o que não afasta a hipótese do bem ser encontrado em posse do devedor, conforme seu atual endereço. Isto posto, INDEFIRO o pedido de conversão da busca e apreensão em depósito. INTIME-SE o requerente para fornecer o atual endereço do devedor, no prazo de 10(dez) dias."

**AUTOS Nº 2006.0001.6041-5 - EXECUÇÃO**

Exequente: PETROLEO SABBA S/A

Advogado: DRA TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO – OAB/PA 7359 DR LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES – OAB/PA 13152  
Executado: ANTÔNIO REISNILDO ARAÚJO TEIXEIRA  
Advogado: DR DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 DRA EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.257:" I- Intime-se a parte autora, via se seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito (dando a movimentação necessária), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc. II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime parte autora, via AR, para promover o andamento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0001.6006-7 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: DISTRIBUIDORA PAULISTA DE MIUDEZAS LTDA

Advogado: DR. ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR – OAB/MA 5455  
Requerido: EMDEL EMPRESA DIDÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA ME  
Advogado: DRA CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375 B  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.89:"I- Cumpra-se o despacho de fl.85. II- Após, defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo legal. III- Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0001.8263-0 - COMINATÓRIA**

Requerente/Apelante: RUBENS GONÇALVES AGUIAR- VIAÇÃO LONTRA

Advogado: DRA SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752  
Requerido: TACIANA FLIZON e S/E  
Advogado/Apelada: DRA ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096 B  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 177:"Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. No prazo legal (15 dias), diga o apelado. Intimem-se."

**AUTOS Nº 2009.0012.9545-9 – (R) AÇÃO MONITORIA**

Requerente: HSBC BANK MULTIPLO S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: DR. GLAUBER COSTA PONTES  
Requerido: TCN COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 88: "I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fls. 86, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0012.8885-1 – (R) AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO**

Requerente: PRISMA DIAGNOSTICOS LTDA

Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR  
 Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
 Intimação de despacho de fl.141: "I – Intime-se a subscritora da petição contestatória de fls. 58/66, para assiná-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrer os efeitos da revelia. II – Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2007.0000.2598-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAU S.A  
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265 A  
 Requerido: MARLENE COSTA SOUSA E SILVA  
 Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.46: "I- Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais, conforme sentença de fls.70/71, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. II- Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se observando as cautelas legais. III- Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte Requerida, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. IV-Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2007.0008.0988-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA  
 Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747  
 Requerido: VALTONAR ALVES MARTINS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 70: "I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito (dando a movimentação necessária), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do RT.267, inc. II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime a parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2007.0009.9306-7 – MONITÓRIA**

Requerente/Apelado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA  
 Advogado: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529  
 Requerido/Apelante: ANTÔNIO TEIXEIRA NETO  
 Advogado: DRA MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.89: "O recurso é tempestivo. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para responder em 15 dias. A seguir, com ou sem a resposta, calculem-se as custas (se for o caso). Intime-se o apelante para o preparo em 10(dez) dias, pena de deserção (artigo 519) e venham conclusos para o endereçamento ao egrégio Tribunal de Justiça."

**AUTOS Nº 2007.0003.7547-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: CRISTIANE ALVES GUIMARÃES  
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO  
 Requerido: VALADARES COMÉRCIO LTDA  
 Advogado: DRA SHEYLA MARCIA DIAS LIMA – OAB/TO 3791  
 INTIMAÇÃO da advogada da requerida a efetuar o pagamento de 50% das custas finais de fl.59, conforme homologação de acordo de fls.58.

**AUTOS Nº 2007.0010.0436-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: DR. NILO FERREIRA MACÊDO – OAB/GO 4127  
 Requerido: GLAUCIANE APARECIDA REZENDE ABRAM  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 37(Parte dispositiva): "Ante o exposto determino o cancelamento na distribuição, de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (arts. 267, III do CPC), e consequência, revogo a decisão de fls.15-17. Condeno o requerente no pagamento das custas judiciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2007.0005.2899-2 – DECLARATÓRIA**

Requerente: RAIMUNDO DIAS MATOS  
 Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A  
 Requerido: MULTICRED INVESTIMENTO LTDA  
 Advogado: DR. ROGÉRIO SCUCUGLIA ANDRADE – OAB/SP 151.026  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.111 e 115: "I – Intime-se o requerido a informar o atual endereço do denunciado à lide ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se." "Defiro o pleito de fls.107. Renove o ato de fls.113."

**AUTOS Nº 2009.0003.2500-1 – (R) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE LEASING**

Requerente: ALINE BESERRA DE ASSIS  
 Advogado: DR. GIANCARLO GIL DE MENEZES E OUTRO  
 Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 Intimação do despacho de fl. 151: "I – Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação processual, nos termos da procuração de fls. 54/71, em razão do pedido de homologação de acordo às fls.146/148, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.0468-8 – (R) AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: R MOTOS LTDA  
 Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO  
 Requerido: LAUDELENE MARQUES FERREIRA  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação de despacho de fl. 51: "I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fls. 49, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0006.7518-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: WALKER WIVERTSON HERCULANO  
 Advogado: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTRO  
 Requerido: N. N. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 19: "I – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais dos pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0011.7014-1 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado: DRA. CINTHIA HELUY MARINHO E OUTROS  
 Requerido: GLEYMON ALENCAR RANGEL  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 62: "I – Intime-se a subscritora da petição de fl. 41, para regularizar a sua representação processual, nos termos da procuração juntada à fl. 50, bem como juntar aos autos os comprovantes originais dos pagamentos das custas processuais e o contrato contendo os dados do requerido e do veículo objeto da lide, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. II Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0002.1388-2 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTRO  
 Requerido: JULIO CESAR COSTA SANTOS  
 Advogado: DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ  
 Intimação do despacho de fl. 71: "Intime-se a parte autora para juntar no prazo de 5 dias, o termo de acordo celebrado entre as partes, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0001.2171-6 – (R) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAU LEASING S/A  
 Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DIAS  
 Requerido: FRANCISCO QUEIROZ DA SILVA  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 53: "I – Defiro parcialmente os pedidos descritos à fls. 49/51, para tanto, oficie-se o Detran para proceder o bloqueio de transferência do veículo objeto da lide e a Polícia Rodoviária Federal, a fim de proceder à apreensão do veículo caso o mesmo trafegue nas rodovias federais. II – Intime-se a parte autora a informar a localização do bem objeto da lide, a fim de expedir caso seja necessário à carta precatória, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. III – Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.7820-1 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogado: DRA. MARIA LUCIA GOMES E OUTRO  
 Requerido: ELZA MORAIS DOS SANTOS  
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA  
 Intimação do despacho de fl. 60: "I – Intime-se a parte autora para fundamentar o pedido de fls. 55, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0000.7452-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO  
 Requerido: SANTOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 34: "I – Defiro parcialmente o pedido de fl. 31, para tanto, intime-se a parte autora para manifestar sobre o endereço dos réus constante na Rede Infoseg, conforme pesquisa em anexo, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0007.1953-0 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: DR. FABRICIO GOMES  
 Requerido: JOAO CARLOS DA SILVA  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 38: "I – INTIME-SE a parte autora a manifestar sobre o conteúdo da certidão de fl. 35, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e consequente arquivamento, nos termos do artigo 267. inc. III, do CPC. II – INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

**AUTOS Nº 2009.0012.0602-2 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIARIA**

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 Advogado: DR. ALBERTO BRANCO JUNIOR  
 Requerido: MARIA ALVES RIBEIRO  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. nº 42: "I – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II – Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se, observando as cautelas legais. III – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. IV – Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0008.0561-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO  
 Requerido: TANIA MARIA MILHOMEM DOS SANTOS  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. n° 30: "I – Defiro parcialmente o pedido de fl. 27, para tanto, intime-se a parte autora para manifestar sobre o endereço constante na Rede Infoseg, hoje pesquisado, qual seja, Rua: Marechal Rondon, n° 163, casa, Tecnor, CEP: 77.813-250, Araguaína -TO, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se."

#### **Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**Marcelo Morais Lima – Estagiário**

#### **AUTOS: 2011.0005.8656-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO RODOBENS S/A.

Advogado: THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MT N°. 13.156.

Requerido: BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO N°. 1.622.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 127/128 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, e tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo de que se trata, para que produza todos os efeitos de direito. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se."

#### **AUTOS Nº2010.0002.6849-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Litza Clayenne - Estagiária

Requerente: ALMEIDA E TROVO LTDA

Advogado: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO529

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170 B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FLS. 112: "Intime-se os autores, para que se manifestem sobre fls. 1010, no prazo de 10 (dez) dias".

#### **AUTOS Nº2010.0006.0450-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Litza Clayenne - Estagiária

Requerente: BANCO DE BRASIL S/A

Advogado: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/SP 221271, DR. FLAVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/DF 18299 e OAB/TO2494-A

Requerido: JJA LIVRARIA LTDA ME

Requerido: JOSE HILARIO RODRIGUES

Requerido: MONICA ELIS LIMA RODRIGUES

Requerido: LUISA ORLENE FERNANDES LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL.57 verso: "Manifestar a parte exequente sobre a penhora de fls. 54/55 requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0001.0081-0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Edinilton Antônio de Oliveira

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2703

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Edinilton Antônio de Oliveira da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de fevereiro de 2012 as 16:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

#### **AUTOS: 2008.0007.6805-3 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: NABIO GOMES DA SILVA E CIRILEI PEREIRA FARIAS

Advogado: DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB-TO 1375B

Intimação: Fica o(a) advogado(a) constituído intimado(a), para comparecer neste juízo na audiência de instrução e julgamento designada para 03 de fevereiro de 2012 as 14:30.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2011.0011.8090-4- Liberdade Provisória.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDEVALDO PEREIRA DA CRUZ.

Advogados: Dr.º AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSAO OAB-TO 1792.

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para tomar ciência da decisão de fls.27, " Os documentos juntados pelo o requerente fizeram cair por terra a fundamentação de sua prisão preventiva, razão pela qual, com fundamento no artigo 316 do Código de Processo Penal, **a revogo**". Aos Doze dias do mês de janeiro do ano de 2012. Francisco Vieira Filho MM. Juiz de direito plantonista de Araguaína/TO.

#### **AUTOS: 2011.0012.3396-0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: DIOGO MENDES DE OLIVEIRA

Advogado: CELIO ALVES DE MOURA. OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 38, nos respectivos autos em epígrafe: "Distribua-se, registre-se, junte-se ou encaminhe-se, se for o caso, após expirado o recesso forense. **Mantenho** intocada a decisão que decretou a prisão preventiva do requerente no bojo dos autos apensos nº 1.799/11 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por isso **indefiro** o pedido formulado nas fls. 2/8. Intimem-se. Araguaína. 24 de dezembro de 2011. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito plantonista."

#### **AUTOS: 2011.0012.4906-8 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCOS UCHOA E SILVA.

Advogado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO 1792.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão proferida quanto ao pedido de liberdade provisória do acusado: MARCOS UCHOA E SILVA. Aos onze dias de

janeiro do ano de dois mil e doze. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO.

#### **AUTOS: 2011.0011.7961-2 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCOS FELIPE HERCULANO DIAS

Advogado: Dr. MAURILIO SILVA HENRIQUE DE JESUS - OAB/TO 4.861-B.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão proferida quanto ao pedido de liberdade provisória do acusado: MARCOS FELIPE HERCULANO DIAS. Aos onze dias de janeiro do ano de dois mil e doze. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2007.0007.0324-7/0**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: G. V. S. L.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requeridos: P. M. L., C. P. L. e D. M. L.

Representante Jurídico: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO. 1785

Despacho: "Designo o dia 06/03/2012, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2006.0000.7215-0/0**

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: G. C. de A.

Representante Jurídico: Ministério Público

Requerido: V. C. de S.

Representante Jurídico: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1363

Despacho: "Redesigno o dia 01/03/2012, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, observando os endereços de fls. 48. Araguaína-To., 18/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2009.0012.0710-0/0**

Natureza: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: M. L. de C.

Representante Jurídico: Dr. MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO. 960

Requerido: M. de O. C. J.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho: "Designo o dia 15/03/12, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 01/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2011.0005.3693-4/0**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. T. R. H.

Representantes Jurídicos: Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO.

2119 e DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO. 2901

Requerido: T. H.

Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor do autor, à razão de 20% (vinte por cento) da remuneração líquida do requerido., devidos a partir da citação. Designo o dia 14/03/12, às 15 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Oficie-se a empregadora. Araguaína-To., 09/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2006.0007.6926-6/0.**

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: M.A.D.M.

ADVOGADO: DRA. ALINY COSTA SILVA – OAB/TO., 2127.

REQUERIDO: D.A.D.M. e J.R.T.

DESPACHO (FL. 105): "Renove-se a intimação de fl. 103. Araguaína-TO.; 16/07/2009.

(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2011.0009.8166-0/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: MARIA DO CARMO PIRES.

ADVOGADO: DRA. PRISCILA FRANCISCO SILVA, OAB/TO Nº 2482

REQUERIDO: ZACARIAS DANTAS GONÇALVES

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. RICARDO DANTAS GONÇALVES, OAB/TO Nº 3692 SSP/TO

DESPACHO: "Designo o dia 27/10/2012, às 15h00, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 23/11/2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2011.0006.6901-2/0, requerida por CARMEM FARIAS SIMÕES DA LUZ, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG. n° 782.511-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob n° 180.736.541-72, residente e domiciliada na Rua Principal, s/n°, Povoado de Cocalândia, Centro, município de Muricilândia-To., em face de JOSÉ DOS REIS ALVES NOLETO, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG. n° 607021-SSP/TO. e CPF/MF. n° 946.981.981-00,

residente no endereço acima citado, portador de doença mental crônica, tendo o MM. Juiz à fl.26, proferido a decisão a seguir parcialmente transcrita: "...Assim, defiro a antecipação de tutela pretendida para nomear a requerente como curadora do interditando, mediante termo de compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o interrogatório do interditando para o dia 28/03/12 às 13:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (11/01/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2007.0002.9944-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: W. da S. L. e W. da S. L

Requerida: G. M. L

Advogado: Drª. Lusiléa da Silva Torquato OAB/PA 7908

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 35): "Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R. I".

#### **Autos: 2007.0010.9191-1/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: T. F. dos S

Requerido: G. C. dos S

Advogado: Dr. Marcondes da S. Figueiredo Junior OAB/TO 2526

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 68): "Posto isto, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

#### **Autos: 2007.0010.0463-6/0 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: I. R. da S

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722 e Dr. Raniere Carijó Cardoso OAB/TO 2214

Requerido: E. M. L

OBJETO (Fl. 108): Promover o andamento do feito, manifestando sobre a certidão de fls. 107 no prazo de 48 horas.

#### **Autos: 2006.0004.9859-9/0- AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO**

Requerente: J. dos R. C

Advogado: Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126

Requerido: J. G. de O

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 24/25): "Pelo exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, determino a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Determino que cesse a eficácia da decisão que determinou a separação de corpos do casal nos autos nº 2006.0002.8480-7/0 (art. 808, III, CPC). Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso extinguindo-os e arquivando-os, na forma do artigo 267, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

#### **Autos: 2006.0008.2770-3/0- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: F. V. da S

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

Requerido: J. E. M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 64/65): "Isto posto, acolho a cota Ministerial e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **Autos: 2007.0004.4706-2/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES**

Requerente: G. A. de M

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda OAB/TO 3470

Requerido: M. de F. D. C

Advogado: Ruthe Macedo Pinheiro Borges OAB/PA 12.256

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 24/25): "Diante do exposto, considerando o evidente desinteresse do autor em dar continuidade à presente ação, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

#### **Autos: 2009.0004.1478-0/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente: M. B. de O. R.

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Requerido: J. A. dos R.

OBJETO (Fl. 49): Manifestar sobre a contestação e os documentos apresentados as fls. 38/48, no prazo de 10 dias.

#### **Autos: 2009.0001.2189-9/0- AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: L. B. S

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

Requerido: A. V. A

OBJETO (Fl. 20): Manifestar sobre a certidão de fls. 19 informando o atual endereço do requerido no prazo de 10 dias.

#### **Autos: 2009.0004.5393-0/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: D. B. da S. M

Requerido: A. A. da S

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 53): "Isto posto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.C".

#### **Autos: 2009.0002.3813-3/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerente: N. C. F. de O. P

Requerido: N. R. P

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 71/72): "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência decreto do divórcio de N. C. F. de O. P e N. R. P, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10 declaro EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A requerente voltará a usar o nome de quando solteira. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### **Autos: 2009.0005.9560-2/0- AÇÃO INVENTÁRIO**

Requerente: N. A. L

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: J. P. de L.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 160/161): "ISTO POSTO, e com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando à Firma Cecil Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.817.815/0001-93, com sede na Rua Sadoç Correa, Centro, Araguaína -TO, a transferir o referido imóvel para o Sr. José Fernandes da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RF nº 383.623 - SSP-AL, e inscrito no CPF, sob o nº. 228.768.474-34, residente e domiciliado na Rua Riu Barbosa, nº 371, Setor Tecnorte, Araguaína -TO. Expeça-se o alvará judicial".

#### **Autos: 2009.0007.9740-0/0- AÇÃO DE ALVARÁ**

Requerente: C. dos S. A

Advogado: Drª. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/TO 4956

OBJETO (Fl. 175): Face a informação contida na petição de fls. 126/127 de que a seguradora está providenciando o pagamento da indenização, a autora deve manifestar-se nos autos informando sobre o recebimento e requerendo o que entender necessário, no prazo de 10 dias.

#### **Autos: 2007.0010.3365-2/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: S. J. B. R

Advogado: Drª. Fernando Marchesini OAB/TO 2188; Dra. Juliana Alves Tobias OAB/TO 4693

Requerida: Esp. de W. L. de O

OBJETO (Fl. 231): Manifestar-se nos autos informando o plano de partilha no prazo de 20 dias.

#### **Autos: 2010.0001.7388-4/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerente: D. P. de M e C. F. dos S

Advogada: Dr. Adriano Miranda Ferreira OAB/TO 4586

OBJETO (Fl. 25): Manifestar-se sobre certidão de fls. 25, informando o atual endereço da requerente no prazo 05 dias.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2010.0012.1147-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: RENILDE VERAS GOMES DE ABREU

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 59 - "Sobre a contestação de fls. 46/57, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2011.0001.7175-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ROSENY SILVA RAMOS NEVES

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 67 - "Sobre a contestação de fls. 54/65, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2010.0012.1111-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA DE LOURDES SOARES GOMES BEZERRA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 66 - "Sobre a contestação de fls. 47/64, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2011.0001.9511-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LÚCIA MARIA AQUINO DIAS LIMA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 52 - "Sobre a contestação de fls. 39/50, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2011.0006.4085-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: LAURIDES RIBEIRO  
 Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 89 – “Sobre a contestação de fls. 68/87, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0010.8626-6 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO E OUTRO  
 Advogado: EMERSON COTINI  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 69 - “Sobre a contestação de fls. 45/67, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0003.2356-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: IONE SANTIAGO LEITE BARROS  
 Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 37 – “Sobre a contestação de fls. 27/35, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

**EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME Nº 001/2012**  
(Art. 56, parte final da Lei nº 6015/73)

A DOUTORA Lillian Bessa Olinto, MM Juíza de Direito, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Artigo 56, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de EVANILDE MOREIRA DE MORAES, a qual, passa a se chamar EVANILDA MOREIRA DE MORAES, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado sob o nº 477, às fls. 89 do livro 22, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Riachão-MA, conforme sentença proferida por este Juízo em 13/12/2011, nos autos da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2011.0002.9938-0. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.0807-1 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva  
 Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAÍNA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: “Homologo a desistência do recurso de apelação interposto as fls. 143/156. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0007.5024-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: HAUBERT IND. COM. DE EQUIPAMENTOS EM INOX LTDA  
 Advogado: Dr. Orli Campos Marmitt – OAB/TO 70358  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 874  
 FINALIDADE: Intimar para tomar ciência que nesta data foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Santo Cristo – Rio Grande do Sul, para intimação do representante legal da empresa Haubert Indústria e Comercio de Equipamentos em Inox LTDA, para comparecer na audiência dos autos em epígrafe, designada para o dia 19/04/2012 às 14 horas. Intimando-o ainda, para efetuar o preparo da Carta Precatória no juízo deprecado.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar nº 20.465/2011**

Reclamante: Fabricio Ferreira da Silva  
 Reclamado: Lojas Riachuelo  
 Advogado: Gustavo Viseu OAB/TO SP 117.417  
 FINALIDADE- INTIMAR advogado da empresa reclamada da decisão a seguir transcrito em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, acolho parcialmente os embargos, no sentido de que seja sanada a omissão no que se refere à data a incidência de correção monetária e juros de mora, ficando consignados que incidirão a partir da data da sentença. Quanto à incidência da súmula 385, nego provimento ao recurso, pelos motivos acima mencionados. Intimem-se.

**Ação- Cobrança nº 20.936/2011**

Reclamante: Eidmeire Rogério de Aguiar  
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132  
 Reclamado: Shirlei Cristina Guimaraes OAB/TO 4.342  
 FINALIDADE- INTIMAR advogado da reclamante da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95. HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o título e

devolva-o à parte demandada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação- Execução de Título Extrajudicial por Quantia ...nº 20.580/2011**

Reclamante: Luciana Rocha de Castro  
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4.342  
 Reclamado: Aline Kassia Soares Lima OAB/TO 4.342  
 FINALIDADE- INTIMAR advogado da reclamante da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais c/c... 19.937/2010**

Reclamante: Josué Tabira da Silva Neto  
 Advogado: Francisco Jose do Carmo OAB/TO 1.452-B  
 Reclamado: Bravo Morors }comercio de Peças e Veículos  
 Advogado: Dearly Kuhn OAB/TO 530  
 Reclamado: K.M.B Distribuidora Ltda.  
 Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1.756  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c o § 1º, do art. 18, da Lei 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indenização por danos materiais e morais do autor em face da inexistência de prova de ato ilegal praticado pela requerida. Com fundamento no art. 267, VI declaro extinto o processo com referência ao pedido de obrigação de fazer, em face de não mais subsistir interesse processual do requerente; declaro extinto também o processo em relação à primeira demandada BRAVO MOTORS COMERCIO DE PEÇAS E VEICULOS LTDA., em razão de sua manifesta ilegitimidade passiva. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**Ação- Ordinaria de Locupletamento Ilicito nº 18.731/2010**

Reclamante: José Jailson da Luz Dias  
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167  
 Reclamado: Manoel Messias Rodrigues Rodrigues  
 Advogado: Kelvin Kendi Inumarú OAB/TO 4832-B  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95. HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação- Obrigação de Fazer C/C Indenização por Dano Moral nº 20.669/2011**

Reclamante: Genilda Sebastiana de Deus  
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167  
 Reclamado: Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia Ltda  
 Advogado: Jerusa Santos Pinto OAB/BA 30.821  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da Lei 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e, com lastro nas disposições do art. 461, § 3º, do Código de Processo Civil, DETERMINO que o requerido forneça o diploma de conclusão do curso de BIOLOGIA concluído pela requerente no prazo de 60 dias, ou, sendo impossível fazê-lo nesse prazo por circunstância que dependam do MEC, que seja fornecida declaração de conclusão do curso até o efetivo fornecimento do diploma, sob pena de incorrer na multa de R\$ 250,00/dia até o limite de R\$ 5.000,00 reais. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Ação- Ordinária de Cobrança nº 11.588/2006**

Reclamante: J de Sousa Silva-Me  
 Advogado: Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1.130  
 Reclamado: Francisco Assis Martins Rocha  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamante para proceder a atualização do débito.

**Ação- Excução Contra Devedor Solvente nº 20.715/2011**

Reclamante: Guimaraes e Lemos Ltda  
 Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319  
 Reclamado: Luiz Ricardo de Matos Delgado  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa exequente da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” ISTO POSTO por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269,1, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$606,00 (seiscentos e seis reais), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação- Cancelamento de Restrição Comercial e ... nº 20.614/2011**

Reclamante: Geraldo Olívio Bonaldo  
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096-B  
 Reclamado: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627  
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES* os pedidos da parte autora, em face da inexistência de ato ilegal praticado pelos requeridos. Revogo a decisão de antecipação de tutela, ficando a primeira requerida desde já autorizada a reinserir o nome do autor no cadastro restritivo em face do débito, caso ainda subsista justa caudas para tanto. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Ação- Execução Contra Devedor Solvente nº 11.253/2006**

Reclamante: Geivanio Leite de Sousa  
Advogado: Antonio Cesar Santos OAB/PA 11582 e Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182  
Reclamado: Girlene Almeida Nogueira  
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor para atualizar os cálculos e proceda-se a penhora on-line.

**Ação- Rescisão de Contrato de Compra e Venda c/c ... nº 20.262/2011**

Reclamante: Israel Cleber Junior Oliveira Andrade  
Reclamado: Mercado Pago  
Advogado: Luiz Henrique O. Do Amaral OAB/RJ 52.759  
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267. VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT ... nº 21.521/2011**

Reclamante: José Paulo da Silva Borges  
Advogado(a): Ivan Lourenço Diogo OAB/TO 1.789  
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A  
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da parte autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A*, a pagar à suplicante *JOSÉ PAULO DA SILVA BORGES*, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente completa no valor de R\$ 13.500,00 em face da existência de "hemiparesia completa dos membros inferiores, em razão da fratura de coluna com ruptura da medula óssea, causando incapacidade permanente para o trabalho"; decorrentes de acidente de trânsito. *Cujo valor deverá ser corrigidos pelo INPC com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 14.230,00 (quatorze mil e duzentos e trinta reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.619/2011**

Reclamante: Lourenço Ribeiro de Araújo  
Advogado(a): André Francolino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Júlio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B  
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A* a pagar ao suplicante *LOURENÇO RIBEIRO DE ARAÚJO* a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de perda completa de um tomazelo, ou seja: R\$ 1.012,50. *ER\$ 852,45, referentes as despesas de assistência médicas e suplementares - DAMS. Cujos valores deverão ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.965,00 ( um mil novecentos e sessenta e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.714/2011**

Reclamante: Jose Alexandre da Silva  
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.897  
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A* a pagar ao suplicante *JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA*, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 75% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores, ou seja, R\$ 7.087,50. *Incidindo sobre esse valor a correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da data do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei*

*6.899/81) e da citação respectivamente. Perfazendo R\$ 7.405,00 (sete mil e quatrocentos e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.595/2011**

Reclamante: Hemes Ferreira Brito  
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Júlio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B  
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A* a pagar ao suplicante *HERMES FERREIRA BRITO*, a indenização referente ao seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta de leve repercussão, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de "Lesões neurológica que cursarem com: b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal". Ou seja, R\$ 3.375,00 (referente ao déficit de memória); 25% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores, ou seja, 2.362,50 (atinente a hemiparesia a esquerda) e 50% do valor da indenização referente a invalidez total completa, referente a perda da visão do olho direito. *Totalizando assim, o valor de R\$ 12.487,50. Cujos valores deverá ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 12.862,00 (doze mil e oitocentos sessenta e dois reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.618/2011**

Reclamante: Ildomar de Sousa Costa  
Advogado(a): André Francolino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Júlio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B  
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da parte autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A*, a pagar à suplicante *ILDOMAR DE SOUSA COSTA*, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial completa no valor de R\$ 10.125,00 em face da existência de "paralisia facial, déficit cognitivo, hipoacusia à esquerda, atrofia muscular no membro superior esquerdo". *Decorrentes de acidente de trânsito, corrigidos pelo IN PC com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 10.522,00 (dez mil e quinhentos e vinte e dois reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.717/2011**

Reclamante: Gonçalo Alves de Sousa  
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.897-A  
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação do requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, 22/08/2001 e a data do manejo da ação, 29/07/2011, decorreram mais de 09 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.914/2011**

Reclamante: Jhonathan Pablo de Souza Oliveira  
Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796-B  
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A  
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor em face de inexistir diferença de seguro a receber.* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação- Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório... nº 21.582/2011**

Reclamante: Sergimar Cardoso Oliveira e Gorete de Jesus Ribeiro  
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e, com lastro nos argumentos acima expendidos, afastado a alegação de inconstitucionalidade da lei 11.482/2007 e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo improcedente o pedido dos autores, em face da inexistência de diferença de seguro a ser paga pela requerida*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelares legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.455/2011**

Reclamante: Luciana Torres de Oliveira  
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT/A a pagar à suplicante LUCIANA TORRES DE OLIVEIRA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos joelhos", ou seja, R\$ 1.350,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelares legais.*

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.716/2011**

Reclamante: Franklin Custodio da Silva  
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação do requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, 14/05/2006 e a data do manejo da ação, 29/07/2011, decorreram mais de 05 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelares legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.860/2011**

Reclamante: Emerson Lima Melo  
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação do requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, 15/05/2008 e a data do manejo da ação, 16/08/2011, decorreram mais de 03 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelares legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.592/2011**

Reclamante: Cleuzani Resplandes Cunha  
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT/A a pagar ao suplicante CLEUZANI RESPLANDES CUNHA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta de leve repercussão, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de "Lesões neurológica que cursarem com: b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal". Ou seja, R\$ 3.375,00, descontando-se o valor já recebido (R\$ 1.350,00). Restando assim, R\$ 1.687,50. Cujo valor deverá ser corrigidos pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do pagamento parcial do seguro e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.788,00 (um mil e setecentos e oitenta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelares legais.*

**Ação- Restituição de Valores C/C Indenizatória de ...20.663/2011**

Reclamante: Carla Beatriz Lemos Marques  
Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3.070

Reclamado(a): Centro Educacional Ponto de Mutação Ltda (Colégio Kairós)  
FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelares de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação- Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica com ...22.630/2011**

Reclamante: Antonio Neves dos Santos  
Advogado(a): Wander Nunes Rezende OAB-TO 657-B  
Reclamado(a): Banco Bradesco Financiamentos S/A  
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos nos incisos I e II, do art.4º, da lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTA JUÍZADO e DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para processamento do feito, e com lastro no art.51, III, da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação- Indenização por Danos Morais nº 19.479/2010**

Reclamante: Benedito Vicente Ferreira Junior  
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B  
Reclamado(a): Banco Bradesco S/A  
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno OAB/TO 4574-A e Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A.  
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte executada para pagar o remanescente da dívida R\$ 317,63 (trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos) no prazo de cinco dias.

**Ação- Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela ... nº 22.083/2011**

Reclamante: Francisca Fabiana Silva Andrade  
Advogado(a): Leandro de Oliveira Gundim(Defensor Publico)  
Reclamado(a): Uniderp Interativa (Universidade Anhanguera)  
Advogado: Anderson Régis Pasqualeto OAB/MS 12.068  
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado da audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 13/03/12 às 13:30.

**Ação- Execução com Base em Título Extrajudicial nº 21.353/2011**

Reclamante: Auto Escola Opção Ltda-ME  
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B  
Reclamado(a): José Wilson de Sousa Júnior  
FINALIDADE- INTIMAR a advogada do exequente da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA a execução*, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação- Indenização por Danos Morais nº 7.778/2003**

Reclamante: Deusamar Alves Bezerra  
Advogado(a): Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2223-b  
Reclamado(a): Marcialva B. Costa Lima  
Advogado: Aúrea Maria Matos Rodrigues OAB/TO 1227  
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados do despacho a seguir transcrito "para se manifestar sobre o pedido de impugnação e documentos de fls. 197 a 202.

**Ação- Indenização por Danos Morais nº 7.777/2003**

Reclamante: Deusamar Alves Bezerra  
Advogado(a): Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2223-b  
Reclamado(a): Valdir Pereira de Sá  
Advogado: Aúrea Maria Matos Rodrigues OAB/TO 1227  
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados do despacho a seguir transcrito "para se manifestar sobre o pedido de impugnação e documentos de fls. 177 a 181.

**Ação- Declaratória de Nulidade de Contrato c/c... nº 20.600/2011**

Reclamante: Maria Madalena do Valle  
Advogado(a): Wanderson Ferreira Dias OAB-TO 4.167  
Reclamado(a): Banco BMG  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696  
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, Declaro extinto o processo com referência do pedido de nulidade do contrato, uma vez que houve a perda do objeto. Com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de restituição dos valores descontados indevidamente, em consequência condeno o requerido a restituir o valor referente à parcela do mês 03/2011, no valor de R\$ 152,90, tendo em vista que a restituição no fora feita na consta da requerente. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Porém de forma simples. Totalizando o valor de R\$ 166,00. E, com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) a título de reparação por danos mora is. o valor da condenação totaliza R\$ 1.966,00 (um mil e novecentos e sessenta e seis reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

**ARAGUATINS**  
1ª Escrivania Cível



**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0005.0279-7**

Ação: Restauração de Registro Público c/c Registro de Óbito Extemporâneo  
 Requerente: DEUSZUITA CLAUDIANO  
 Advogado: Dr. Gilmar Silva de Oliveira OAB-TO 4591  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado para comparecer à audiência de justificação agendada para o dia 1º.03.2012, às 15h30min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0000.1896-8  
 Ação: Indenização  
 Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES BATISTA  
 Requerido: BV FINANCEIRA  
 Adv. Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva). ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 98/100, avençado entre as partes, via de consequência, nos termos do artigo 269, III, CPC, declaro extinto o processo e referência, ordenando o arquivamento dos autos, com as baixas de estilo. Sem custas. P. R. I. Araguatins, 10 de janeiro de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos-Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0005.0215-0; 2011.0005.0210-0; 2011.0005.0208-8 e 2011.00005.0207-0**

Ação: Cobrança  
 Requerentes: REINALDO EDUARDO DE SOUSA; NEUTON ALVES DE MAGALHÃES; ANANIAS MACHADO CHAVES e ISAIAS PEREIRA ALVES  
 Advogada: Dra. Keila Nara Pinto Queiroz OAB-TO 4743  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogada constituída intimados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 21.03.2012, a partir das 14h00min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

**Autos nº 2011.0011.5761-9**

Ação: Cobrança  
 Requerente: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB-MA 7080  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 22.03.2012, às 14h30min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

**Autos nº 2011.0005.0336-0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: SILMARA MENDES LOIOLA  
 Advogado: Dr. Andrey Rose Nogueira Milhomem OAB- MA 9953  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 22.03.2012, às 13h30min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

**Autos nº 2011.0009.9877-6**

Ação: Cobrança  
 Requerente: ADRIANO MARQUES DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB-MA 7080  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 22.03.2012, às 14h00min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

**Autos nº 2011.0004.9946-0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: ADEMY SILVA MIRANDA  
 Advogada: Dra. Thais Yukie ramalo Moreira Oab-MA 5816  
 Requerido: EXCELSIOR SEGUROS, localizada na Avenida Marquês de Olinda, 175, Recife Antigo, Recife -PE  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogada constituída intimados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 13.03.2012, às 15h30min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

**ARRAIAS****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0008.4688-7 – AÇÃO CRIMINAL**

Acusado: ELMO ALVES  
 Advogado(a): DR JUSLEY CAETANO DA SILVA– OAB/TO 3.500  
 DESPACHO: "Designo o dia 19 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se as partes. Expeçam-se os mandados e ofícios pertinentes. AAX-TO, 05 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

**AUTOS: 2010.0001.9754-6 – AÇÃO CRIMINAL**

Acusado: ELDINEY MARQUES RAMOS  
 Acusado: PAULO GONÇALVES DE BARROS

Acusado: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ

Advogado(a): DR FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA– OAB/TO 4.597-A  
 DESPACHO: "Designo o dia 19 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se as partes. Expeçam-se os mandados e ofícios pertinentes. AAX-TO, 14 de outubro de 2011. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

**AUTOS: 2008.0005.5275-1 – AÇÃO CRIMINAL**

Acusado: DOMINGOS GOMES DA SILVA  
 Advogado(a): DR ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860  
 DESPACHO: "Designo o dia 17 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se as partes. Expeçam-se os mandados e ofícios pertinentes. AAX-TO, 02 de setembro de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

**AUTOS: 2011.0006.4583-0 – AÇÃO CRIMINAL**

Acusado: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS  
 Advogado(a): DRA. LUCIANA CASTANHEIRA – OAB/GO 21.556  
 DESPACHO: "Designo o dia 17 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se as partes. Expeçam-se os mandados e ofícios pertinentes. AAX-TO, 21 de junho de 2011. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Indenização Por Danos Morais  
**Processo nº 2006.0009.3445-6/0.**  
 Requerentes: Adailton Pereira de Sousa e Edna Maria do Amaral de Sousa.  
 Advogado: Lucas Martins Pereira, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.732.  
 Requeridos: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS e Airton Ferreira de Almeida.  
 Advogados: Philippe Bittencourt, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.073 e Leticia Bittencourt, inscrita na OAB-TO, sob o nº 2.174-B.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os requerentes e requeridos e seus advogados intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **31 de janeiro de 2012, às 16:00** horas, para audiência de tentativa de conciliação, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designada nos autos em epígrafe.

**AURORA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**TC0 de nº 2009.0005.5817-0/0**  
 Vítima: Geraldo Gomes Nogueira  
 Infrator: Domingos Luiz Tavares  
 Arts 138 e 139 do CP.  
 Advogado: Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP nº 273.666-OAB/TO 4.301-A

Fica o Doutor Osvaldo C. S. Filho, advogado do infrator Domingos Luiz Tavares, intimado para apresentação dos memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos acima descritos, no Edifício do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 11.01.12.

**AXIXÁ****2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 2008.0006.8411 – 9/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerente MIGUEL SILVA CONCEIÇÃO e DANIELA SOARES DA CRUZ, genitores de JOÃO LUCAS SOARES DA CRUZ, e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "Homologo, por sentença, o acordo de folha 02/03, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência disso, declaro a paternidade e o dever de alimentar de Miguel da Silva Conceição em relação ao menor João Lucas Soares da Cruz que deverá passar a chamar-se João Lucas Soares Conceição. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 28 de novembro de 2008. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2009.0008.1266 – 2/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes JOSÉ LUIZ FERREIRA DA COSTA E GENILDA ALVES SILVA, REP. SEUS FILHOS: JAILMA ALVES OLIVEIRA, E OUTROS, e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "HOMOLOGO o acordo, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas oficie-se o Cartório de

Registro Civil competente para que realize as diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se Cumpra-se Axixá - To, 17 de dezembro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2009.0001.7767 – 3/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes CLAUDEVAN SOUSA SANTIAGO e QUITÉRIA ALVES DE OLIVEIRA, e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se Cumpra-se Axixá - To, 16 de julho de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2011.0005.3243 – 2/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes GENIVAL A. DE SOUSA E ANA LÍVIA S. ALVES, MENOR, REP. P/ SUA GENT: LILIAN DE MOURA SOUSA, e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se Cumpra-se Axixá - To, 21 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2011.0002.1793 – 6/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes JONAS PAULINO DA SILVA E JAIANE VIEIRA DA SILVA E OUTROS, REP. P/ SUA GENT: ANTONIA V. DA SILVA, e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se Cumpra-se Axixá - To, 22 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2011.0002.1807 – 0/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes ANTONIO G. DOS DANTOS E GLEYDSON S. FEITOSA DOS SANTOS, MENOR, REP. P/ SUA GENT: ANTONIA NESTROFENIA T. F., e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se Cumpra-se Axixá - To, 21 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2011.0000.8955 – 5/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes JOSÉ PEREIRA DE SOUSA FILHO e FABIANA PEREIRA SANTOS, JOÃO VINÍCIUS PEREIRA SANTOS DE SOUSA e MONNYSE PEREIRA SANTOS DE SOUZA, e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se Cumpra-se Axixá - To, 22 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2011.0002.1791 – 0/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes ELY DOS SANTOS SILVA e BIANCA MONIKE LEAL SILVA, MENOR, REP. POR SUA GENT: BETÂNIA MARIA L. LEAL e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se Cumpra-se Axixá - To, 21 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2011.0000.8913 – 0/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes JARDE DOS SANTOS SOUSA e JANAINA M. SOUSA, MENOR, REP. POR SUA GENT: JOSÉLIA M. MARTINS e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se Cumpra-se Axixá - To, 21 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2011.0002.1806 – 1/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes ANTONIO DOS REIS R. DE AGUIAR e SYMO ABREU DE S. DE AGUIAR, MENOR, REP. POR SUA GENT: FCA. ROSA A. DE SOUSA e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se Cumpra-se Axixá - To, 21 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2011.0005.3180 – 0/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes HENRIQUE CARLOS JACOB L. DA SILVA E BRUNA EVELY A. DA SILVA, MENOR, REP. POR SUA GENT: GEANE A. DA SILVA e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se Cumpra-se Axixá - To, 24 de agosto de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2011.0005.3126 – 6/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes ANTONIO IVANILDO PEREIRA E LAURA F. DA CUNHA, MENOR, REP. POR SUA GENT: LUIZA PATRICIA FRANCO DA CUNHA e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se Cumpra-se Axixá - To, 21 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2011.0003.4303 – 6/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes ELIO PEREIRA DE JESUS e JEMILY TAUNA CARVALHO DE JESUS e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se Cumpra-se Axixá - To, 21 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2011.0002.1792 – 8/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerente JOSÉ NILTON R. VIEIRA e JHONATAN WASHINGTON DE S. VIEIRA MENOR, REP. POR SUA GENT: MARIA JOSÉLIA T. DE SOUSA e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se Cumpra-se Axixá - To, 21 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2010.0011.2720-7/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO, onde figura como requerente ANTÔNIO DO NASCIMENTO CASTRO e VIVIANE CAVALCANTE DA FONSECA CASTRO.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "POSTO ISSO, decreto o divórcio do casal, devendo a requerida voltar a usar o nome de solteira, conforme manifestação em audiência. Nomeio o Dr. Miguel Arcaño dos Santos para patrocinar defesa dos interesses da requerida, devendo ser intimado, data a partir da qual começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a pretensão inicial do autor em relação aos bens. Expeça-se mandado de averbação. Intime-se o advogado. Sem custas. Registre-se. Arquivem-se. Axixá do Tocantins- TO, 15 de setembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2011.0007.5880-5/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, onde figura como requerente ALEXSON GOMES DE OLIVEIRA e PRISCILLA DE OLIVEIRA LIMA GOMES.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "Posto Isso, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Registre-se. Arquivem-se. Axixá do Tocantins- TO, 13 de outubro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2009.0009.6949 – 9/0 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente LUIZ MIRANDA DE ARAÚJO e requerido FRANCISCA ARAÚJO LIMA.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do CPC resolvo o mérito da demanda. Acolho o parecer do MP e com fundamento no artigo 266, parágrafo 6 da CF, julgo procedente o divórcio do casal Luiz Miranda de Araújo Lima e Francisca Araújo Lima. Expeça-se mandado de averbação ao cartório competente. Sem custas pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência as partes renunciaram o prazo

recursal. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 06 de outubro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**PROCESSO Nº 2010.0004.6659 – 8/0 – AÇÃO DIVÓRCIO CONSENSUAL, onde figura como requerente SÉRGIO PACHECO BARBOSA e RAYMARA NUNES DA SILVA BARBOSA.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** POSTO ISTO, Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surtam seus legais efeitos. Decreto o divórcio do casal. Com fundamento no artigo 269, III do CPC julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se mandado de averbação, Após arquivem-se. Sem custas. Publicada em Audiência Cientes os presentes. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 15 de setembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**PROCESSO Nº 2011.0003.4259 – 5/0 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente DENIZE DARQUES GONÇALVES DE ALMEIDA requerido NALDICÉLIO GOMES DE ALMEIDA.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** POSTO ISTO, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Axixá-TO, 15 de setembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**PROCESSO Nº 2009.0001.5489 – 4/0 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente GEANE SOARES DA CRUZ MARTINS e requerido LUIZ DE SOUZA MARTINS.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** POSTO ISTO, julgo procedente o pedido de divórcio. Decreto o Divórcio do casal. Defiro o pedido da autora e determino que a mesma volte a usar o nome de solteira. O processo seguirá em relação às questões não decididas, como a guarda da criança e partilha patrimonial. Expeça-se mandado de averbação, após a preclusão da sentença. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**PROCESSO Nº 2009.0008.1264 – 6/0 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA e requerido LULY PAULA CASTRO MEDEIROS.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, III do CPC Homologo o acordo. Com fundamento no artigo 266, da CF, lei nº 6.515/68, e § 1º do artigo 9º da lei 5.478/68, DECRETO o divórcio do casal, voltando a usar a requerente o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações, averbações e comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e tomo. Sem custas. Publicada em Audiência, cientes os presentes. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 06 de outubro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2011.0000.9875-9 – ML- Ação:** Execução.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB –TO 1.807.

Executado: Abadia Maria de Menezes Paulo – ME e Maria Abadia de Menezes Paulo.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para promover o preparo da Carta Precatória de Citação, de fls. 51.

**Autos nº. 2008.0005.7193-4 – ML- Ação:** Previdenciária.

Requerido: Amador Teixeira Soares.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB –TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Edilson Barbugiani Borges, Procurador Federal.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho proferido em 10/11/2011 de folhas 94, a seguir transcrito “DESPACHO 1. Petição de fls. 88/90: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 21/09/2010 (fls. 83/84), em cumprimento ao item 2. da sentença de fls. 64/72. 3. A sentença transitou em julgado em 25/08/2010 (fls. 86). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimto nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de

apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 10 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.: 2012.0.1182-1/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARCILENE SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 30: “1. INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial de forma a atender o requisito do art. 282, VII, CPC. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: Indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins-TO, 10 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito em substituição automática.”

### 2ª Vara Cível

#### DESPACHO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 08/12

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0010.1491-5/0 R**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUANA MARIA KOERICH HOSTIN representada por seu genitor WILSON MARIO HOSTIN

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: LUIZ HENRIQUE REZENDES DOS SANTOS E OUTROS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “CITE-SE os requeridos, por mandado, para comparecer a audiência prevista no art. 277 do CPC, a qual ora designo para o dia 12/11/12, às 16:00 horas, cientificando-os de que o seus não comparecendo ou comparecendo não concilie ou transija, nela deverá apresentar defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 277, §§ 1º, 2º e 3º e art. 278, todos do CPC), sob pena de revelia (sem entretanto reconhecer seus efeitos). INTIME-SE, também, o requerente e seu procurador para comparecer ao referido ato. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 07/12

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0005.6759-7/0 R**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUIZ NONATO DIAS NETO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 28 de fevereiro de 2012 às 14:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Cumpra-se. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº002/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3694-8 – INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS OBRIGAÇÃO DE FAZER ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

RECLAMANTE: MARCIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE JESUS

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773-A

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 05 de março de 2012, às 08:30 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº001/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3694-8 – INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS OBRIGAÇÃO DE FAZER ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

RECLAMANTE: MARCIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE JESUS

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773-A

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido para determinar à Requerida a exibição do instrumento contratual de serviço de telefonia fixa e móvel, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de confissão 9arts. 355 e 359, CPC). Advirta-se a requerida da possibilidade de inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei 8078/90 – CDC, quando do julgamento, tendo em vista sua hipossuficiência técnica e econômica da autora. Ato contínuo, CITE-SE o Requerido dando-lhe ciência da decisão. DESIGNO,

para tanto, audiência de conciliação a ser colocado em pauta pelo Cartório. Advirta-se, ainda de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intimem-se os advogados, na forma da legislação processual. Cite-se. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Diligencie-se. Cumpra-se. Em 30 de dezembro de 2011. Baldur Rocha Giovaninni – Juiz de Direito Substituto - Plantonista."

## CRISTALÂNDIA

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA

##### PORTARIA N.º 002/2.012

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz Substituto, Portaria TJ/TO n.º526/2011 - DJ n.º2777 desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc...

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - no mês de janeiro de 2.012, o Fórum desta Comarca, funcionará em regime de plantão no 1º grau de jurisdição, obedecendo à seguinte escala:

DATA	JUIZ	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA	TELEFONE
Sexta feira dia 13/01/12 a partir das 18h00min às 08h00min da Segunda feira dia 16/01/2012	Dr. Manuel de Faria Reis Neto	Aurora Neta Barbosa Franco	Adeljânio de Jesus Campos Santos	8445-1646
Sexta feira dia 20/01/12 a partir das 18h00min às 08h00min da Segunda feira dia 23/01/2012	Dr. Manuel de Faria Reis Neto	Daniela Fonseca Cavalcante	Wilmonds Ferreira Marinho	8445-1646
Sexta feira dia 27/01/12 a partir das 18h00min às 08h00min da Segunda feira dia 30/01/2012	Dr. Manuel de Faria Reis Neto	Elen Cristina Guellen	Adeljânio de Jesus Campos Santos	8445-1646

**Parágrafo único.** Considerando-se as duas datas estabelecidas na escala, o plantão inicia-se às 18h:00min da sexta feira e termina às 08h:00min da segunda feira.

**Art. 2º** - A escala de Plantão será através de rodízio semanal, por seqüência de ordem alfabética. Em caso de feriado prolongado ou ponto facultativo, o servidor terá a escala prorrogada até o final do feriado.

**Art. 3º** - Em caso de o servidor encontra-se de férias ou licença, será substituído pelo próximo da escala, compensando-se no período seguinte.

**Art. 4º** - Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone serão publicados no portal do Poder Judiciário, e em local visível da entrada do prédio do fórum de Cristalândia/TO.

**Art.5º** - Os servidores plantonistas manterão livro para registro das petições recebidas no plantão.

**§ 1º** - Antes do início do plantão, o último servidor plantonista entregará ao atual servidor plantonista o livro de registro.

**§ 2º** - No início do expediente normal, o servidor plantonista entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro.

**§ 3º** - Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levados à distribuição.

**Art. 6º** - A cada 24 horas de plantão o servidor será compensado com um dia de expediente forense, conforme o disposto no artigo 10, §§ 1º e 2º da Resolução n.º09/2010.

**Parágrafo único.** O requerimento de gozo de licença apresentado ao Diretor do Foro, será encaminhado, independentemente de despacho, à Secretaria da Diretoria, para informação, retornando em seguida à conclusão.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Publique-se. Cumpra-se.

Dado de passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ**, 10 (dez) dias do mês de Janeiro do ano de 2.012 (dois mil e doze).

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**

Juiz Substituto

Portaria TJ/TO n.º526/211 – DJ/TO n.º2777

##### PORTARIA N.º 001 / 2.012

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz Substituto desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que esta Comarca é da Vara Judicial Cumulativa e não há a existência de Cartório específico para os feitos atinentes aos Juizados Especiais Criminais e Cíveis;

**CONSIDERANDO** que nesta Comarca para os trabalhos específicos junto aos referidos Juizados não há pessoal disponível, sem prejuízos consideráveis ao normal andamento e processamento de feitos Cíveis e Criminais comuns;

**CONSIDERANDO** o grande número de feitos Cíveis e Criminais atinentes aos referidos Juizados;

#### RESOLVE:

**1º** - Designar, sem prejuízos de suas funções, normais, a Secretária deste Juízo, a Srta. ELEN CRISTINA GUELLEN, para atuar nos feitos atinentes aos referidos Juizados, inclusive podendo assinar e praticar demais atos de mero expedientes nos respectivos procedimentos.

**2º** - Encaminhe-se cópia desta à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado para conhecimento e, se caso for, eventual censura deste ato.

#### Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia-TO; **GABINETE DO JUIZ**, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2.012 (dois mil e doze). Eu, \_\_\_\_\_, Secretária do Juízo, que digitei e subsc.

**Manuel de Faria Reis Neto**

Juiz Substituto

Portaria TJ/TO n.º526/2011 – DJ/TO n.º2777

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

**DR. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz de Direito Substituto Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados complementar virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no **dia 26 de janeiro de 2011, às 08:00 horas, no Centro Cultural, nesta Comarca de Cristalândia/TO** a sessão do tribunal do júri do pronunciado: **HAROLDO ROCHA DA SILVA** e, foram sorteados, complementarmente, os seguintes cidadãos: 1º- ALESSANDRA JUREMA GONÇALVES, comerciante; 2º-WALDEMI BATISTA DE CARVALHO, comerciante; 3º- VANUSA MARIA GONZAGA DE CARVALHO, estudante; 4º- ALLYNNE DO ESPIRITO SANTO COSTA MELO, funcionaria publica municipal; 5º – EDUARDA DE SOUSA E SILVA, professora; 6º- AROLDO FREIRE VILA NOVA, contador; 7º – VICENTINA MOREIRA GOMES, professora; 8º – ARIADNA DIAS PEREIRA PAIVA, do lar; 9º- ANA CLAUDIA OLIMPO DA LUZ, estudante; 10º- QUELLEM CANTUÁRIO DO NASCIMENTO, comerciante. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 11 de janeiro de 2012. Eu, Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã Judicial, o digitei.

### Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 2011.0005.8085-2/0\*.**

EXEQUENTE: DANIELA RIBEIRO MOURA MOREIRA.

ADVOGADA: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI – OAB/TO N.º 1103.

EXECUTADA: ERIKA KARLA DE C. MAIA.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada advogada devidamente INTIMADA do r. Despacho a seguir: "1. Ante a Petição de fl.17, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Após, conclusos." Cristalândia-TO, 10 de janeiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito Substituto. Portaria TJ/TO n.º526/2011 – DJ/TO n.º2777

**AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO N.º 2011.0012.2682-3/0\*.**

REQUERENTE: DORIVALDO PEREIRA CAMPELO.

ADVOGADO: Dr. WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO N.º757.

REQUERIDO: JOÃO DE SOUZA (VULGO FOGUIM).

INTIMAÇÃO: Fica o requerente devidamente INTIMADO através de seu representante jurídico da r. Sentença: "...Posto isto, e por tudo que conta dos autos, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso III do CPC. Por conseguinte julgo EXTINTO o feito, conforme disciplina o artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas, por se tratar de demanda protocolada nos Juizados Especiais. Após, cumpridas as diligências de praxe archive-se os autos. P.R.I. Cristalândia-TO, 10 de Janeiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito Substituto. Portaria TJ/TO n.º526/2011 – DJ/TO n.º2777

**AUTOS N.º 2011.0012.4447-3/0**

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: DÉLCIO CAMARGO FILHO

ADVOGADA: Dra. Isabel Chiarello Cochlar – OAB/RS n.º 71.415

INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogada (s) da (s) parte(s) requerente supracitado (as) do despacho de fl. 185 a seguir transcrito: " 1. Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, vislumbro que a parte autora possui condições de arcar com as custas processuais, pela natureza do negócio jurídico entabulados entre as partes, sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas e taxas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC).Cumpra-se..."

**AUTOS DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO N.º 2011.0012.2688-2/0\*.**

REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO e FÁTIMA MARIZETE QUANZ.  
 ADVOGADA: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI – OAB/TO N.º 1103.  
 INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes devidamente INTIMADOS através de sua representante jurídica da r. Sentença: "...PASSO A DECIDIR. O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade assim consideradas: I – as causas cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo; II – as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil; III – a ação de despejo para uso próprio; IV – as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao de alçada. Compete ainda ao Juizado Especial promover a execução de seus julgados, bem como dos títulos executivos extrajudiciais, no valor não superior a 40 vezes o salário, observando o disposto no art.8º da Lei n.º9.099/95. Quanto às causas cujo valor não exceda a 40 vezes o salário mínimo, temos aí uma competência elástica do Juizado Especial Cível para processar e julgar as causas que não envolvam matéria de competência específica de outros órgãos jurisdicionais, como as ações de família, ações falimentares etc., nem aquelas excluídas da competência do Juizado, por força do § 2º do art. 3º da Lei 9.099/95....No presente caso, nota-se que a presente discussão não encontra amparo para que seja processado e julgado nos termos da Lei 9.099/95, tornando-se assim, inviável proterger essa demanda perante o juizado cível. Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, EXTINGO o feito com fulcro no artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se os autos. P.R.I. Cristalândia, 16 de dezembro de 2011. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito Substituto. Portaria TJ/TO n.º526/2011 – DJ/TO n.º2777

**AUTOS Nº 2006.0008.8949-0/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): Dr.(s) Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A  
 REQUERIDO(S): ANTENOR AGUIAR ALMEIDA e Outros  
 Advogado(s): Dr.(s). Luiz Carlos de Castro – OAB/TO 4404.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte exequente acima citada do despacho exarado à fl.374 – II vol. dos autos acima identificado a seguir transcrito: "...1.Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a exceção de preexecutividade ofertada às fls. 343/358 e documentos de fls. 359/372. 2. Após, conclusos."

**AUTOS Nº 2006.0007.3172-2/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA  
 ADVOGADO(S): Dr(s). Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103.  
 REQUERIDO: MARIA LENICE DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima citada do(s) despacho(s) exarado(s) à(s) fls. 45 e 27vº dos autos acima identificado a seguir transcrito(s): "...1. Intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, atender ao despacho de fl. 27vº."... "Cristalândia-TO, 16 de novembro de 2.011." "Despacho de fl.27vº: ... "1. Ante a certidão de fl. 27, intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, recolher as custas processuais para então o feito ter seu normal andamento, inclusive apreciação do pedido de fl. 24..."

**AUTOS Nº 2008.0000.2617-0/0**

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE(S): BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 ADVOGADO(S): Dr.(s). Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 18.396; Marcelo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 17.206; José Antonio de Freitas Júnior – OAB/GO 20.543 e Dorival Gonçalves de Campos Júnior – OAB/GO 14.057.  
 REQUERIDO(S): ODAIL EDUARDO FOZ MONICI FILHO.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente supracitada do(s) despacho(s) proferido(s) à(s) fls. 82 e 80, respectivamente, dos autos acima identificado cuja(s) parte(s) conclusiva(s) segue(m) transcrita(s): "...1.Reitere-se a intimação de fl. 80, com a advertência de pena de arquivamento.Cristalândia – TO, 17 de novembro de 2011..." Fl. 80: ... "1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito. Cristalândia-TO, 30 de maio de 2011. 2. Após, conclusos..."

**AUTOS Nº 2010.0000.1746-7/0**

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): Dr.(s). Rute Sales Meirelles – OAB/TO 4620  
 REQUERIDO(S): Antenor Aguiar Almeida  
 ADVOGADO(S): Dr.(s). Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53 e Welton Charles Brito Macêdo  
 INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) do Banco requerente acima citado do(s) despacho(s) exarado(s) à(s) fls. 637 e 634 dos autos acima identificado a seguir transcrito(s): Fls. 637. "... 1.INTIME-SE o Banco executado da decisão de fl. 634. Decisão Fl. 634. "...1. A princípio, antes de apreciar o pedido de cumprimento de sentença de fls. 584/586, a pedido dos Advogados à fl. 632, defiro o levantamento do valor relativo aos honorários Advocatícios depositado à fl. 624 pelo requerente sucumbente. 2. Expeça-se Alvará de Levantamento do referido valor. 3. Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 584/586..."

**AUTOS Nº 2009.0004.5829-0/0**

BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(S): Drs. CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO – OAB/MA 9.131 e LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683.  
 REQUERIDA: SANDRA DE SOUSA TELES  
 ADVOGADA: Drª. ROSANIA RODRIGUES GAMA – OAB/TO 2945-B  
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida supracitada dos despachos exarados às fls. 108 e 117, cujas partes conclusivas seguem transcritas: Fls. 108: "...INTIME-SE a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de fl.101..." Fls. 117: "...Cumpra-se o despacho exarado às fls. 108. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, volva-me os autos conclusos..."

**AUTOS Nº 2011.0007.3863-4/0**

EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTES: VICTOR AYALLA AUGUSTO BEMFICA e LAIS AYALLA BEMFICA  
 ADVOGADO: Dr. JÚLIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS – OAB/TO 1.361  
 EMBARGADO: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTA  
 ADVOGADO: Dr. VINICIUS EXPEDITO ARRAY – OAB/SP 193.209 e OAB/TO 4.956-A  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes embargantes acima citadas do despacho de fl.50 dos autos a seguir transcrito: "...Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da impugnação dos embargos. Após, volva-me conclusos..."

**AUTOS Nº 2011.0011.2350-1/0**

DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: SENHORIA MARIA MACENA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA – OAB/TO 3.809  
 REQUERIDO: AURELINO PEREIRA DE ARAÚJO  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do despacho exarado à fl. 13 dos autos acima identificado cuja parte conclusiva segue transcrita: "...2. Sendo assim, intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC)..."

**AUTOS Nº 2008.0001.2880-1/0**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO (S): CLARISMINDO MODESTO DINIZ; TÂNIA FERNANDES DINIZ e VALDA NUNES DA COSTA.  
 ADVOGADO(S): Dr.(s) JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A e GO. 9.900.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) requerida(s) acima citada(s), do r. despacho exarado à fl. 146 nos autos acima identificado a seguir transcrito: "... Intimem as partes para, em 10 dias, especificar as provas a serem produzidas, justificando a necessidade delas. Intimem-se. Cristalândia, 06 de dezembro de 2011. (as.) Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0011.2319-6/0**

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBARGANTE: BENEDITO CLÁUDIO CAMPOS DE MORAES  
 ADVOGADO(S): Dr(s). ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279-B  
 EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROCURADOR DO ESTADO: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR  
 INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) embargante(s) supracitada(s) do despacho exarado à fl. 26 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "...Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando o valor da causa ao valor do imóvel penhorado, sob pena de extinção do processo..."

**AUTOS Nº 2008.0000.2719-3/0**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
 ADVOGADO(S): Dr. (s). ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 e MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) requerida(s) do r. despacho exarado à fl. 73 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "... Intimem as partes para, em 10 dias, manifestarem a respeito das informações prestadas. No mesmo prazo deverão especificar as provas a serem produzidas, justificando a necessidade delas. Intimem-se. Cristalândia, 06 de dezembro de 2011. (as.) Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0011.2387-0/0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 REQUERENTE: ADEMIR BERTOLDO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA – OAB/TO 3.809  
 REQUERIDA: CLARO – AMERICEL/S/A  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitada do despacho exarado à fl. 16 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "...1. Ante a certidão de fls. Retro e considerando que o autor não fez pedido de justiça gratuita, intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, pagar as taxas e despesas processuais, sob pena de extinção do processo..."

**AUTOS Nº 2011.0011.2386-2/ 0**

PEDIDO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: R. E. C. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE ANA LÚCIA DE SOUZA CORTEZ  
 ADVOGADO(S): Dr.(s). Mateus Rossi Raposo – OAB/TO 2.978  
 REQUERIDO: WEVERSON ADORNO MONTEL.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente acima citada da parte conclusiva do despacho de fl. 13 a seguir transcrita: "... 2. Sendo assim, intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC). Cristalândia, 06 de dezembro de 2011..."

INTIMAR o Dr. Nelson Soubhia - OAB/GO nº 3996 advogado e procurador dos requerentes nos autos abaixo identificados para no prazo de 15(quinze) dias apresentar Alegações Finais.

**AUTOS N. 2009.0006.8100-2/0**

Requerente: Anaides da Silva Pereira

**AUTOS N. 2010.0009.1064-1/0**

Requerente: Lindaura Pimentel Gomes

**AUTOS N. 2009.0006.8103-7/0**

Requerente: Maria Aparecida Pereira Lopes

**AUTOS N. 2009.0010.8955-7/0**

Requerente: Zélia Taveira da Silva

**AUTOS N. 2008.0005.2044-2/0**

Requerente: Tereza de Jesus Ribeiro Araújo  
**AUTOS N. 2008.0007.6096-6/0**  
 Requerente: Maria dos Santos do Nascimento  
**AUTOS N. 2008.0005.2053-1/0**  
 Requerente: Terezinha Martins Moraes  
**AUTOS N. 2008.0005.2045-0/0**  
 Requerente: Maria Barbosa Gomes  
**AUTOS N. 2009.0010.8950-6/0**  
 Requerente: Delzuite Pereira dos Santos  
**AUTOS N. 2010.0007.0465-0/0**  
 Requerente: Leonor Maria da Conceição  
**AUTOS N. 2009.0010.8945-0/0**  
 Requerente: Rosa Cabral Pessoa  
**AUTOS N. 2010.0009.1061-7/0**  
 Requerente: Doracy Barbosa do Espírito Santos

INTIMAR o **Dr. Nelson Soubhia - OAB/GO nº 3996** advogado e procurador dos requerentes nos autos abaixo identificados para no prazo de 15(quinze) dias apresentar Alegações Finais.

**AUTOS N. 2009.0010.8947-6/0**  
 Requerente: Odete César Pereira  
**AUTOS N. 2009.0010.8942-5/0**  
 Requerente: Pedro Ferreira da Silva  
**AUTOS N. 2010.0001.3042-5/0**  
 Requerente: Sebastiana Alves Campos  
**AUTOS N. 2010.0009.1237-7/0**  
 Requerente: Antero Postilho Coelho  
**AUTOS N. 2009.0010.8927-1/0**  
 Requerente: Valdeci da Silva Miranda  
**AUTOS N. 2008.0005.2055-8/0**  
 Requerente: Maria Anunciação Pereira Guimarães  
**AUTOS N. 2009.0010.8949-2/0**  
 Requerente: Emília Alves Pereira  
**AUTOS N. 2009.0010.8930-1/0**  
 Requerente: Francisca Amélia Leal da Luz  
**AUTOS N. 2008.0005.2043-4**  
 Requerente: Domingas Carneiro Sales Alves  
**AUTOS N. 2008.0005.2037-0/0**  
 Requerente: Luiza Santana Parente  
**AUTOS N. 2009.0010.8928-0/0**  
 Requerente: Antonio Freitas da Rocha  
**AUTOS N. 2009.0010.8957-3/0**  
 Requerente: Tiago Gomes dos Reis  
**AUTOS N. 2009.0010.8939-5/0**  
 Requerente: Reinaldo Pereira Moura

INTIMAR o **Dr. Nelson Soubhia - OAB/GO nº 3996** advogado e procurador dos requerentes nos autos abaixo identificados para no prazo de 15(quinze) dias apresentar Alegações Finais.

**AUTOS N. 2009.0010.8948-4/0**  
 Requerente: Perpétua Gomes de Sá  
**AUTOS N. 2008.0005.2048-5/0**  
 Requerente: Creuza Paula Madeira  
**AUTOS N. 2009.0010.8932-8/0**  
 Requerente: Anália Rodrigues Araújo  
**AUTOS N. 2009.0006.8104-5**  
 Requerente: Luiz Barbosa do Nascimento  
**AUTOS N. 2009.0010.8933-6/0**  
 Requerente: Antonio Freitas da Rocha  
**AUTOS N. 2009.0006.8105-3/0**  
 Requerente: Albino Rodrigues da Conceição  
**AUTOS N. 2009.0010.8943-3/0**  
 Requerente: Carlos Figueira de Assis  
**AUTOS N. 2009.0010.8952-2/0**  
 Requerente: Clarice Alves Dias  
**AUTOS N. 2009.0010.8929-8/0**  
 Requerente: Daniel Costa  
**AUTOS N. 2009.0010.8941-7**  
 Requerente: Ismael Cândido da Silva  
**AUTOS N. 2009.0010.8934-4/0**  
 Requerente: Bonfim Ferreira Santos  
**AUTOS N. 2010.0009.1236-9/0**  
 Requerente: Antero Postilho Coelho  
**AUTOS N. 2010.0007.0466-9/0**  
 Requerente: Assis Francisco Romano  
**AUTOS N. 2009.0010.8956-5**  
 Requerente: Tiago Gomes dos Reis  
**AUTOS N. 2009.0010.8931-0/0**  
 Requerente: Maria de Lourdes da Luz

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2007.4.1509-8 PREVIDENCIÁRIA**  
 Requerente: Abenil Martins de Menezes  
 Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
 Requerido: INSS  
 Adv :

DESPACHO:  
 Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a condição imposta pelo INSS à extinção da ação. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n. 2011.9.7268-8 PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Valdomiro Badia dos Santos  
 Adv: Rodrigo Costa Torres  
 Requerido: INSS  
 Adv :

DESPACHO:

Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de juntar aos autos instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n. 2011.5.9554-0 PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Ana Angelina Cardoso de Jesus  
 Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça  
 Requerido: INSS  
 Adv :

DESPACHO:

Intime-se o advogado da requerente para no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n. 2011.5.9542-6 COBRANÇA**

Requerente: Eunice Ferreira da Cruz  
 Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça  
 Requerido: INSS  
 Adv :

DESPACHO:

Intime-se o advogado da requerente para no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n. 2011.5.9542-6 COBRANÇA**

Requerente: Eunice Ferreira da Cruz  
 Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça  
 Requerido: INSS  
 Adv :

DESPACHO:

Intime-se o advogado da requerente para no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n. 2011.5.9551-5 COBRANÇA**

Requerente: Eliene Carvalho Silva  
 Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça  
 Requerido: INSS  
 Adv :

DESPACHO:

Intime-se o advogado da requerente para no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n. 2011.5.9552-3 COBRANÇA**

Requerente: Norma Rodrigues de Oliveira Ferreira  
 Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça  
 Requerido: INSS  
 Adv :

DESPACHO:

Intime-se o advogado da requerente para no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n. 2011.5.9543-4 COBRANÇA**

Requerente: Ângela Maria Silva dos Santos  
 Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça  
 Requerido: INSS  
 Adv :

DESPACHO:

Intime-se o advogado da requerente para no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n. 2011.5.9553-1 COBRANÇA**

Requerente: Rosimaria Alves de Oliveira  
 Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça  
 Requerido: INSS  
 Adv :

DESPACHO:

Intime-se o advogado da requerente para no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n.2011.5.9521-3 - Previdenciária**

Requerente: Rosicleia Alves dos Santos  
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidas  
 Requerido: INSS  
 Adv: Procurador Federal

#### **PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 16/25. Dianópolis, 11.01.12. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial

#### **Autos n. 2011.2.2106-2 - Previdenciária**

Requerente: Arcanja Ribeiro Valadares Neta  
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidas  
 Requerido: INSS  
 Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 22/27. Dianópolis, 11.01.12. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - **Processo nº 2011.0005.5333-2**, que tem como **Requerente**: Deldio de Souza Correia e Maria Rosa Correia e como **Requerido**: Espólio de José Luiz Gonçalves. E por este meio, **CITAM-SE** os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que, caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Tudo nos termos do respeitável DESPACHO exarado às fls. 37 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de janeiro de 2012 (11.01.2012). Eu \_\_\_\_\_, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. **FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0005.5333-2 – Ação de Usucapião**

Requerente: Deldio de Souza Correia  
Advogado: Drª. Ana Maria Araújo Correia e outros  
Requerido: Espólio de José Luiz Gonçalves representado pelo inventariante Cyfarney Amorim Gonçalves  
Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga e outra  
Intimação dos requerentes e seus advogados, ambos acima mencionados, para manifestarem acerca da contestação e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 16 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.5333-2 – Ação de Usucapião**

Requerente: Deldio de Souza Correia  
Advogado: Drª. Ana Maria Araújo Correia e outros  
Requerido: Espólio de José Luiz Gonçalves representado pelo inventariante Cyfarney Amorim Gonçalves  
Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga e outra  
DESPACHO: Às folhas 50 determinou-se a emenda inicial, pleito devidamente cumprido pela parte requerente às folhas 51 e 72. Às folhas 78 e seguintes, o requerido apresentou contestação, antes mesmo de ser intimado, todavia, não vejo óbice, já que se formou a relação processual. Desta forma, Citem-se os confinantes e o Ministério Público, e, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intimem-se as partes deste despacho. Os requerentes deverão ainda ser intimados para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 16 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**Autos: 2009.0001.0485-4 – Ação de Obrigação de fazer**

Requerente: Mônica Lucia Soares Borges  
Requerida: Gradiente Eletronica S/A  
Advogado: Dr. Carlos Humberto Rodrigues da Silva OAB/SP 64.187  
Fica a parte requerida, juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do r. despacho exarado nos autos em epigrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 16:30 horas. Ficando a mesma, desde já advertida que o seu não comparecimento implicará em revelia e confissão quanto a matéria fática, considerando-se verdadeiros todos os fatos articulados na inicial. A parte requerida deverá se apresentar por meio de preposto credenciado, devendo trazer aos autos, ainda, cópias do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, sob pena de revelia. Figueirópolis/TO, 09 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2011.11.6171-3**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato  
Requerente: Jair Melo da Silva  
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB-TO. 1722  
Requerido: Maria Irene do Nascimento Alencar  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do requerente intimado da audiência de conciliação designada para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 16:30 horas, na sala das audiências no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "DECISÃO. I. Cuida-se de ação de reconhecimento e dissolução de Sociedade de Fato com pedido de arrolamento de bens e revogação ou suspensão dos poderes contidos em procuração pública (irrevogabilidade e irretroatividade) visando resguardar o direito dos filhos menores em sede de tutela antecipada, proposta por JAIR MELO DA SILVA em

face de MARIA IRENE DO NASCIMENTO, ambos qualificados. II. Designo o dia 08 de fevereiro de 2012, às 16h30min, para realização de audiência de conciliação. III. Cite-se e intime-se a requerida, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, advertindo-a que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os art. 285 e 319 ambos do CPC. IV. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia. V. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. VI. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. VII. Em que pese os fatos noticiados pela autora, deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada, contido na inicial, após a resposta da requerida. Filadélfia, 15 de dezembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto."

**GOIATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2007.0002.9229-80 /0 - (Cautelar de arrolamento de bens)**

Requerente: Reinaldo Correia da Silva  
Requerido: Antonio Alves da Siqueira  
Adv. Dr. Giancarlo Menezes – OAB/TO nº 2918  
INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na **Audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2012 às 16:00 horas**. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 12 de Janeiro de 2012.

**Autos nº. 2.359/06 - (Medida Cautelar de arrolamento de bens)**

Requerente: Zilmar Pereira dos Reis  
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2493  
Requerido: Odilon de Oliveira Braga  
Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira  
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na **Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 14/03/2012 às 14:00 horas**. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 12 de Janeiro de 2012.

**Autos nº. 2006.0007.5136-7 /0 (2.497/06) - (Declaratória de União estável c/c partilha de bens)**

Requerente: Zilmar Pereira dos Reis  
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2493  
Requerido: Odilon de Oliveira Braga  
Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira  
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na **Audiência de instrução redesignada para o dia 14/03/2012 às 13:00 horas**. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 12 de Janeiro de 2012.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO P/ AUDIÊNCIA**

O Exmº Sr. Dr. CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA – Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrado sob o nº 2009.0010.2925-2/0, na qual figura como requerente Mariene de Jesus Teixeira Belchior em desfavor de José Belchior de Sales e por meio deste INTIMAR o Sr. José Belchior de Sales para comparecer em audiência de Instrução designada para o dia 21/03/2012, às 13:30 horas, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº - centro Goiatins TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dato e subsc. Carlos Roberto Dutra – Juíza de Direito em Substituição. Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h40m, na data de 11/01/2012. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**Autos nº. 2011.0004.2169-0/0 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Isabela Lopes Oliveira, rep. Dágila Lopes Oliveira  
Adv. Defensoria Pública  
Requerido: Altamiro Moreira de Souza  
Adv. Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Alexandre Garcia Marques para comparecer em audiência de conciliação e coleta de DNA designada para o dia 21/03/2012, às 13:00 horas. Goiatins, 11 de janeiro de 2012.

**Autos nº.2010.0001.9645-0 /0 (3917/10) – (Ação Declaratória de Nulidade – Ação de alimentos)**

Requerente: Raimunda Dourada da Silva  
Adv. Dr. Giancarlo Gil Menezes – OAB/TO nº 2918  
Requerido: Dourival Guimarães dos Santos  
INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na **Audiência de instrução redesignada para o dia 14/03/2012 às 15:30 horas**. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 11 de Janeiro de 2012.

**Autos nº. 2009.0006.1441-0/0 – Separação Litigiosa**

Requerente: Elivaldo Gomes dos Santos  
Adv. Giancarlo Menezes

Requerida: Marilene Rodrigues Silva  
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 3493-B  
INTIMAÇÃO: Ficam o advogados INTIMADOS para comparecerem em audiência de instrução redesignada para o dia 21/03/2012, às 15:00 horas. Goiatins, 11 de janeiro de 2012.

**Autos nº. 2008.0004.1761-7/0 – Divórcio Judicial Litigioso**

Requerente: Edson Fernando da Silva Brito  
Adv. Defensoria Pública  
Requerida: Carmem Lúcia Cunha Leal  
Adv. Curador Dr. José Bonifácio Santos Trindade  
INTIMAÇÃO: Fica o curador Dr. José Bonifácio Santos Trindade INTIMADO para comparecerem em audiência de instrução redesignada para o dia 21/03/2012, às 16:30 horas. Goiatins, 11 de janeiro de 2012.

**Autos nº. 2008.0009.7773-6 /0 (824/08) – (Ação Declaratória de Nulidade)**

Requerente: Luiz de Souza Alencar  
Adv. Dr. Giancarlo Gil Menezes – OAB/TO nº 2918  
Requerido: Olimpio Barbosa Neto  
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA nº 3435  
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na **Audiência de instrução redesignada para o dia 07/03/2012 às 13:00 horas**. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 11 de Janeiro de 2012.

**Autos nº. 2010.0007.5482-8 /0 (4110/10) – (Divórcio Litigioso)**

Requerente: José Kacer Cassimiro Ribeiro  
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA nº 3435  
Requerido: Maria Silhoete Morta Cavalcante Ribeiro  
Adv. Dr. José Bonifacio Santos Trindade – OAB/TO nº 456  
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na **Audiência de instrução redesignada para o dia 15/02/2012 às 14:30 horas**. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 11 de Janeiro de 2012.

**Autos nº. 2011.0000.6062-0 /0 (4344/11) – (Reconhecimento e dissolução de união Estável)**

Requerente: Célio Ferreira Lopes dos Santos  
Requerido: Sebastiana Lira dos Prazeres  
Adv. Dr. José Bonifacio Santos Trindade – OAB/TO nº 456  
INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na **Audiência de Conciliação, instrução e Julgamento designada para o dia 15/02/2012 às 16:30 horas**. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 11 de Janeiro de 2012.

**Autos nº. 2008.0010.4075-4 /0 (3300/08) – (Restituição de valores pagos)**

Requerente: Josias Cruz Gomes  
Adv. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440  
Requerido: Valdemar Xavier de Moraes  
INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na **Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/03/2012 às 13:00 horas**. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 11 de Janeiro de 2012.

**Autos nº. 2010.0008.6223-0 /0 (1.107/10)- (Indenização por dano material)**

Requerente: Jodaci Mariano dos Santos  
Adv. Giancarlo Menezes – OAB/TO nº 2918  
Requerido: Josiel Santos Carneiro  
INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na **audiência de instrução redesignada para o dia 07/03/2012 às 15:00 horas**. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 11 de Janeiro de 2012.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.001/2012**

Fica o advogado da Parte Exeçúente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0012.2698-1 – Ação de Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a e Drº. Mauricio Cordenosi – OAB/TO n.2223-b  
Executado: Marino Correa  
Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 122/123: Primeiramente, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, conforme demonstrativos anexos, a qual deverá ser corrigida na data do efetivo pagamento, além de ser acrescida de despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, dando-se preferência aos indicados na petição inicial nos termos do artigo 655. § 1o. do CPC - fl. 05- cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a/s) qual(is) se não for(em) localizado(a)s deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se,

também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)s exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4o, do CPC. Outrossim, o(a)s executado(a)s deverá(ão) ser intimado(a)s de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)s exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)s executado(a)s pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1 %(um por cento) ao E mais, caso o(a)s devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)s, far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, CPC, com a respectiva avaliação dos bens. (...) Dai se extrai que se trata de diligência da própria parte independente de despacho judicial, uma vez que já previsto, expressamente, em lei tal, direito; ou seja, não se trata de ato discricionário do Jugador, decorre de lei; tudo, isso sob pena de intervenção judicial substitutiva do ato que é de incumbência do particular. Ao demais, a redação do parágrafo primeiro do art. 615-A, do CPC é, suficientemente, clara no sentido de que o referido ônus é do exequente, na medida em que determinada a este o dever de comunicar ao juízo as averbações realizadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização; logo indefiro o pleito formulado, às fls. 05, in fine. Intimem-se. Guarai, 04/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito”.

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0010.9332-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: J. L. de B.  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811  
REQUERIDA: V.F. da S.

DECISÃO: Ante o exposto, intime-se o embargante para no prazo de 10 (dez) dias: a) emendar a inicial atribuindo corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos de artigo 284, parágrafo único do CPC; b) juntar aos autos declaração de insuficiência em conformidade com a Lei 1.060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, resultando na determinação do preparo do feito no prazo de até 30 (trinta) dias; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil) (...). Guarai, 23/11/2011. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz em Substituição Automática”.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito em Subst. Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0010.3863-4, proposta por MANOEL RIBEIRO DE SOUSA em desfavor de MARIA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 02/08/1938, natural de Lorêto/MA, filha de Joaquim Ribeiro de Sousa e Emiliana Ribeiro de Sousa; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida MARIA RIBEIRO DE SOUSA, portadora de deficiência mental, incurável, sendo absolutamente incapaz para reger sua pessoa e administrar bens, sendo lhe nomeado CURADOR o seu irmão Sr. MANOEL RIBEIRO DE SOUSA, legalmente compromissado perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (13/12/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito em Subst. Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2006.0001.8367-9, proposta por MARLENE DOS SANTOS BORGES em desfavor de CARLOS ALBERTO BORGES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Guarai/TO, nascido aos 15.6.1968, filho de Cicero Alves da Silva e de Marlene Borges dos Santos; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido CARLOS ALBERTO BORGES DA SILVA, portador de enfermidade mental, sendo absolutamente incapaz para reger sua pessoa e administrar bens, sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe Sra. MARLENE DOS SANTOS BORGES, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (13/12/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito Resp. em Subst. Automática.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO



nº. 2005.0002.1100-3, movida ALBERTO PINHEIRO DE SOUSA em face de MARIA DA PAZ DA MATA PINHEIRO, brasileira, solteira, nascida aos 25/11/1978, natural de Barra da Fortaleza, município de Pedro Afonso/TO, filha de Alberto Pinheiro de Sousa e Maria Tereza da Mata Pinheiro, portadora da CI.RG nº. 341.865 SSP/TO, inscrita no CPF nº 015.958.971-19, residente e domiciliada na Av. B-6, nº. 4046, Setor Aeroporto, nesta cidade de Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, consistente em retardo mental moderado, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADOR seu pai Sr. ALBERTO PINHEIRO DE SOUSA, legalmente compromissado perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (25/08/2011). Eu, \_\_\_\_\_, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

## GURUPI

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº 2011.0010.5407-0/0, de Ação de Usucapião requerida por MARIA FILOMENA VIEIRA DE MENEZES move em face de MARIA LILIAN GOMES ROCHA e, por este meio CITA EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote nº 02, Quadra 03, situado na Rua A-2, do Loteamento Residencial Parque das Acácias, com área de 260m², para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de 2011. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº 2011.0011.9174-4/0, de Ação de Usucapião requerida por MANOEL ALVES RODRIGUES e ANTONIA ALMEIDA DE MORAIS em face de ESPÓLIO DE JOANA BORGES DA SILVA AGUIAR e, por este meio CITA o requerido, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote 04, Quadra 03, situado na Rua 101, do Loteamento Jardim dos Buritis, com área de 360m², para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de 2011. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n.º: 2008.0004.8491-8/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Ranna Aires Calai  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 237/245.

##### **Autos n.º: 2010.0005.2773-2/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Roberto Oliveira da Silva  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 197/203.

##### **Autos n.º: 2011.0004.3979-3/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Helinho Rosa Nascimento  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

##### **Autos n.º: 2009.0012.6859-1/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Antônio Marques  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido: Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 142/148.

##### **Autos n.º: 7707/06**

Ação: Execução Provisória  
 Exequente: Emiliano Moraes Barros  
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa  
 Executado(a): Banco Fiat S.A.  
 Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

##### **Autos n.º: 7673/06**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Renato Venâncio Oliveira Araújo  
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa  
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

##### **Autos n.º: 6552/00**

Ação: Indenização  
 Requerente: Carlos Gonzaga Rodrigues  
 Advogado(a): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto  
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer  
 Requerido(a): AGF Brasil Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

##### **Autos n.º: 2011.0010.4445-8/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes  
 Requerido(a): Dione Ferreira Queiroz  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Maria Zerbetto A. Monteiro  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 16/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 2008.0002.6383-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: Cinthya Gomes Quintas  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
 Requerido(a): Som 4 Vias  
 Advogado(a): Dra. Celma Mendonça Milhomem  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO: PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e 186 do CC, para CONDENAR o requerido ao pagamento em danos materiais emergentes, no importe de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) com juros e correção monetária a contar da citação, e, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, contando juros a partir do evento e atualização monetária a contar da citação. IMPROCEDENTE O PEDIDO de condenação em lucro cessante, com fincas no art. 269, I, ultima parte do CPC. Condeno o requerido em 2/3 das custas processuais e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Gurupi, 15/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 2010.0005.7166-9/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Francinha Aguiar dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
 Requerido(a): HSBC Seguros Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, ultima parte do CPC. Condeno a autora em custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que suspendo em razão do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Gurupi, 13/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 2011.0011.9290-2/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Juracy da Silva Lima  
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan  
 Requerido(a): HSBC Seguros Brasil S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 15/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 2011.0010.4413-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência  
 Requerente: Elton de Souza  
 Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito  
 Requerido(a): Banco Triangulo S.A.  
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 44/58.

**Autos n.º: 2011.0010.5275-2/0**

Ação: Execução  
Exeqüente: Êxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.  
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
Executado(a): Solange de Olívio Bissolatti  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 21.

**Autos n.º: 2009.0002.9014-3/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Marcos Túlio Chater Viegas e outros  
Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Abdalla Santos  
Requerido(a): Wilton Pereira da Silva  
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por estas razões deixo de proceder ao exame pericial, determinando seja expedido alvará judicial a favor da parte que depositou os honorários periciais. Quanto ao pedido de reconstrução da cerca, há necessidade de dilação probatória para averiguar culpa, procedimento este que não faz parte do objeto da presente nesta fase. Considerando que já fora devolvida a carta precatória, determino seja acostado aos autos o agravo retido apenso, para manifestação dos autores em 10 (dez) dias. Após, devem as partes manifestarem em alegações finais por memoriais no prazo de 10 (dez) dias sucessivo. Gurupi, 15/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0002.4504-2 – Ação Penal**

Acusada: Maria da Conceição Batista de Araújo  
Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da acusada acima intimado para comparecer na continuação da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de abril de 2012, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**2ª Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS N.º: 2011.0010.5560-3/0**

Acusado: VALDEMI LOPES DA SILVA  
**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0010.5560-3/0** que a Justiça Pública como autora move contra **VALDEMI LOPES DA SILVA**, brasileiro, amasiado, descarnador (cortume), nascido aos 01/10/1987, filho de Luis Cardoso da Silva e Maria dos Reis da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 65 da Lei de Contravenções Penais**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de janeiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0005.0534-6/0**

ACUSADOS: MATIAS LUCIANO SANTANA E CLEBER OTONI DE SOUSA  
ADVOGADO: Dr. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128 B  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição da decisão: Defiro os parcelamentos das penas de multa e custas processuais dos sentenciados Matias Luciano Santana e Cleber Otoni de Sousa, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$90,04 (noventa reais e quatro centavos) cada, ou melhor, para cada sentenciado. Intimem-se os sentenciados para darem início aos pagamentos das parcelas. Gurupi, 16 de dezembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS N.º: 2011.0011.9067-5/0**

Acusado: FABIANA FERREIRA DA SILVA COSTA  
**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0011.9067-5/0** que a Justiça Pública como autora move contra **FABIANA FERREIRA DA SILVA COSTA**, brasileira, solteira, nascida aos 10/10/1982, natural de Bacabal-MA, filha de Maria Helena Ferreira da Silva e de João Santos Costa, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 329 e art.331 do CP** E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público,

ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 11 de janeiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito

**AUTOS N.º: 2008.0005.2925-3/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, ISAQUE SANTOS DE SOUZA e JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO  
Autor: Justiça Pública  
TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, I – DL 201/67  
ADVOGADO (A) (S): Dr. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB/TO nº 1882, Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogados(a) acima identificados(a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **14 (quatorze) de Fevereiro 2012 às 14h00min**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2011.0002.3804-6/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANTÔNIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
VITIMA: IVANETE PEREIRA DE CARVALHO  
TIPIFICAÇÃO: Art. 140, § 3º, do CP.  
ADVOGADO (A) (S): Dr. Walter Vitorino Júnior OAB/TO nº 3655  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **14 (quatorze) de Fevereiro 2012 às 16h30min**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

**Vara de Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0007.1599-5 - EXECUÇÃO PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reeducando: AILTON FERREIRA DA SILVA  
Advogado: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB/TO - 2.246  
Intimação: DECISÃO

"... Isto posto, considerando que o reeducando Ailton Ferreira Da Silva preencheu os requisitos pertinentes para a concessão do benefício, concedo-lhe a progressão ao regime semiaberto, nos termos do art. 112/LEP." "...Isto posto, acolho o pedido de saída temporária, subsequente, suspendo o cumprimento e parte das condições impostas ao reeducando, no sentido de autorizar sua saída do CRSLA, pelo período de 07 (sete) dias, nos termos do art. 122/LEP." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de Janeiro de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

**Autos: 2011.0004.3959-9 - EXECUÇÃO PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reeducando: VANDER JUNIOR PAULO  
Advogado: MARCO AURELIO PIMENTEL CARNEIRO OAB/TO - 18.470  
Intimação: DECISÃO

"... Isto posto, acolho o pedido de saída temporária, subsequente, suspendo o cumprimento e parte das condições impostas ao reeducando Vander Junior Paulo, no sentido de autorizar sua saída do CRSLA, pelo período de 07 (sete) dias, nos termos do art. 122/LEP." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de Janeiro de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

**Autos: 2011.0008.8556-4 - EXECUÇÃO PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reeducando: APARECIDO FERREIRA GOMES  
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO - 1976  
Intimação: DECISÃO

"... Isto posto, acolho o pedido de saída temporária, subsequente, suspendo o cumprimento e parte das condições impostas ao reeducando Aparecido Ferreira Gomes, no sentido de autorizar sua saída do CRSLA, pelo período de 07 (sete) dias, nos termos do art. 122/LEP." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de Janeiro de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

**Autos: 2010.0011.0468-1 - EXECUÇÃO PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reeducando: DERLEY GONÇALVES GLORIA  
Advogado: JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM OAB/TO - 38.22  
Intimação: DECISÃO

"... Isto posto, considerando que o reeducando Derley Gonçalves Glória preencheu os requisitos pertinentes para a concessão do benefício, concedo-lhe a progressão ao regime semiaberto, nos termos do art. 112/LEP." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de Janeiro de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

**ACÇÃO PENAL:314/03**

Autor: MPE  
Acusado: José Alves da Silva  
Vítima: Aluizio Ferreira da Silva  
Advogado: Alcenisio Alves Correia OAB-GO-2400 Ricardo Augusto de Deus Alves OAB – GO 22.854  
Dispositivo Penal: artigo 121, § 3º do CP  
Despacho: Deliberação: Considerando a ausência do causídico, devidamente intimado a fl. 713, restou impossibilitada a realização do julgamento. Observando-se que o acusado foi intimado via edital por não ter endereço atualizado nos autos. Nesse aspecto, o advogado

foi intimado em outra ocasião para declinar o endereço do acusado, porém permaneceu inerte. A princípio, pode-se entender que a ausência foi premeditada com intuito de frustrar o julgamento ainda mais quando se verifica que esse julgamento já foi adiado por várias vezes e por vários motivos. Assim, Redesigno o julgamento para o dia 10/04/2012 às 08h10min. Oficie-se a OAB onde o advogado é inscrito remetendo-lhe cópias do edital de intimação, bem como desta ata para que seja adotada as providências cabíveis. Oficie-se a OAB local remetendo cópia da desta ata solicitando-lhe que, se assim entender, indicar um advogado para atuar na defesa do acusado. Prazo 15(quinze) dias. Caso seja indicado o advogado, o mesmo já está nomeado para prosseguir na defesa do acusado. Caso não haja a indicação do advogado, desde já fica nomeada a Defensoria Pública para prosseguir na defesa. Expeça-se edital de intimação do acusado e do advogado atualmente constituído. Intimem-se as testemunhas arroladas

#### EDITAL

##### EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - 4ª TEMPORADA DE 2012

Aos 11 dias de janeiro de 2012, às 17h00min, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Gurupi, presentes a MM. Juíza de Direito em substituição automática, presentes a MM. Juíza de Direito em substituição automática Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, as representantes do Ministério Público, Dra. Poliana Dias Alves Julião e Dra. Cintia Assis de Paula ausente os Advogados e o representante da Defensoria Pública, comigo Escrivã de seu cargo, procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes para 04ª temporada do ano 2012, referente aos dias 17/05/2012, 24/05/2012, 31/05/2012, e 05/06/2012, para julgamento do Tribunal do Júri desta comarca. De início a magistrada abriu a urna com as cédulas. Do interior da urna foram retiradas uma a uma vinte e cinco (25) cédulas sendo sorteadas nesta as seguintes pessoas:

MARIA CILIA DE SOUZA LIMA	ESTUDANTE
MARCIA APARECIDA SALES BORMEIO	COMERCIANTE
FLARIC NONATO REIS	GERENTE
ROSENILTON BARBOSA NERES	SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
JESUSLENE GOMES CARDOSO	SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
DIDIMO DE MORAIS SANTOS	SEVIDOR PUBLICO ESTADUAL
MAURO BARBOSA SEVERO	ESTUDANTE
BENEDITA MACEDO DE MELO	PROFESSOR
MONICA LUCIA SOARES BORGES	ESTUDANTE
HYGOR SOARES CORTEZ	CONTADOR
EVILANA LOPES DA SILVA	ESTUDANTE
SERGIO SANTANA RIBEIRO REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS
HATYLHA CORREA AGUIAR	OPERADOR DE COMPUTADOR
VANIA CUNHA PIMENTEL FERREIRA	COMERCIANTE
DANILO ALVES DOURADO	AUDITOR DE RENDAS
MANOEL MARINHO DE SOUZA	ELETRICISTA
RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO
CLEIDE CORREA DA COSTA	ENFERMEIRO
EVA LUIZA BARROS SANTANA	SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
RICHARD PEREDO BALTAZAR	ENGENHEIRO
ADALCY PEREIRA RODRIGUES	ESTUDANTE
EDNA ALVES PEREIRA	VENDEDOR
DIEGO DIAS DOURADO	SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
KAROLINE POLETTO	ENGENHIRA
JEAN FABRICIO SILVA REIS	GERENTE

Após, procedeu-se ao sorteio dos suplentes, sendo retiradas da mesma urna e sorteadas, nesta ordem, as seguintes pessoas:

SAVIA DENISE SILVA CARLOTTO	FISIOTERAPEUTA
ELIVANIA GOMES DA SILVA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ZILDENE CARDOSO ALMEIDA	PROFESSORA
LUCIANA RIBEIRO ALVES COSTA	ADMINISTRADOR
ADVANE FERNANDES SILVA RIBEIRO	COMERCIANTE
LUCIENE ALVES MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANA MILVA BRITO DOS SANTOS GONÇALVES	ENFERMEIRO
TATIANE RIBEIRO ALVES COELHO	JORNALISTA
MARTA DE SOUZA ARAUJO PEREIRA	COMERCIARIO
ELIANE CARVALHO ROCHA PEREIRA	FISIOTERAPEUTA

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para a sessão da referida temporada. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo a MM. Juíza de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu, \_\_\_\_\_ Diane Perinazzo, Escrivã Judicial em substituição, o digitei e subscrevi.

##### EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - 3ª TEMPORADA DE 2012

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2011, às 17h00min, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Gurupi, presentes a MM. Juíza de Direito em substituição automática Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, as representantes do Ministério Público, Dra. Poliana Dias Alves Julião e Dra. Cintia Assis de Paula ausente os Advogados e o representante da Defensoria Pública, comigo Escrivã de seu cargo, procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes para 03ª temporada do ano 2012, referente aos dias 19/04/12, 26/04/2012, 03/05/2012, e 10/05/2012, para julgamento do Tribunal do Júri desta comarca. De início o magistrado abriu a urna com as cédulas. Do interior da urna foram retiradas uma a uma vinte e cinco (25) cédulas sendo sorteadas nesta as seguintes pessoas:

1.	BABRIEL NEGRE MINUZZI	AUXILIAR DE AUDITORIA
2.	POLLYANA DIS SANTOS SOARES	TECNICO DE ENFERMAGEM
3.	ELIANE CHAGAS SANTANA	TECNICO DE ENFERMAGEM

4.	FERNANDA DE ALMEIDA BORGES	SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
5.	EDILBERTO DE SOUSA SALES	MOTORISTA
6.	LUCIANA RODRIGUES LOPES	OPERADOR DE COMPUTADOR
7.	NILZILENE APARECIDA RIBEIRO	ESTUDANTE
8.	LUIZ GUSTAVO CHAVES BOTELHO	ESTUDANTE
9.	NOEMIA LORRANE PEREIRA DA SILVA SOUZA	VENDEDOR
10.	JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA MACIEL	COMERCIÁRIO
11.	ELI JANE SIMÕES BUENAGA SEVILHA	PROFESSOR
12.	DEOCLEY MACEDO SILVA	ELETRICISTA
13.	GISELA ALVES GRACIOLI	GERENTE
14.	RUI MAGSON HERNANDES DA SILVA	CONTADOR
15.	ELAINE DIAS RODRIGUES	AVALIADRO FISICO
16.	ROSANGELA FARIAS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
17.	CLEONALDO DOS SANTOS CARVALHO	ADMINISTRADOR
18.	NEUZA GRACIONTO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
19.	EDMAR VENANCIO MARIM	AGENTE ADMINISTRATIVO
20.	SILVAN RODRIGUES DA SILVA	TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL
21.	ENIS PERCY BANDEIRA VIEIRA NETO	ESTUDANTE
22.	FERNANDA LOPES PARENTE	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
23.	VALERIA ASSUNÇÃO RODRIGUES	PSICOLOGO
24.	ANA LUCIA SANTANA CERQUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
25.	JOSUÉ SANTANTA BARROS	MECANICO

Após, procedeu-se ao sorteio dos suplentes, sendo retiradas da mesma urna e sorteadas, nesta ordem, as seguintes pessoas:

1.	GUSTAVO ARAUJO ADRIANO	ESTUDANTE
2.	LINDO JONSON GOMES FERREIRA	COMERCIANTE
3.	ALINE CRISTIANE DOS SANTOS	RECEBPCIONISTA
4.	WANDERSON MARTINS CAVALCANTE	ALMOXARIFE
5.	FLAVIANE GOMES DA SILVA	ESTUDANTE
6.	NIVIA RODRIGUES BRITO	ADMINSTRADOR
7.	LUANA HOLANDA DA CONCEIÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO
8.	ANA CRISTINA FRANCISCA DA SILVA	EMPRESÁRIA
9.	SILVA L. MENDONÇA	ESTUDANTE
10.	EDIMAR JOSE CESARINO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para a sessão da referida temporada. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder da magistrada. Nada mais havendo a MM. Juíza de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu, \_\_\_\_\_ Diane Perinazzo, Escrivã Judicial em substituição, o digitei e subscrevi.

##### EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - 2ª TEMPORADA DE 2012

Aos 11 dias de janeiro de 2012, às 17h00min, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Gurupi, presentes a MM. Juíza de Direito em substituição automática Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, as representantes do Ministério Público, Dras. Poliana Dias Alves Julião e Dra. Cintia Assis de Paula ausente os Advogados e o representante da Defensoria Pública, comigo Escrivã de seu cargo, procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes para 02ª temporada do ano 2012, referente aos dias 29/03/2012, 03/04/2012, 10/04/2012, e 12/04/2012, para julgamento do Tribunal do Júri desta comarca. De início o magistrado abriu a urna com as cédulas. Do interior da urna foram retiradas uma a uma vinte e cinco (25) cédulas sendo sorteadas nesta as seguintes pessoas:

	ALBERTINA BARREIRA DE MACEDO	SEVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
	DENILSON LVES DE MOURA	COMERCIANTE
	CAMILA MAIA MUSSI	VENDEDORA
	WILTON CARLOS SALES CERQUEIRA	MOTORISTA
	LILIAN SOARES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
	ELZILENE LARANJEIRA SANTIAGO	SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
	FELIPE AUGUSTO BARCELOS MENUCCI	EMPRESÁRIO
	KESLEY RONNIE SILVA MARTINS	OFFICE BOY
	LUDMILA OLIVEIRA SILVA FLOR	SECRETÁRIA
	JULIANA CORREIA DE SOUSA	PROFESSORA
	LUIZ AUGUSTO PEREIRA MAGAGNIN	FISIOTERAPEITUA
	JESSE SILVA DE OLIVEIRA	ALMOXARIFE
	GEORGE PATRICK FERREIRA DA SILVA	BANCÁRIO
	MANOEL PEREIRA CABRAL	VENDEDOR
	JOSUE LUIZ MARINHO	COMERCIANTE
	NILMA MARTINS PEREIRA	AUXILIAR DE COONSULT.

		ODONTOLOGICO
	LEINA MARA LOPES SILVA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
	SORAIA VERDELINA DO NSACIMENTO TAVARES	SEVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
	FABRICE ETIENE OLIVEIRA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL
	MARIA CLEYTIANE DE MEL LIMA	SECRETÁRIA
	SANDRA ALVES DE ANDRADE BARROS	PROFESSORA
	DOUGLAS OLIVEIRA NETO	ESTUDANTE
	FLAVIO SAMPAIO SILVEIRA	CORRETOR DE IMOVEIS
	GENILTON LACERDA SANTOS	TECNICO DE LABORATÓRIO
	MARLENE LUSTOSA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Após, procedeu-se ao sorteio dos suplentes, sendo retiradas da mesma uma e sorteadas, nesta ordem, as seguintes pessoas:

	EMERSON DE CASTRO FERRAZ	ESTUDANTE
	ILSON PINTO DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
	PRISCILLA DAYANE DE SOUZA	BANCARIA
	FAGNER LOURENCIO DA COSTA	COMERCIÁRIO
	FRANKLIN ALVES DA COSTA	ASSISTENTE – UNIRG
	GRAZIELA CHRISTINA ROSA LIMA	ESTUDANTE
	FERNANDA DE ARAUJO LUSTOSA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
	DENISE GLÓRIA ALENCAR MORAIS	SERVIDOR PUBLICO FEDERAL
	HELOISA CARUF BARCELOS MENUCCI	ENFERMEIRA
	VANESSA DA COSTA TURIBIO	AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra uma, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para a sessão da referida temporada. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder da magistrada. Nada mais havendo a MM. Juíza de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu, \_\_\_\_\_ Diane Perinazzo, Escrivã Judicial em substituição, o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - 1ª TEMPORADA DE 2012

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2011, às 17h00min, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Gurupi, presentes a MM. Juíza de Direito em substituição automática Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, as representantes do Ministério Público, Dras. Poliana Dias Alves Julião e Dra. Cíntia Assis de Paula ausente os Advogados e o representante da Defensoria Pública, comigo Escrivã de seu cargo, procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes para 01ª temporada do ano 2012, referente aos dias 09/02/2012, 23/02/2012, 16/03/2012, e 22/03/2012, para julgamento do Tribunal do Júri desta comarca. De início o magistrado abriu a urna com as cédulas. Do interior da urna foram retiradas uma a uma vinte e cinco (25) cédulas sendo sorteadas nesta as seguintes pessoas:

1.	ISABELA MORATO RIBEIRO GIMENES BOLONHEZI GREGOLIM	NUTRICIONISTA
2.	KARLA ROBERTA MARTINS DE OLIVEIRA	GERENTE
3.	AMANDA PRISCILA BRAGA DE SOUZA	ESTUDANTE
4.	LILIAN GONÇALVES COSTA	CONTADORA
5.	MARLENE ALVES PINTO	TECNICA DE ENFERMAGEM
6.	ALENCAR AMARAL MUNIZ JUNIOR	INDUSTRIAL
7.	ROGÉRIO MILHOMENS DE QUEIROZ	ANALISTA DE SISTEMAS
8.	VANESSA APARECIDA SILVA	ESTUDANTE
9.	ELIANE TAVARES SOARES	COZINHEIRA
10.	DARCY BANDEIRA VICHMEYER	TECNICO DE ELETRICIDADE
11.	LETICYA AMVES CARNEIRO	VENDEDORA
12.	FLAVIANE GOMES DA SILVA	ESTUDANTE
13.	MONICA LUCIA SOARES BORGES	ESTUDANTE
14.	CAROLINE BARROS FERREIRA	ESTUDANTE
15.	JOSÉ SELVINO VARGAS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
16.	IRECE MILHOMENS DE MORAES	BANCIÁRIO
17.	VANDERLUCIA FERREIRA FROTA	PSICOLOGA
18.	VALERIA ROSA DA COSTA	TECNICA DE ENFERMAGEM
19.	CRISTIANE MENDES PEREIRA BASTOS	ODONTÓLOGO
20.	MARCELO DOS REIS BARBOSA	ENGENHEIRO
21.	MARIA SILVANA BATISTA MATOS	VENDEDORA
22.	GILDETE BATISTA DOS SANTOS	ADMINISTRADORA
23.	DILAENE DOS SANTOS SILVA	ESTUDANTE
24.	EVA LUIZA BARROS SANTANA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
25.	IZANETE BATISTA VAYMA	COMERCIANTE

Após, procedeu-se ao sorteio dos suplentes, sendo retiradas da mesma uma e sorteadas, nesta ordem, as seguintes pessoas:

	MARCELO ALVES SOUZA	TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL
	DANIELA PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA
	ELIENE RODRIGUES PEREIRA	TECNICA DE ENFERMAGEM
	FERNANDO OLIVEIRA NETO	ESTUDANTE
	CLAUDIA CHRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES NERI	ENFERMEIRA
	RUBIA CAETANO CARDOSO	CONTADORA
	JOÃO BATISTA VAZ	EMPRESÁRIO
	DILVAN BARROS	AGENTE ADMINISTRATIVO

	FRANCINIDE DANTAS DE ARAUJO DEITOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	IBARE DE SÁ BANDEIRA	COMERCIÁRIO

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra uma, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para a sessão da referida temporada. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo a MM. Juíza de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu, \_\_\_\_\_ Diane Perinazzo, Escrivã Judicial em substituição, o digitei e subscrevi.

### Juizado Especial Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS: 2010.0006.4413-5 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: EDUARDO BARBOSA FERNANDES  
Advogados: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB TO 2583  
Requerida: UNIMED GOIÂNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogados: DRA. STELLA C. A. COIMBRA OAB GO 25775, DRA. KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725  
INTIMAÇÃO: "Vistos etc. Decisão. Por tempestivo e devidamente preparado (fls. 195 e 209), recebo o Recurso Inominado somente no efeito devolutivo (Artigo 43, lei 9099/95). Cumpra a Secretaria o disposto no artigo 42 § 2º da lei alusiva. Após, remetam-se aos autos à Turma Recursal sediada em Palmas/TO, com as nossas homenagens. Cumpra-se e intímem-se. Gurupi, 09/01/2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta."

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS: 2007.0003.9121-0(3782/07)

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL  
REQUERENTE: GERSON ALVES TEODORO  
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado da sentença de fls.79 a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado ARQUIVE-SE, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 14 de dezembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

##### AUTOS: CP 2012.0000.0527-9 (1583/11)

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: DR. MAURO JOSÉ RIBAS  
REQUERIDO: LEON BERNARDO DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o preparo das custas judiciais no valor de R\$167,00 (Cento e sessenta e sete reais), bem como proceder o depósito da locomoção no valor de R\$46,08 (quarenta e seis reais e oito centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

##### AUTOS: CP 2012.0000.0526-0 (1582/11)

AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: JOÃO CAMILO DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. GUSTAVO BETTINI  
EXECUTADOS: SADY BATISTELLA, MARICEIA RITAMAR BUCAR BATISTELLA, POLLYANNA SANTOS CASTRO BATISTELLA, EWERTON BUCAR BATISTELLA, VANEILA BRITO DE SOUZA BATISTELLA, MUSTAFÁ BUCAR BATISTELLA E SADY BATISTELLA JUNIOR  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o preparo das custas judiciais no valor de R\$1.538,74 (Hum mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), bem como proceder o depósito da locomoção no valor de R\$57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos

##### AUTOS: 2008.0007.5641-1 (4227/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JOSÉ DIAS DE SOUSA  
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 90 a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012 às 15:30horas. Intímem-se.. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

##### AUTOS: 2007.0011.0106-2 (3965/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DOS REIS GLÓRIA DE LIRA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 96 a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012

às 14:00horas. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, 21 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0001.5356-5 (4562/2010)**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTES: CLAUDECY DA SILVA AGUIAR, DALMO DOS REIS MAMEDES FERREIRA, DECIRLENE RAINHA DOURADO, DELMA ALVES DO NASCIMENTO E DEUSELINA CARDOSO LIMA

ADVOGADA: DRA IDÉ REGINA DE PAULA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACAMA DO TOCANTINS –TO

ADVOGADA: DRA ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimada do despacho de fls. 76 a seguir transcrito: “ Designo audiência de conciliação para o dia 27/03/2012 às 13:40horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, 13 de dezembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2011.0000.3562-5 (4429/11)**

Autor: FELIPE BRASIL FERREIRA

Réu : LUIZ CARLOS MARQUES DE QUEIROZ

Advogado: Dr. CICERO AYRES FILHO OAB/TO Nº 876 - B.

**Intimação:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do DESPACHO de fls35, a seguir transcrito: “Vistos, etc. Sobre a cota Ministerial de fls. 30/34, ouça-se o querelante, através de seu representante legal, após o que, à conclusão. Intime-se. Cumpra-se”. Miracema do Tocantins, em 11/10/2011. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2949/2007 – PROTOCOLO: (2007.0003.1495-0)**

Exeqüente: SAYRON PEREIRA MARANHÃO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Executado: FRANCISCO COELHO FILHO

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Junte-se. Conforme informação do DETRAN-TO e consulta junto ao sistema RENAJUD, o bloqueio do veículo foi efetivado em processo que tramita perante a comarca de Miranorte. Arquive-se. Int. 09/01/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro”.

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Cível****DESPACHO****AUTOS: 2011.0010.1658-6/0 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: CAIO CHAVES GARCEZ E OUTRA

Advogado: DR. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/PR 16.833

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432

Requerido: LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS E OUTRO

DESPACHO: “Intimem-se os autores para que, no prazo de 30 dias, recolha a diferença das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2011.0011.7345-2/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: MARCOS SANTILLO GARRIDO

Advogado: DR. SANDRO FLEURY BATISTA – OAB/TO 4.844-B

Requerido: ELTON DE TAL

DESPACHO: “Certifique-se a Escrivania o não recolhimento da taxa judiciária. Em seguida, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, recolha a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2011.0009.0780-0/0 – ANULATÓRIA**

Requerente: ISAAC SANTANA DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: LAURINDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal de 10 (dez) dias. Int. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2011.0012.4198-9/0 – COBRANÇA**

Requerente: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA

Advogado: DRA. THAISY FERREIRA DE MENDONÇA – OAB/GO 24.432

Requerido: ADENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA

DESPACHO: “(...) A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, cite-se a requerida para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-a que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2011.0012.4210-1/0 – MONITÓRIA**

Requerente: ANADIESEL S/A

Advogado: DR. ERLANE MARQUES – OAB/GO 30.957

Requerido: JOCINEI ALEX DELAZZERI

DESPACHO: “Intime-se a autora para que, no prazo de 30 dias, recolha as custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2011.0012.4207-1/0 – AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE**

Requerente: GILMAR ALVES DE SOUSA

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: “Cite-se pessoalmente o requerido com vista dos autos por meio da Procuradoria-Federal para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº. 1.060/50. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2011.0011.7359-2/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: LAURINDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840

Requerido: ISAAC SANTANA DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

DESPACHO: “Certifique-se nos autos principais. Intimem-se os impugnados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a impugnação, conforme artigo 261 do código de processo civil. Em seguida, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2011.0012.4211-0/0 – MONITÓRIA**

Requerente: ANADIESEL S/A

Advogado: DR. ERLANE MARQUES – OAB/GO 30.957

Advogado: DRA. CRISTIANE MARIA SOUSA MARIANO – OAB/GO 29.555

Requerido: FRANCISCO CARLOS DA ROLD TEZZA

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora deixou de recolher as custas processuais e taxa judiciária, não anexo o contrato social, bem como não vinculou ao presente feito uma procuração dando plenos poderes aos subscritores da exordial. Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, regularize sua representação processual nos autos, anexe o contrato social, como também recolha as custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 003/2012****Ação: Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença – 2008.0008.9087-8/0 (nº de Ordem 01)**

Requerente: Sarah Barreiros Mota e Marina Barreiros Mota

Advogado: Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062/ Sérgio Augusto Meira de Araújo – OAB/TO 4219

Requerido: Tocantins Serviços Técnicos para celulares

Advogado: Tércio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line, Palmas-TO, 07 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Indenização... - 2008.0009.9314-6/0 (nº de Ordem 02)**

Requerente: Moacir Rezende Silva

Advogado: César Floriano de Camargo – OAB/PR 50350

Requerido: Cleria Pimenta Garcia

Advogado: Cleria Pimenta Garcia – OAB/GO 8.878

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O processo acima epigrafado, teve tramitação rápida até a fase de sentença, onde está a experimentar o atraso, único atraso desta vara que é a fase de sentença, a qual obedece a uma ordem rigorosa de pauta e padece de equipe de gabinete para dar cabo de todo o trabalho. Contudo, há defeito na tramitação que impede este juízo de efetuar o julgamento porque a primeira requerida juntou documentos às fls. 136 e o autor e o autor e o segundo requerido deles não tomaram conhecimento. Assim, a fim de preservar o princípio da igualdade de tratamento, determino vistas às partes a se manifestarem sobre os mesmos. Visando compor a lide, atendendo ao disposto no artigo 125 do CPC, fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 09/03/2011, ÀS 15:30 H, ocasião em que, não havendo conciliação, o processo será ordenado e, não havendo desdobramento de instrução, poderá haver sentença em audiência, tudo isto para evitar maior alongamento de tempo deste que já é um dos mais antigos processos de conhecimento em tramitação nesta vara. Ficam os advogados advertidos que podem promover debates orais em audiência; as partes alertadas que o não comparecente em audiência, injustificadamente, não será intimado do que nela for decidido ou sentenciado, passando o prazo para eventual recurso a contar em cartório. Palmas-TO, 18 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Indenização por Danos Morais... - 2009.0000.9676-2/0 (nº de Ordem 03)**

Requerente: Maria de Lourdes Teixeira Arakaki e outro

Advogado: Miller Ferreira Menezes - OAB/TO 3060/ Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: Marcel Davidman Papadopol – OAB/TO 4987 / Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4257

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No presente processo, encerrada e concluso já para sentença, vislumbro a possibilidade de COMIGO haver conciliação antes da sentença final, que pela movimentação normal não se dará antes de 06 (seis) meses, determino a submissão à pauta conciliatória, fixando audiência para o dia 08/03/2012, às 09h15. Palmas, 14 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Indenização... - 2009.0004.7628-0/0 (nº de Ordem 04)**

Requerente: José Bezerra dos Santos  
 Requerente: Edalva Augusto dos Santos  
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083  
 Requerido: Locatins Locadora de Máquinas e Ferramentas  
 Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235  
 Litisdenunciado à lide: Bradesco Auto-RE Cia. De Seguros  
 Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamentos no artigo 269, I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 927, 932, III e 945 do CÓDIGO CIVIL, julgo Autos nº. 2009.0004.7628-0/0 9/13 PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para condenar a requerida e litisdenunciado nos seguintes termos: a) A primeira, que pague aos autores a importância de R\$ 40.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais, *pro rata*, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ); b) A litisdenunciada, que pague a diferença da indenização, corrigida e com juros e correção monetária, deduzindo o seguro DPVAT, se foi recebido pelos autores. c) Em virtude da sucumbência recíproca, *condeno* a requerida em 66% (sessenta e seis por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação e a litisdenunciada à parcela remanescente. d) Deve a litisdenunciada pagar honorários advocatícios ao patrono da requerida, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ter dado causa ao deflamar da cobrança por parte dos autores, da verba a que fora aquela condenada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, aguardar a execução nos próprios autos. Palmas-TO, 27 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Despejo c/c Cobrança... – 2010.0010.1984-6/0 (nº de Ordem 05)**

Requerente: NMB Shopping Center Ltda  
 Advogado: Josué Pereira Amorim - OAB/TO 790  
 Requerido: CR Comércio de Roupas Ltda  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 9º, inciso III e 35 da Lei 8.245/01, Julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1) Decretar a resolução do contrato de locação e o consequente DESPEJO do imóvel denominado: Salão de Uso Comum – SUC nº 065C/D e 65B-2, piso II, situado no Palmas Shopping, localizado à ACSU-SO 10, cj 02, It 10, nesta Capital, concedendo ao réu o prazo de quinze (15) dias para desocupar voluntária deste, contados da notificação ou intimação desta sentença (arts. 9º, III, 62, I, 63, § 1º "a", todos da Lei 8.245/91); 2) Condenar o réu ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos até a efetiva desocupação e entrega das chaves do imóvel locado, determinada nesta sentença, pelo valor mensal da locação ajustado contratualmente, devidamente corrigidos pelo INPC contados desde a prática da infração contratual, bem como juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, tudo conforme ensinamento jurisprudencial consolidado (Súmulas nº. 562 do STF e nº 43 do STJ e art. 406, CC/2002); 3) Condenar o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais e da verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com fulcro nas prescrições do artigo 20, § 4º, CPC; Ultrapassado o prazo para desocupação voluntária, contados da notificação ou intimação desta sentença (artigo 65, Lei 8.245/91), sem desocupação voluntária, determino a desocupação forçada do imóvel, por dois oficiais de justiça – CPC, artigo 661 – com emprego de força policial, se necessário, inclusive arrombamento e, neste caso, caso o réu não retire seus bens móveis ou utensílios do prédio, desde logo nomeio depositário dos mesmos o próprio autor/requerente (artigo 65 e §§, Lei 8.245/91). Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação de despejo e, para o caso de requerimento de execução provisória (Lei 8.245/91), artigos 63, § 4º e 64), fixo em doze (12) meses dos aluguéis, o valor da caução, real ou fidejussória, que deverá ser prestada nos autos de execução provisória. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 24 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Indenização... – 2010.0010.2003-8/0 (nº de Ordem 06)**

Requerente: Rosângela Pereira Nascimento  
 Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil e artigos 186 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial para cancelar o contrato referente à prestação dos serviços de internet referente ao telefone número 63-8468-6241, determinado a baixa de quaisquer débitos oriundos de tal serviço, bem como, condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 17 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Ação: Oposição - 2010.0008.2489-3/0 - (nº de ordem:07)**

Requerente: Diogo Ferraz Brito Lins e Daielly Lustosa Coelho  
 Advogado: Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295 / Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO 4295  
 Requerido: Irineu Derli Langaro  
 Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

Requerido: Gilberto Simoni Nastari

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e intimação do requerido Gilberto Simoni Nastari. Palmas-TO, 11/01/2012.

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0004.2776-9 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: CARUARU CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CALCÁRIO LTDA  
 ADVOGADO: RONADO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598 - A  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da sentença de fls. 316, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 309/310, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas - TO, 20 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2009.0004.2229-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MA MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/TO 6976  
 REQUERIDO: BRUNO FARIAS PEDREIRA

Fica o procurador do requerente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 33, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Reintegração de Posse, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 09 e às fls. 03, da inicial (veículo, marca HONDA, modelo BIZ ES, tipo MOTONETA, cor PRETA, ano 2008, CHASSI 9C2JA4208BR064615, placa 0000), em mãos do requerente. Arcara o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" e "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas - TO, 09 de maio de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0004.2111-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA  
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583  
 REQUERIDO: NAURACI SANTIAGO FERREIRA

Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca dos documentos de fls. 51/54, conforme o teor do despacho de fls. 40, abaixo descrito em sua parte final, a teor do provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: "Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas - TO, 14 de outubro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8862-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA  
 ADVOGADO: ROMAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B  
 REQUERIDO: MÁRCIO ROBERTO FREIRE DE ABREU COSTA

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 55, a seguir transcrito, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: "Pelas informações prestadas na certidão retro, e sendo o dispêndio com a cobrança das custas maior do que o seu valor, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 26 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.0107-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA  
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955  
 REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Fica o procurador da requerente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 49, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: "... Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinta sem resolução de mérito a presente Cautelar Inominada, movida por CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA em face de BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo da requerente (conforme disposto no acordo) e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8469-5 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA  
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955  
 REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da sentença de fls. 79, abaixo transcrita, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 75/78. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, movida por CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA em face de BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo da requerente (conforme disposto no acordo) e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0003.2460-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ITHAMAR MOTA ATHAYDE

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10.423 e/ou HIRAN LEO DUARTE – OAB/CE 10.422

Fica o procurador do requerido intimado a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 115/116, conforme o teor do despacho de fls. 118, abaixo descrito, a teor do provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Manifeste-se o requerido par a, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 115/116. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de novembro de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr – Juiz Substituto.”**AUTOS Nº: 2008.0002.3809-7 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTES: GUILHERME JULIATE LIRA e outros

ADVOGADA: CECILIA MOREIRA FONSECA – OAB/TO 4208-B

REQUERIDO: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da sentença de fls. 78, abaixo transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 69. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Exibição de Documentos movida por GUILHERME JULIATE LIRA e OUTROS em face de PORTO SEGURO VIDA E PROVIDENCIA S/A. Eventuais custas e remanescentes deverão ser suportadas pelo requerido. Oportunamente, recolhidas as eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2008.0001.6275-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: JOSÉ DAMIÃO VIANA DO NASCIMENTO

Fica a procuradora do requerente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 62/63, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Reintegração de Posse, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 17/20 e às fls. 02, da inicial (veículo, Volkswagen, modelo Gol City, Chassi 9BWC05W07TO87873, Ano 2006/2007, Placa MWG- 1807), em mãos do requerente. Arcara o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas - TO, 25 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2008.0000.9518-0 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO**

REQUERENTE: SIMAR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO 2442

REQUERIDO: UNIMEDE CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DOS CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da sentença de fls. 179/185, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “...Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, segundo dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida a pagar ao requerente as seguintes verbas: a) a título de reembolso pelo custeio da remoção da paciente para a cidade de Goiania – GO, a importância de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC/FVG a partir do desembolso (fls. 21) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados a partir da citação operada aos 17 de abril de 2008 (fls. 96 e verso); b) A título de reparação dos danos morais a importância de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) devidamente corrigidos a partir da data do fato (23.12.2006), pelo INPC/FGV e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento ao mês), a partir da citação. Imponho à demandada, por outro lado, as verbas decorrentes da sucumbência pelo que deverá suportar: a) o pagamento da Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais que serão calculadas; b) pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Publicada e registrada, sejam intimadas as partes através de seus advogados. Palmas, 20 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2008.0000.9148-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068

REQUERIDO: EMERSON ILBER KLAGENBERG

Fica o procurador do requerente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 44/45, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Reintegração de Posse, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 10/11 e às fls. 03, da inicial (veículo, fiat Uno Mille Fire Flex 2008, Ano de fabricação 2007, cor X, placa X, Chassi 9BD15802784990209), em mãos do requerente. Arcara o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas - TO, 26 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2008.0000.7021-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTADA

ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA – OAB/TO 4.087-B

REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO RAMOS

Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca dos documentos de fls. 41/46, conforme o teor do despacho de fls. 40, abaixo descrito em sua parte final, a teor do provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas - TO, 27 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2008.0006.5913-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDOS: FARIA E FARIA LTDA ME, JOSÉ RICARDO MARGONARI DE FARIA e SONIA MARGONARI FARIA

Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca dos documentos de fls. 61/65, conforme o teor do despacho de fls. 60, abaixo descrito em sua parte final, a teor do provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas - TO, 14 de outubro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2008.0006.5815-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL NETO – OAB/TO 3.785

REQUERIDA: MARIA MADALENA ARAUJO AFFE

Fica a procuradora do requerente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 48/49, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de reintegração de posse, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 13/14 e às fls. 02, da inicial (veículo, Marca Fiat, Marea HLX 2.0 20V, G4 1999, Ano 1998, Cor X, Placa JFJ 3010, Chassi 9BD185245W7007937), em mãos do requerente. Arcara o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas - TO, 21 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2008.0005.1103-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: PORTOSEG S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO

ADVOGADA: FERNANDA LAURINO RAMOS – OAB/SP 147.516 e/ou MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976

REQUERIDO: WILLIAN SOARES

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da sentença de fls. 100, abaixo transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 96/97. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por PORTOSEG S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO em face de WILLIAN SOARES. Não há que se falar em baixa na restrição do veículo junto ao DETRAN, uma vez que não houve tal determinação deste Juízo, conforme decisão de fls. 35. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerido. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2008.0010.5462-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: JEAN HUMBERTO DE SOUZA

Fica o procurador do requerente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 26, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 22/24 e às fls. 02, da inicial (veículo, marca/modelo SUZUKI, NTRUDER, 125 BAS, Ano/Modelo 2007/2008, Placa MWK-6607, Chassi 9CDNF41AJ8M050951), em mãos do requerente. Arcara o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 12 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”**AUTOS Nº: 2008.0007.3192-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: JOSÉ ARNALDO NUNES

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da sentença de fls. 97, abaixo transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “A parte requerente peticiona às fls. 96 requerendo o arquivamento dos autos supracitados, alegando falta de interesse na continuação do feito. A desistência voluntária e expressa esta prevista no Código de Processo Civil, em consequência, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reparação de Danos movida por JOSÉ ARNALDO NUNES contra BANCO ITAU S/A. Condeno o autor nas custas do processo, suspendendo, porém, a obrigação de recolhê-las, na forma e no prazo do art. 12 da Lei nº 1060/1950, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, conforme concessão à fl. 48v. Após cautela sobre as formalidades legais e de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0001.5933-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785

REQUERIDO: JOSÉ ARNALDO NUNES

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da sentença de fls. 65, abaixo transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Informações prestadas às fls. 64 relatam que a parte requerida efetuou a quitação do contrato. Portanto homologa por sentença, para a produção dos efeitos jurídicos e legais, a desistência requeridas às fls. 64. Em consequência, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por BANCO ITAU S/A contra JOSÉ ARNALDO NUNES. Quanto à expedição de ofício ao Detran-TO requerendo a baixa na restrição judicial, esta não se faz necessária visto que não foi determinado por este juízo qualquer restrição sobre o objeto da lide. *Ope legis*, eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela parte requerente uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Após cautela sobre as formalidades legais e de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0010.3881-4 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: JOSÉ ARNALDO NUNES

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADA: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da sentença de fls. 74, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos. À vista do exposto, julgo prejudicada a questão por perda do objeto, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil Brasileiro, não havendo mais interesse-utilidade em seu prosseguimento. Custas *Ex legis*. Após cautela sobre as formalidades legais e de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0010.3774-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: VANESSA LABOISSIERE VILLELA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 e/ou ROGER DE MELLO

OTTANO

REQUERIDO: ELIO GONÇALVES DOS REIS

Ficam os procuradores da requerente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 52, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 41/43. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a Execução movida por Vanessa Laboissiere Villela de Albuquerque contra Elio Gonçalves dos Reis. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, e eventuais custas, despesas remanescentes e os honorários advocatícios serão suportados pelo executado. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, que deverão ser entregues à exequente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0010.3723-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: CIFENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL – OAB/TO 3881-A

EXECUTADOS: P L DE SOUZA ME (VIRTUS CONSULTORIA) e VIRTUS CONSTRUÇÕES

Fica o procurador da exequente intimado a se manifestar no feito acerca da certidão de fls. 71v, no prazo legal, conforme provimento n. 002/11.

**AUTOS Nº: 2008.0008.9092-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: TASSO BARROS OLIVEIRA

Fica a procuradora do requerente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 75/76, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 27/30 e às fls. 02, da inicial (veículo, General Motors, Celta Hatch Life 1.0, Fab/Mod 2007/2008, Chassi 9BGRZ48908G120163, Placa MWH 7216), em mãos do requerente. Arcara o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 25 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0008.8954-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: RONALDO PINTO DE ARAUJO

Fica o procurador do requerente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 70, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 13 e verso e às fls. 02, da inicial (veículo, marca/modelo HONDA, BIZ ES MOTONETA, CHASSI 9CJA04208RO50375, ANO/Modelo 2007, Placa MWV – 7410), em mãos do requerente. Arcara o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 12 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2008.0008.6756-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CLEMENTE BARROS NETO

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147

REQUERIDO: IVAN BRAGA DO CARMO

Fica a procuradora do requerente intimada a se manifestar no feito acerca da juntada de fls. 45, no prazo legal, conforme provimento n. 002/11.

**AUTOS Nº: 2008.0008.2248-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/AW – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

REQUERIDO: EMERSON GOMES DE OLIVEIRA

Fica o procurador da requerente intimado a se manifestar no feito acerca da certidão de fls. 62.

**AUTOS Nº: 2008.0007.9403-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868

REQUERIDO: JOÃO DOS ANJOS FILHO

Fica o procurador do requerente cientificado acerca da sentença de fls. 27, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 08/09 e às fls. 03, da inicial (veículo, marca/modelo FIAT UNO MILLE FIRE, cor PRATA, ano 2006, chassi 9BD15822764824031), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 11 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0006.3625-4/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Cliton Pequeno de Almeida

Advogado(a)(s): André Vanderlei Cavalcanti Guedes – OAB/TO 3886-B

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do réu Cliton Pequeno de Almeida, o Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes, militante na de Palmas – TO, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2012, às 16h00min. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar – Técnica Judiciária.

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****APOSTILA****Autos nº 2011.0003.6993-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: WILMA DUARTE CARDOSO DE MIRANDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 34/51.**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Autos nº 2011.0008.6148-7/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requeridos: CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA E OUTROS

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

FINALIDADE: Intime-se os Impugnados para que se manifestem acerca do presente expediente, no prazo legal, conforme preconizado pelo artigo 261 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e seus advogados. Palmas, 22 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n. 29/2011”).

**Autos nº 2010.0005.7769-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA E OUTROS

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 356/377.**Autos nº 2010.0001.9806-2/0**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: IVANETE PEREIRA GOMES ARAUJO, MATHEUS FELIPE GOMES ARAUJO, FELIPE GOMES ARAUJO, ESPÓLIO DE VALDINAN COSTA ARAUJO

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 53/55.



**Autos nº 2010.0011.3783-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerentes: JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 145/155.**Autos nº 2011.0001.5349-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: GEISA MARCELA BERTANHA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 185/202.**Autos nº 2011.0007.2424-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: JOSÉ RENARD DE MELLO PEREIRA

Requerido: LEILIANE SANTANA GOMES

Advogado: CRISTINA ALENCAR

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 72/182.**Autos nº 2011.0003.6119-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: MAXUEL FERNANDES SOUTO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 27/44.**Autos nº 2011.0001.5360-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: CLAUDIA MOREIRA SANTOS ASSUNÇÃO E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 167/184.**Autos nº 2011.0003.7075-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: PAULO FRANCISCO RIBEIRO FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 27/44.**Autos nº 2011.0007.2505-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerentes: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: TEOTONIO ALVES NETO – PROC. ESTADO

Requerido: OSMAR GOMES DA SILVA

Advogado: ANDREIA DO NASCIMENTO SOUZA

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 74/129.**Autos nº 2011.0005.2411-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: TANIA MARA ALVES BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 33/47.**Autos nº 2011.0003.7150-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ALDENIS BEZERRA CAVALCANTE MOREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 39/56.**Autos nº 2011.0003.6136-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: LIRRAYNE DE OLIVEIRA MILHOMEM

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 27/44.**Autos nº 2011.0003.8221-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: JIANA DARC RIBEIRO CORREIA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 33/50.**Autos nº 2011.0003.6113-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ARY DIAS DOS SANTOS JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 34/51.**Autos nº 2010.0009.7785-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: JOÃO DE DEUS PEREIRA

Advogado: DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ

Requerido: DETRAN – TO – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 47/57.**Autos nº 2011.0003.5060-10**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: BIRAIDES PEREIRA DA SILVA E SOUZA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 164/181.**Autos nº 2011.0003.6118-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: LEONARDO ARAUJO GONÇALVES

Advogado: : LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 28/45.**Autos nº 2011.0006.8608-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, SERGIO FERREIRA VIANA, JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 155/172.**Autos nº 2011.0003.7138-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: VICTOR HUGO COELHO CARMO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 28/45.**Autos nº 2011.0002.3542-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ANTONIETA BRAGA MACIEL GARCIA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 165/182.**Autos nº 2011.0006.5765-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: FRANCINEIDES MATIAS SOUSA ESTEVÃO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, SERGIO FERREIRA VIANA, JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 182/193.**Autos nº 2011.0006.0640-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: JOSELIA BORGES LEAL E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 69/86.

**Autos nº 2011.0002.3563-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: JULIA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 186/203.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

**Autos nº 2011.0001.8221-0/0**

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: VILANI DE SALES AMADO

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO SALVADOR – CESS

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte – OAB/SC 23619

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 31/01/2012 às 14:30 horas. Bem como do despacho: Defiro a produção de prova testemunhal. Fixo como pontos controversos a nulidade da Escritura Pública e a inclusão em plano de remanejamento e pagamento de carta de crédito. Palmeirópolis/TO, 11/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0001.9031-9/0**

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: VALDIVINO ALVES GARCIA

Advogado: Dr. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO SALVADOR – CESS

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte – OAB/SC 23619

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 31/01/2012 às 13:00 horas. Palmeirópolis/TO, 11/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.**Autos nº 2009.0010.3788-0/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: NERVINA FRANCISCO DA COSTA

Advogado: Dr. Francieliton dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27/02/2012 às 17:00 horas. Palmeirópolis/TO, 11/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.**Autos nº 2009.0010.0236-2/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: LAURENTINA FERNANDES CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Francieliton dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27/02/2012 às 16:00 horas. Palmeirópolis/TO, 11/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.**Autos nº 2009.0001.9031-9/0**

Ação: Declaratória cumulada com Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: VALDIVINO ALVES GARCIA

Advogado: Dra Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: Companhia Energética de São Salvador – CESS

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte – OAB/SC 23619

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 31/01/2012 às 13:00 horas. Palmeirópolis/TO, 11/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.**Autos nº 2008.0007.4451-0/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

Advogado: Luciano Demaria – OAB/SC 12055

Requerido: DOMINGAS BANDEIRA DA COSTA

Advogado: Dr. Gustavo Fraga – OAB/GO 22.955

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/01/2012 às 15:30 horas. Palmeirópolis/TO, 11/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.**Autos nº 2010.0001.1628-7/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: DEJANIRA QUIRINO ROSA

Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/TO 28038

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 17/01/2012 às 13:30 horas. Palmeirópolis/TO, 12/12/2011. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.**Autos nº 2009.0012.5747-6/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: UASSI DE MORAIS

Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/TO 4341

Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/TO 4344

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 17/01/2012 às 14:00 horas. Palmeirópolis/TO, 12/12/2011. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.**Autos nº 2010.0002.7989-5/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: ODAIR JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 17/01/2012 às 08:00 horas. Palmeirópolis/TO, 12/12/2011. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.**Autos nº 2010.0007.1889-9/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: ANA ALVES VARANDA SILVA

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 17/01/2012 às 14:30 horas. Palmeirópolis/TO, 12/12/2011. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0008.7310-6/0**

Ação: Cobrança

Requerente: João Gomes de Amorim

Advogado: Dr. Diogo Sousa Naves OAB/MG-110977

Requerido: Município de Palmeirópolis

**SENTENÇA:** “ Em partes...Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, procedente o pedido inicial para condenar o Município de Palmeirópolis a pagar RS 12.000,00 correspondentes aos salários de agosto (diferença não paga), os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, bem como o salário referente ao Balanço Geral ao Requerente, sendo que para atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9494/97 1º-F). Condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias (CPC 27). Para o caso de inadimplemento das custas processuais, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Condeno-o ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 10% sobre a condenação. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, SOMENTE se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Rscrivania aos devidos cálculos. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.**Autos nº 2011.0006.6751-6**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Auto Posto Xavier Ltda

Advogado: Dr. Ailton de Oliveira Santos OAB/TO-1430

Executado: José Nogueira de Souza e Sua Esposa Teresa Soares de O. Souza

**SENTENÇA** “Cuida-se de execução de título extrajudicial em que foi juntado aos autos acordo entabulado entre as partes, requerendo o sobrestamento do feito até o cumprimento integral do mesmo. Deferido o sobrestamento, o Requerente atravessa petição informando o integral cumprimento do acordo. **Relatório. Decido.** R ao fazê-lo constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do débito, tendo o Requerente comunicado que houve o pagamento do débito objeto do presente feito (fl. 19), resta a este Juízo extinguir, como de fato **extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do Código Processo Civil.** Sem custas. Condeno o Executado em honorários advocatícios que arbitro em RS 200,00 (CPC 20 §4º). Certifique-se do trânsito em julgado, **arquive-se** com as cautelas legais. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto**Autos nº 2009.0011.6576-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Dra. Núbica Conceição Moreira OAB/TO-4311

Requerido: INSS

**DESPACHO:** “Tendo em vista a homologação do acordo na ação de revisional de contrato que tramita na comarca de Palmas/TO, conforme se infere da sentença juntada aos autos, intime-se o requerente para dizer se há interesse no prosseguimento do feito, prazo de 10 dias. Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto**Autos nº 2010.0007.1914-3/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Petronília de Araújo Lima

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a **PETRONILIA DE ARAÚJO LIMA**, desde a data da do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal<sup>2</sup>. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação,

nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal<sup>3</sup>. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores<sup>4</sup>. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pela autora, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que **antecipo os efeitos da tutela** para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **PETRONILIA DE ARAÚJO LIMA. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escritúria aos devidos cálculos. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SGLURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

#### **Autos nº 2010.0008.1701-3/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Eurípedes Moreira Americano Caixeta

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Instado a se manifestar, o autor confirma que a sua genitora percebe a pensão por morte, porém o que se pleiteia é pensão ao requerente filho do *de afjus*, ao argumento de que é possível a acumulação de dois benefícios de pensão por morte. Pois bem. A concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, destinado à manutenção da família no caso de morte do responsável segurado, está disciplinada nos artigos 74 a 79 da Lei 8213/91 e nos artigos 105 a 115 do Decreto A048/t9. Devido ao conjunto dos dependentes do segurado falecido, desde o obrío, c; so formulado requerimento administrativo à autarquia previdenciária no prazo de 30 (trinta) dias, art. 105 do RPS, no valor correspondente a 100% do valor da aposentadoria do segurado falecido ou daquele a que teria direito caso aposentado por invalidez na data de seu falecimento, qual seja 100% do salário-de-contribuição. O benefício da pensão por morte é pago à família do trabalhador por decorrência de seu falecimento. Portanto, o benefício é devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, na forma do artigo 74, da Lei nº 8.213/91, independente de carência (artigo 26, inciso I, da citada lei). Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inc. VI, *in fine*, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento em 10 dias das despesas processuais e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em RS 500,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade de ambas as cobranças, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

#### **Autos nº 2009.0012.5748-4/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ivani Pereira dos Santos

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do C&5dfe de/PiJocesso Civil, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial. **Condene** a autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária *cTac* honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

#### **Autos nº 2008.0006.5546-1/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Virginia Ribeiro Fantanias

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO - 806

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Ademais, a Requerente juntou certidão de casamento em que consta que o seu marido é lavrador, condição extensível à mesma. Porém, no Cadastro Nacional de Informações Sociais -**CNIS** e do Sistema Único de Benefícios DATAPREV (fls. 66) o marido da autora exerceu atividade urbana - de 1998/1999 e 2004/2005, dentro do período de carência<sup>1</sup>. Portanto, forçoso concluir, no caso dos autos, que a Requerente não faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que não trabalhava em regime de economia familiar, pois conforme exposto o seu marido trabalhava em outras atividades. Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial. Condene** a autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária c de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em RS 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

#### **Autos nº 2011.0008.7407-4/0**

Ação: Averbação

Requerente: Dalva Fernandes Dourado

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Cuida-se de pedido de averbação de tempo de serviço em que indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita e facultado o recolhimento no prazo de 30 dias, o Requerente deixou o prazo transcorrer *in cdbis* sem efetuar o pagamento, bem como juntar aos autos documentação que comprovasse a hipossuficiência alegada. Relato o necessário. Passo a fundamentar e decidir. O recolhimento das custas processuais é dever do autor, relacionado ao custeio da prestação jurisdicional, haja vista sua natureza jurídica de taxa. Impende notar que o pagamento das custas c pressuposto da constituição válida e regular do processo, que, se não atendido, leva à extinção do feito com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil<sup>1</sup>. A propósito, filio-me ao posicionamento do E. STJ, de que para o cancelamento da distribuição por ausência de preparo não depende de intimação pessoal da parte. Assim, ante a falta de preparo, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, c por consequência determino com base no artigo 257 do mesmo *Coclex* o cancelamento da distribuição. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

#### **Autos nº 2010.0001.8377-4/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Margarida Francisco da Conceição

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Assim, não estando comprovada a atitude maliciosa da parte autora, **indefiro** o pedido de condenação em litigância de má-fé e, de consequência, com esteio no art. 267, V, do CPC, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito** em face da coisa julgada previamente formada. Condene a parte autora ao pagamento em 10 dias das despesas processuais e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em RS 500,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade de ambas as cobranças, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e cominações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

#### **Autos nº 2011.0000.1481-4/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Genésia Bento de Souza

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Cuida-se de execução de sentença cm que há o cumprimento espontâneo da dívida homologada por este juízo, sendo que, para tanto, deverá requisitar os valores tanto das despesas processuais quanto da dívida por meio de RPV a ser requisitado ao tribunal competente. Instada, a Exequente manifesta pela concordância dos cálculos apresentados, requerendo a requisição de RPV cm favor da autora, destacando-se o valor que lhe cabe quanto aos honorários advocatício. Juntou aos autos o contrato de honorário(Rsolução nº 168/2011 CJF). Pois bem, homologo os cálculos apresentados pelo Executado e, de consequência, extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do Código de Processo Civil. **PRIC.** A contadoria para os cálculos das custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região(oci) pagamento dos valores atualizados à Requerente, tendo cm vista que são de pequenos valores (RPV). Destaquem-se na mesma requisição de pagamento da exequente os valores dos honorários contratuais, nos termos da Resolução nº 168/2011 CJF. Havendo custas processuais e honorários sucumbenciais, expeçam-se ofícios requisitórios para cada qual, cm separado (Resolução nº 168/2011 CJF). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

#### **Autos nº 2010.0007.1887-2/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Creuza Moreira dos Santos

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial.** Condene a autora ao pagamento das custas processuais c da taxa judiciária c de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em RS 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

#### **Autos nº 2011.0000.1486-5/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antonia Elizabete de Moura

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Cuida-se de pedido de execução de sentença proposto por Antônia Elizabete de Moura em face do INSS, ambos qualificados nos autos, em **que requer** a imediata implantação do benefício, apresentado, desde logo, os cálculos para execução. Em impugnação, o Executado sustenta: a) quanto ao benefício, que o mesmo já foi implantado; b) quanto ao cálculo apresentado pela Exequente, o mesmo está incorreto, oportunidade que apresentou o cálculo que entende correto. Instada, a Exequente manifesta pela concordância dos cálculos apresentados, requerendo a requisição de RPV em favor da autora, destacando-se o valor que lhe cabe quanto aos honorários advocatício. Juntou aos autos o contrato de honorário (Resolução nº 168/2011 CJF). Pois bem, **homologo os cálculos apresentados pelo Executado e, de consequência, extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do Código de Processo Civil. PRIC.** Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento dos valores atualizados à Requerente, tendo em vista que são de pequenos valores (RPV). Destaquem-sc na mesma requisição de pagamento da exequente os valores dos honorários contratuais, nos termos da Resolução nº 168/2011 CJF. Havendo custas processuais e honorários sucumbenciais, expeçam-se ofícios requisitórios para cada qual,

cm separado (Resolução nº 168/2011 CJF). Oportunamente, **arquivem-se** os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2008.0009.4715-2/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Soneli Alves da Silva

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** De saída, constato que os documentos acostados aos autos de fls. 90/98 comprovam que a parte autora deste processo postulou o mesmo objeto, sob a mesma causa de pedir, perante a 3ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do listado do Tocantins. Dessa forma, tendo ocorrido o trânsito em julgado da ação proposta naquele juízo entre as mesmas partes, cujos objetos e causa de pedir são idênticos, forçoso concluir que o presente feito deve ser extinto sem resolução de mérito, haja vista a identidade das ações. Assim, tenho que assiste razão à autarquia previdenciária, pelo que, com esteio no art. 267, V, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face da coisa julgada previamente formada. Condono a parte autora ao pagamento das despesas processuais em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Condono-a ainda em honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00, cuja exigibilidade também suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2009.0011.6614-4/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Israel Rabelo de Brito

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Pelas provas carreadas autos, o Requerente não preenche os requisitos autorizadores para o deferimento do seu pedido, quais sejam: renda familiar de 1/3 do salário mínimo e impossibilidade de exercer atividade laboral, assim, forçoso não reconhecer o direito à concessão do benefício em tela. Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial. Condono o Requerente ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Condono-o ainda em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (CPC 20 §4º), cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **P.R.I.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2010.0004.5953-2/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Julio Rodrigues Montalvão

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Cuida-se de concessão de benefício previdenciário - auxílio doença de trabalhador urbano -, proposto por JÚLIO RODRIGUES REGINA MACEDO em face do INSS, em que no curso do processo sobreveio o falecimento da parte autora noticiado à fl. 65. Relatado. Decido. Pois bem. Assiste razão ao patrono do Requerente. Isso porque, para o deferimento do benefício pleiteado é indispensável a realização da perícia médica para a comprovação da incapacidade total e permanente da Requerente, sendo desnecessária a habilitação dos herdeiros para dar prosseguimento ao feito. A propósito, este é o entendimento perfilhado pela jurisprudência majoritária, à qual adiro: Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. bem custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, **arquite-se** com as cautelas legais. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2009.0010.6815-0/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Garibaldi Marcelino de Lima

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Em Partes..... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269,1, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a **GARIBALDI MARCELINO DE LIMA**, a partir da citação, conforme requerido<sup>1</sup>. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação asT Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal<sup>2</sup>. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5%o a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores<sup>3</sup>. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implementação c pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **GARIBALDI MARCELINO DE LIMA**. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE** se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Kscrivania aos devidos cálculos. Condono o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2010.0010.2217-0/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria da Gloria Silva Almeida

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Em Partes..... Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial.** Condono a autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2009.0010.0210-9/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Josina Vieira de Resende

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP – 229901

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Em Partes..... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** aposentadoria rural por idade a **JOSINA VIEIRA DE RESENDE**, desde a data do ajuizamento da ação, ante a ausência do requerimento administrativo. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal<sup>3</sup>. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vaneanteriamente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores<sup>4</sup>. julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pela autora, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **JOSINA VIEIRA DE RESENDE**. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE** se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Kscrivania aos devidos cálculos. Condono o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2007.0002.6147-3/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francisco Rodrigues Montalvão

Adv.: Dr. Carlos Aparecido Araújo OAB/GO – 22683-A

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Cuida-se de pedido de aposentadoria rural em que o Requerente, bem como seu patrono, devidamente intimados para darem prosseguimento ao feito, quedaram-se inertes. **É o relatório. Decido.** A relevância do interesse vertido na lide não possibilita a desídia do autor e de seu patrono constituído quanto ao regular andamento do feito. Em que pese não ter sido o Requerente encontrado no endereço, conforme se infere da certidão de fl. 150, presume-se válida a intimação, uma vez que cumpre as partes atualizarem seus endereços sempre que houver modificação temporária ou definitiva, nos termos do parágrafo único, do art. 238, do CPC. O feito encontra-se paralisado, abarrotando os escaninhos do Poder Judiciário, comprometendo, com isso, a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados - garantia constitucional -, não apenas às partes envolvidas neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça. Assim, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC.** Condono o autor ao pagamento das custas processuais em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Condono-o ainda em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (CPC 20, § 4º), cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada cm julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2009.0011.6623-3/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luiz Ferreira Nunes

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** "Cuida-se de concessão de benefício previdenciário — auxílio doença de trabalhador urbano -, proposto por **LUIZ FERREIRA NUNES** em face do **INSS**, em que no curso do processo sobreveio o falecimento da parte autora noticiado à fl. 65. **Relatado.** Decido. Pois bem. Assiste razão ao patrono do Requerente. Isso porque, para o deferimento do benefício pleiteado é indispensável a realização da perícia médica para a comprovação da incapacidade total e permanente da Requerente, sendo, neste caso, desnecessária a habilitação dos herdeiros para dar prosseguimento ao feito. A propósito, este é o entendimento perfilhado pela jurisprudência majoritária, à qual adiro: Assim, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.** Sem custas e honorários advocatícios. Certificado O trânsito em julgado, **arquite-se** com as cautelas legais. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2008.0007.4443-0/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antonio de Paiva  
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro Silva OAB/TO-3975  
Requerido: INSS

**SENTENÇA:** "Em partes...O feito encontra-se paralisado, abarrotando os escaninhos do Poder Judiciário, comprometendo, com isso, a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados — garantia constitucional —, não apenas às partes envolvidas neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Condeno a autora ao pagamento em 10 dias das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 (CPC 20, § 4º), cuja exigibilidade de ambas as cobranças suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmitópolis/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2011.0006.6698-6/0**

Ação : Aposentadoria  
Requerente: Adenis Rodrigues da Silva  
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811  
Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 11 de janeiro de 2012- Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº. 2010.0008.9675-4/0**

Ação: Cumprimento de Sentença.  
Requerente: Sione Olímpia de Paula Damacena.  
Adv. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A.  
Adv. Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** "Dispensado o Relatório (Lei 9099/95 38). Decido. E, ao fazê-lo, constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do debito, tendo o Requerente comunicado que houve o pagamento do debito objeto do presente feito (fl 93), resta a este Juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do Código Processo Civil. Sem Custas e honorários, *ex vi* do art. 55 da Lei 9099/95. Certifique-se do transito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Pls. 05/12/2011. Pls. 11/01/2012. Técnica Judiciária de 1ª Instancia".

**Autos nº. 2008.0009.4686-5/0**

Ação: Cumprimento de Sentença.  
Requerente: Denise Aparecida Lopes Diniz.  
Adv. Rômulo Francisco Duarte, OAB/SC-23619.  
Requerido: Editora Globo.  
Adv.: Murilo Sudré Miranda, OAB/TO-1536.

**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** "Dispensado o Relatório (Lei 9099/95 38). Decido. E, ao fazê-lo, constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do debito, tendo o Requerente comunicado que houve o pagamento do debito objeto do presente feito (fl. 248), resta a este Juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do Código Processo Civil. Sem Custas e honorários, *ex vi* do art. 55 da Lei 9099/95. Certifique-se do transito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Pls. 05/12/2011. Pls. 11/01/2012. Técnica Judiciária de 1ª Instancia".

**Autos nº. 2008.0003.4920-4/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial.  
Requerente: Ribeiro & Lacerda Ltda.  
Adv. Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: Noemir de Oliveira Silva – ME (TRANSMAR).

**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** "Julgo extinto a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Expeça-se certidão de dívida para fins de inscrição junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA). Sem custas e honorários, *ex vi* do art. 55 da Lei 9099/95. Com o transito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Pls. 09/12/2011. Pls. 11/01/2012. Técnica Judiciária de 1ª Instancia".

**Autos nº. 2011.0009.3167-1/0.**

Ação: Declaratória.  
Requerente: Custodio Pereira dos Santos.  
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: Médio Norte Motos Ltda e Banco Bradesco financiamentos S/A (Banco Finasa BMC S/A).  
Adv. Fabrício Gomes OAB/TO-3350.

**ATO ORDINATORIO:** "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 364,50 (trezentos sessenta e quatro reais e cinquenta centavos, mais taxa judiciária no valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), perfazendo o total de R\$ 582,50 (quinhentos oitenta dois reais e cinquenta centavos)). Prazo de 10 (dez) dias. Pls. 11/01/2012. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2011.0009.3162-0/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.  
Requerente: João Hélio de Oliveira.  
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: Panabens Eletro Eletrônicos Ltda.  
**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória, sem cumprimento. Pls. 11/01/2012. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2009.0010.6850-9/0.**

Ação: Cobrança  
Requerente: Cleber Alves da Silva.  
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.  
Requerido: Generali do Brasil CIA. Nacional de Seguros.

Adv. : Julio César de Medeiros Costa, OAB/TO-3595-B.  
**IATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XXXI, encaminho os autos as partes, através de seus advogados, dando conhecimento do retorno dos autos da Instancia Superior, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Pls. 11/01/2012. Escrevente".

**Autos nº. 2011.0001.8257-1/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.  
Requerente: Maria Aparecida Tavares.  
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: Natal Domingos de Souza Santos.

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 11/01/2012. Técnica Judiciária".

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº: 2006.0003.6231-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: QUATRO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
Adv. requerente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Santos - OAB/TO nº 1.634.  
1º) - Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. Requerido: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

2º) - Requerido: GRAN LOTOY COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.

Adv. Requerido: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1.266 – CURADOR ESPECIAL NOMEADO.

**INTIMAÇÃO:** Intimar OS ADVOGADOS: (I) do autor - Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Santos - OAB/TO nº 1.634; (II) do réu, Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081, PARA MANIFESTAREM-SE EM CINCO (5) DIAS, QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO. ASSIM, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 197 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Por medida de efetividade e celeridade processuais, intime-se a(o)(s) (I) advogado(a) do(a) autor QUATRO CONSULTORIA E SISTEMAS (II) e do réu BANCO BRADESCO, para se manifestar em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO; 2.- Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tombo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J). 3.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0007.0136-6/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Impetrante: ARNAUD DE SOUZA BEZERRA  
Adv. Impetrante: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Santos - OAB/TO nº 1.634.  
Impetrado: Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins, Sr. Sebastião Paulo Tavares.  
Adv. Impetrado: Drª. Sandra Patta Flain – OAB/TO nº 4.716.

**INTIMAÇÃO:** Intimar a Advogada da parte (AUTORA/IMPETRANTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 106 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Diga o IMPETRANTE por sua advogada, sobre interesse na continuidade do processo, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto; 2.- Intimem-se impetrante/autor, pessoalmente e sua advogada (os dois) deste despacho; 3.- Finalmente a conclusão. 4.- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0011.3412-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: ANTÔNIA MARISA ALVES POVOA  
Adv. Requerente: Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO nº 1.214.  
Requerida: AMÁLIA DE ALARÇA BORDINASE.  
Adv. Requerida: N i h i l

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 55 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Concedo a autora a assistência judiciária preiteada; 2.- Verifico que a ré não tem domicílio nesta cidade de Paraíso do Tocantins, eis que foi APOSENTADA pelo TJTO (ver inclusive f. 45 dos autos) e, logo diga a autora por seu advogado, para indicação do endereço/domicílio da ré para possibilitar sua citação, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento da inicial; 3.- Intime(m)-se AUTORA pessoalmente, por mandado e SEU ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho; 4.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0011.3412-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: ANTÔNIA MARISA ALVES POVOA  
Adv. Requerente: Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO nº 1.214.  
Requerida: AMÁLIA DE ALARÇA BORDINASE.  
Adv. Requerida: N i h i l

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 55 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Concedo a autora a assistência judiciária preiteada; 2.- Verifico que a ré não tem domicílio nesta cidade de Paraíso do Tocantins, eis que foi APOSENTADA pelo TJTO (ver inclusive f. 45 dos autos) e, logo diga a autora por seu advogado, para indicação do endereço/domicílio da ré para possibilitar sua citação, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento da inicial; 3.- Intime(m)-se AUTORA pessoalmente, por mandado e SEU ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho; 4.- Cumpra-se; Paraíso do

Tocantins – TO, aos 28 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2007.0010.5260-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.

Adv. Exequente: Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B.

Executado: PAULO SÉRGIO REGO GOMES.

Adv. Executado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 145 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a (I) ausência de citação requerendo o que entender de útil ao andamento do processo (II) para indicação de bens penhoráveis, pois que resultaram infrutíferas as penhoras via precatória e on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivamento; 2.- Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins/TO e SEU ADVOGADO DE FLS. 32 (DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA), pelo DJTO (OS DOIS), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0001.9497-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO pelo Dec-Lei 911/69.**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Adv. Requerente: Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187.

Requerido: ANDRÉ MARTINS GONÇALVES DIAS.

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 61 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Cite-se o requerido por edital, como pleiteado às f. 59/60 e observado o DESPACHO de f. 29 dos autos, devendo publicar-se editais na forma do art. 232, III (uma (1) vez no DJ e duas (2) vezes em jornal local), entregando-se o edital ao autor para publicação, advertindo-os (autor e advogado) que se não houver a publicação dos editais em TRINTA (30) DIAS, se extinguirá o processo, por falta de interesse processual; 2.- Intimem-se o AUTOR pessoalmente e seu ADVOGADO (os dois) deste despacho; 3.- Intime(m)-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0001.6087-0/0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A

Requeridos: ROCLEUDO PINTO FIGUEIRA e SIMONE APARECIDA MORAES DE SÁ FIGUEIRA

Adv. Requeridos: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 96 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Observo ao exequente que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas e Receita Federal e outros órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhora, que é ônus exclusivo da parte autora exequente. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 P. 289). 2.- Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a (I) ausência de citação requerendo o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivamento; 3.- Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins/TO e SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 4.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0012.7688-8/0 - AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Drª. Elaine Aparecida de Oliveira - OAB/SP nº 134.197 e/ou Dr. Pedro Henrique Miorin - OAB/SP nº 253.957.

Requerido: LUCIANO BATISTA DE AMORIM

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 62 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivamento, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO E NÃO APREENSÃO DO BEM; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal, porque (a) porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2.- Intimem-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3.- Vencido o prazo sem manifestação, à CONCLUSÃO IMEDIATA; 4.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0001.9094-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC-LEI 911/69.**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 e/ou Dr. Marco Antônio R. de Souza - OAB/SP nº 149.216.

Requerido: ANDRÉ COLUSSI

Adv. Requerida: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 70 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Indefiro o pedido de f. 65/66 dos autos de oficiamento ao DETRAN, RECEITA FEDERAL e demais Órgãos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar de quaisquer das partes; 2.- Diga autor sobre interesse no processo requerendo o que entender de EFETIVAMENTE ÚTIL ao seu andamento; 3.- Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste DESPACHO, sob pena de extinção e arquivamento, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 4.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0011.6732-2/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO pelo Dec-lei 911/69**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Drª. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO nº 4.187 e/ou Dr. Marco Antônio R. de Souza – OAB/SP nº 149.216.

Requerido: JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS PAIVA

Adv. Requerida: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 46 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Indefiro o pedido de f. 43, pois que o mandado foi expedido no endereço correto e que indica a autora; 2.- Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivamento, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO E NÃO APREENSÃO DO BEM; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é(são) impertinente(s) e ilegal(is) e NÃO serão aceitas, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; Finalmente o envio de CARTA PRECATÓRIA à outra comarca, SEM QUALQUER ENDEREÇO, é medida procrastinatória e sem sentido prático algum, pelo que indefiro o pedido de f. 69. 3.- Intimem-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 4.- Vencido o prazo sem manifestação, à CONCLUSÃO IMEDIATA; 5.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**– Autos nº 2011.0012.0610-5/0.**

Ação: Monitoria.

Requerente(s): EDSON LEITE DE MORAES.

Adv(s) do(s) Requerente: Dr(a). Sandro Fleury Batista – OAB/GO nº 18.662.

Requerido(s): AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI.

Adv(s) do(s) Requerido(s): Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) AUTORA/REQUERENTE – EDSON LEITE DE MORAES e seu(s) advogado(a) - Dr(a). Sandro Fleury Batista – OAB/GO nº 18.662, intimado(s)(a) para INDICAREM O ENDEREÇO DA RÉ na Comarca de Anápolis/GO para fins de citação no prazo de DEZ(10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho abaixo transcrito: DESPACHO: “1 – Digam autor e seu advogado sobre o processo e para INDICAREM O ENDEREÇO DA RÉ na Comarca de Anápolis/GO, para fins de CITAÇÃO, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 2 – Intime(m)-se AUTOR PESSOALMENTE e seu ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho. Paraíso (TO), 21 de novembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº: 2011.0001.6487-5/0.**

Ação: Execução

Exequente...: FIUZA COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado...: Dr. Atual Corrêa Guimarães - OAB/TO nº 1235; Dr. Glauton Almeida Rolim – OAB/TO nº 3275; Dr. Antônio Ciro Bovo – OAB/TO nº 4570 e Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO nº 4590.

Executado...: FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO

Advogado....: Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – A e Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) EXEQUENTE, por seu(s) advogado(s) - Dr. Atual Corrêa Guimarães - OAB/TO nº 1235; Dr. Glauton Almeida Rolim – OAB/TO nº 3275; Dr. Antônio Ciro Bovo – OAB/TO nº 4570 e Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO nº 4590, intimado(a) para manifestar(em) no prazo de CINCO (05) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO, tudo nos termos do despacho de f. 42 dos autos que segue transcrito: DESPACHO: “1 – Observo que a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do acordo por sentença (f. 36), transitou livremente em julgado e, logo, por

medida de efetividade e celeridade processuais, **INTIMEM-SE ao(s) AUTOR(ES) por SEU(S) ADVOGADO(S)** (ver f.06 dos autos), para se manifestar em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO; 2 – Nada manifestando no prazo concedido, **certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tomo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada** (CPC, § 5º, do art. 475-J). 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de novembro de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº: 2009.0013.2019-4/0.**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente...: MARCO AURÉLIO PEREIRA GOMES.  
Advogado...: Dr(a). Marcello Bruno Farinha das Neves – OAB/TO nº 3510.  
Requerido...: GILBERTO VIEIRA FERNANDES.  
Advogado...: Dr(a). Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2298.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERIDA, por seu advogado - Dr(a). Marcello Bruno Farinha das Neves – OAB/TO nº 3510, intimado dos termos da sentença de f. 173/180 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA. ... 1 – ... 2 – ... 3 – **CONCLUSÃO/DISPOSITIVO.** ISTO POSTO, por ser o réu parte ilegítima no pólo passivo da ação, **JULGO O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO** e extingo o processo sem julgamento de mérito, na forma dos artigos 267, VI e § 3º c/c 329, todos do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o(s) autor (es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, aos 25 de outubro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**Autos nº 2009.0000.5238-2/0.**

Ação: Execução de Sentença  
Exequente...: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA MONTELO  
Advogado...: Dr(a). Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279.  
Executado...: EVANGELISTA COSTA RODRIGUES  
Advogado...: Nihil

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE, por seu(s) advogado(s) - Dr(a). Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279, intimado(a) para no **prazo de DEZ(10) DIAS** manifestar seu interesse no andamento do processo, requerendo o que entender, indicando bens penhoráveis com certidão de propriedade, sob pena de extinção, tudo nos termos do despacho de f. 90 dos autos, cujo o teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA; 2 – Digam exequente (Marco Aurélio Oliveira Montelo) e seu advogado (f. 06), para que no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestem interesse no andamento do processo, requerendo o que entenderem PARA O CÉLERE ANDAMENTO DA EXECUÇÃO, indicando bens penhoráveis com certidão de propriedade, sob pena de extinção; 3 – Intimem-se **AUTOR/EXEQUENTE (pessoalmente, por mandado) e SEU ADVOGADO (DJTO)**, OS DOIS, deste despacho; 4 – Somente após a CONCLUSÃO; 5 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de OUTUBRO de 2011 – Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº 2011.0011.4742-7/0.**

Ação: REGISTRO /RETIFICAÇÃO DE ÓBITO  
Requerente(s)...: MARIA MIRANDA DA MOTA.  
Advogado...: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1132  
Requerido(s).....: JUÍZO DE DIREITO.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por sua/advogado(a) - Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1132, intimado(a)(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, juntar aos autos os documentos pessoais das pessoas nominadas e mencionadas (filhos) na certidão de óbito, tudo nos termos do despacho que segue abaixo transcrito: DESPACHO: "1 – DETERMINO que o autor junte aos autos, em DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, **DOCUMENTOS PESSOAIS das pessoas nominada e mencionadas como "onze (11) filhos" na certidão de óbito de f. 17 dos autos** (Raimundo, Marcos, Pedro, Antônia, Maria, Euridos, Natal, João, Mário, Dellino e Moaci); **Intime-se ao interessado/autor por seu advogado**; 2 – Após digo o MINISTÉRIO PÚBLICO e à conclusão; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 10 de novembro de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2009.0005.2037-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: BANCO SANTANDER S/A.  
Adv. Requerente: Drª. Núbica Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 e/ou Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 4.367.  
Requerido: JOSÉ LUIZ FERREIRA DA LUZ.  
Adv. Requerido: Nihil  
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 84 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Cumpra-se, INTEGRALMENTE e URGENTEMENTE, o despacho de f. 81 dos autos; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se e após, vencido o prazo de CINCO (5) DIAS, a CONCLUSÃO IMEDIATA; Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de setembro de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0005.2037-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: BANCO SANTANDER S/A.  
Adv. Requerente: Drª. Núbica Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 e/ou Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 4.367.  
Requerido: JOSÉ LUIZ FERREIRA DA LUZ.  
Adv. Requerido: Nihil  
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 81 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.-

Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO e NÃO APREENSÃO DO BEM; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é(são) impertinente(s) e ilegal(is) e NÃO serão aceitas, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2.- Intimem-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE (ver f. 72) por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3.- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de setembro de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2008.0007.7126-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A**

Adv. Exequente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B  
Executados: Empresa – LINDALVA GONÇALVES FERREIRA e seu avalista, EMIVALDO MORAIS DA SILVA.  
Adv. Executados: Nihil  
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 34 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Indique a exequente, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, para fins de PENHORA ON LINE, os números do CNPJ da empresa devedora e CPF dos sócios e avalistas, pois os números indicados na petição inicial não estão corretos, segundo informação do sistema do BANCEJUD; 2.- Intimem-se ao (l) EXEQUENTE PESSOALMENTE, por seu Gerente da agência BRADESCO em Paraíso do Tocantins e (ll) ao SEU ADVOGADO de f. 29 (DJTO), deste despacho; 3.- Cumpra-se e vencido o prazo, à CONCLUSÃO imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de OUTUBRO de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 4.390/2003 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. Exequente: Dr. Hélio Brasileiro Filho - OAB/TO nº 1.283 e Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B.  
Executados: Empresa- D B L – Comércio E Transporte de Gás Ltda, e seus avalistas: Dezenita Barros Pereira, Eneuzes Afonso Pereira e OUTROS  
Adv. Executados: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238.  
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (AUTORA/EXEQUENTE - Dr. Hélio Brasileiro Filho - OAB/TO nº 1.283 e Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 302 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Intime-se ao BANCO DO BRASIL S/A, para se manifestar em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO: a) – por seu GERENTE da agência de Paraíso do Tocantins e; b) – por seus advogados de f. 298 (Hélio Brasileiro Filho e Ciro Estrela Neto) e f. 300 (com exceção de Solange Rodrigues da Silva), Intimando-os a TODOS (DJTO); 2.- Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tomo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J). 3.- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de OUTUBRO de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2008.0004.9615-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. Exequente: Drª. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 4.573-A  
Executado: JOSÉ ROBERTO BUZZI  
Adv. Executado: Nihil  
INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 106 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Pela vez última, digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a (l) ausência de citação requerendo o que entender de útil ao andamento do processo (ll) para indicação de bens penhoráveis, pois que resultaram as penhoras via precatória e on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo; 2.- Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins/TO e SEU ADVOGADO DE FLS. 103 (DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA, OAB/TO 4573-A) (DJTO) (OS DOIS, deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de outubro de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº 2009.0004.3759-4/0.**

Ação de Depósito, advinda de Busca e Apreensão  
Requerente.:Paraíso Comercio de Motos Ltda  
Adv. Requerente.: Dr. Wilians Alencar Coelho – OAB/TO nº 2359.  
Requerido.: Edivan Gomes da Rocha.  
Adv. Requerido: Drª. Erika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO Nº 3238.  
Intimação: Intimar o advogado da parte REQUERENTE, Dr. Wilians Alencar Coelho – OAB/TO nº 2359, do inteiro teor da sentença de fls.32 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA... ISTO POSTO, Sendo as partes maiores e capazes e inexistindo qualquer mácula, HOMOLOGO o acordo de f. 29/30 dos autos dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a execução em caso de inadimplemento. Custas e despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado, certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 28 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2011.0011.7478-5/0.**

Ação Embargos de Terceiros

Embargante: FR AUTO POSTO LTDA.

Adv. Embargante: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2643

Embargado: TINSPETRO – Distribuidora de Combustível Ltda.

Adv. Embargado: Drª. Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4085.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte embargada, Drª Jorcelliany Maria de Souza, - OAB/TO nº 4085, para contestar os embargos de terceiro no prazo de DEZ (10) dias, bem como, do inteiro teor do despacho de fls. 36, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. R.D.A por dependência (apenso) aos autos da execução (Processo n. 2010.0009.9037-8/0); 2. Recebo os embargos de terceiro pra discussão SEM SUPENSÃO do Processo de execução até decisão final (CPC, Art. 1.052); 3. CITE-SE o embargado e exequente TINSPETRO DIST. DE COMBUSTÍVEIS e INTIME-SE sua advogada na execução, para CONTESTAR os embargos de terceiro, no prazo de DEZ (10) DIAS (CPC, art. 1.053); 4. Certifique-se na execução, a interposição destes embargos de terceiro, com cópia deste despacho 5. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível .

**AUTOS nº: 2009.0011.8651-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311.

Requerida: VERA LÚCIA DO SOCORRO ROCHA

Adv. Requerida: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 83 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ No contrato de arrendamento mercantil, o esbulho é revelado pelo inadimplemento do adquirente. Nesse instante, surge ao arrendamento o direito de pedir reintegração de posse. Logo, a ação de reintegração é adequada. Quanto a pretendida conversão da ação possessória em ação ordinária de perdas e danos, ela é possível, mas antes da citação do réu. No caso dos autos, NÃO HOUVE CITAÇÃO DO RÉU, razão porque deve ser deferido o pedido de conversão da mesma em PERDAS E DANOS. Entretanto, determino que o autor EMENDE a inicial de conversão em perdas e danos, para a) – dizer qual o valor da causa perseguido (valor do veículo objeto do contrato atualizado), mais custas e despesas, tudo no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção sem resolução de mérito; b) – Intimem-se autor(a) pessoalmente/AR e seu advogado (OS DOIS) deste despacho. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0001.1665-8/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Adv. Requerente: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.

Requerido: SERGIO AUGUSTO SILVA SANTOS

Adv. Requerido: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 1.108-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 72 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Cumpra a ESCRIVANIA o despacho de f. 64, ITEM 1; 2.- Indefiro o pedido de f. 70, pois que há outros meios de CITAÇÃO do requerido; 3.- Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é(são) impertinente(s) e ilegal(is) e NÃO serão aceitas, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pode, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; Finalmente o envio de CARTA PRECATÓRIA à outra comarca, SEM QUALQUER ENDEREÇO, é medida procrastinatória e sem sentido prático algum, pelo que indefiro o pedido de f. 69. 4.- Intimem-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 5.- Vencido o prazo sem manifestação, à CONCLUSÃO IMEDIATA; 6.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0002.5211-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/TO nº 4.626-A e/ou Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/PE nº 4.258-A.

Requerida: LARA CAVALCANTE SILVA

Adv. Requerida: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 59 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Indefiro o pedido de f. 56 dos autos de oficiamento ao DETRAN, RECEITA FEDERAL e demais Órgãos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar de quaisquer das partes; 2.- Diga autor sobre interesse no processo requerendo o que entender de EFETIVAMENTE ÚTIL ao seu andamento; 3.- Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste DESPACHO, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 4.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0001.9458-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/TO nº 4.626-A e/ou Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521.

Requerido: ANTÔNIO ARAMIS ANDRÉ

Adv. Requerido: Dr. Renato Pereira da Silva – OAB/GO nº 6.329.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 42 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO e NÃO APREENSÃO DO BEM; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é(são) impertinente(s) e ilegal(is) e NÃO serão aceitas, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2.- Intimem-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3.- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

## PIUM

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS:2011.0003.4644-2/0**

Requerente:DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB Nº 2083-TO

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: CELSON MARCON OAB-TO Nº 4009-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, para determinar definitivamente o cancelamento da restrição creditícia imposta em nome do requerente DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO e condenar o Requerido BANCO FIAT S/A a indenizar DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO, a título de danos morais, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pium-TO, 29 de novembro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0011.2770-3/0**

REQUERENTE: SALVADOR GONÇALVES DE SOUSA

ADV: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB /SP Nº 262956

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimo a parte requerente na pessoa de seu advogado, para a audiência redesignada para o dia14/02/2012, às 15:30 horas . Pium-TO. 09 de novembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0011.2771-1/0**

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DOS REIS

ADV: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB /SP Nº 262956

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimo a parte requerente na pessoa de seu advogado, para a audiência redesignada para o dia14/02/2012, às 15:00 horas . Pium-TO. 09 de novembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0005.1096-0/0**

REQUERENTE: MARIA EUGENIA ALVES BARBOSA

ADV: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimo a parte requerente na pessoa de seu advogado, para a audiência redesignada para o dia14/02/2012, às 16:30 horas . Pium-TO. 26 de setembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº2010.0007.9233-9**

AÇÃO: Nomeação de Tutor

Requerente: Zilda Gonçalves da Silva.

Procurador : Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto – OAB/TO nº1822

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 ( dez) dias, manifestar acerca do relatório apresentado pelo Secretaria de Assistência Social juntado aos autos.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº 2007.0009.0664-4**

AÇÃO: Restituição



Requerente: Município de Mateiros/TO.  
 Procurador : Dr. José Osório Sales Veiga- OAB nº2.709  
 REQUERIDO: Antônio Alves da Silva  
 Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso- Defensora Pública  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 ( dez) dias, apresentar as alegações finais.

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2009.0002.7373-7**

AÇÃO: Responsabilidade c/c Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: Município de Mateiros  
 Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO nº 2.709-A  
 Requerido: Antônio Alves da Silva e Gumercino Oliveira da Silva  
 Advogado: Dra. Franciana di Fátima Cardoso- Defensora Pública e Dr. Pedro D. Biazotto- OAB /TO nº 1.228-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 ( dez) dias, apresentar as alegações finais.

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.5002-7**

AÇÃO: Execução de Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos  
 Requerente: Aleixo José da Silva  
 Advogado: Dr. Igor de Queiroz- OAB nº 4498- Dr. Hercules Jackson Moreira Santos- OAB nº 3981  
 Requerido: Raul de Jesus Lustosa Filho e Solange Jane Tavares Duailibe de Jesus  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever, "Em razão do exposto, forte na relevante discrepância entre o valor atribuído à causa pelo exequente e o seu efetivo conteúdo econômico, determino, de ofício, a alteração no valor da presente causa para R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais). II - A caução oferecida – nota promissória emitida pelo próprio exequente (fl. 17) – é inidônea, conforme o entendimento da jurisprudência (STJ, REsp 486059/RN, DJ de 23/06/2003), do qual comungo. Sendo assim, remetam-se os autos à contadoria judicial para o cálculo de complementação das custas processuais. Após, intime-se a parte autora para que, emendando a inicial: a) Complemente o pagamento das custas processuais de acordo com o valor atribuído à causa nesta decisão; b) Ofereça caução idônea, sob pena de indeferimento da inicial quanto à execução referente ao lote nº. 06 (art. 640, CPC). Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 05 de dezembro de 2011. **Cledson José Dias Nunes-** Juiz de Direito Titular." bem como para providenciar a complementação da taxa judiciária devida, cujo valor a ser complementado é R\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil reais), a ser recolhido através de guia própria e posteriormente juntado o comprovante aos autos.

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2009.0004.7040-0**

AÇÃO: Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Preceito de Comintório e Pedido de Condenação por Ato de Improbidade Administrativa. e Danos  
 Requerente: Município de Mateiros  
 Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO nº2.709-A  
 Requerido: Gumercindo Oliveira da Silva  
 Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto- OAB/TO nº 1.228 e Dr. Ailton A. Schutz- OAB nº 1.348  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 ( dez) dias, manifesta sobre a contestação apresentada.

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.5011-6**

AÇÃO: Cobrança com Indenização por Perdas e Danos  
 Requerente: Jovanyr Alves Catão de Carvalho  
 Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO. nº 413  
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins  
 Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO nº 4792  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 ( dez) dias, manifesta sobre a contestação apresentada.

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2009.0006.3250-8**

AÇÃO: Cautelar de Busca e Apreensão de Menor c/c Pedido de Despacho Liminar  
 Requerente: Daiane Mascarenhas Reis  
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 2222  
 Requerido: Edigar José de Alecrim Filho  
 Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso- Defensora Pública  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "considerando a certidão de fl. 68 e sentença de fls. 68/69, digam as partes, em 10 ( dez) dias, se possuem interesse na presente demanda. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 09 de janeiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2007.00046138-3**

AÇÃO: Interdito Proibitório  
 Requerente: Oteno Lenhardt  
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 2222  
 Requerido: Omilton de Almeida Filho  
 Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso- Defensora Pública  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, **julgo improcedente** o pedido inaugural, **com** resolução de mérito, face à ausência de comprovação de posse sobre o imóvel vindicado pelo autor da demanda. Por consequência, **revogo a liminar** de fls. 67/69. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 ( mil reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 10 de janeiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.0033-0**

AÇÃO: Medida Cautelar  
 Requerente: Omilton de Almeida Filho  
 Advogado: Dra. Franciana di Fátima Cardoso- Defensora Pública

Requerido: Mário Martins de Araújo Júnior  
 Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº 2412  
 INTIMAÇÃO: Fica a partes intimadas bem como seus advogados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, sem resolução de mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa por litigar sob o pálio da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 10 de janeiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROCTOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4363-9**

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade  
 Requerente: Dayanne Aires Guedes  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "I-Digam as partes, em 10 ( dez) dias, se há possibilidade de conciliação. II- Caso ambas as partes informem a impossibilidade de acordo, inclua-se em pauta audiência, isso se a transação não for juntada por termo nos autos. III- Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intemem-se para especificarem, no prazo de 10 ( dez) idas, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência com os fatos a serem comprovados. IV- Havendo requerimento de produção de prova pericial, devem as partes formular seus quesitos e , caso queiram, indicar assistentes técnicos na petição, sendo então os autos conclusos para apreciação da prova requerida. V- Caso não haja requerimento de prova pericial, mas apenas de prova testemunhal, inclua-se em pauta audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados, inclusive intimação para preparo. VI- Na hipótese de produção de prova testemunhal, com requerimento para intimações, deverá o rol ser apresentado em cartório com 20 ( vinte ) dias de antecedência à audiência, bem como, não sendo possível o cumprimento do disposto no art. 238, do CPC, deverá ser efetuado o devido preparo do ato, sob pena de indeferimento, VII- Não havendo requerimento para intimação das testemunhas, o prazo para apresentação do rol é o previsto no artigo 407 do CPC. VIII- O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. IX – Ficam, desde logo, deferidas eventuais requerimento de juntada de documentos **novos** ( artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396 e 283 do CPC. X- Inexistindo possibilidade de conciliação e não havendo a necessidade de outras provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC. XI- Antes de virem conclusos novamente, deve a escritania, certificar, sobre o cumprimento dos itens desta decisão. XII- Intemem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de novembro de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular."

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4364-7**

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade  
 Requerente: Cláudia Pereira Rezende  
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli-OAB nº 3685  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para do inteiro teor da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "I-Digam as partes, em 10 ( dez) dias, se há possibilidade de conciliação. II- Caso ambas as partes informem a impossibilidade de acordo, inclua-se em pauta audiência, isso se a transação não for juntada por termo nos autos. III- Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intemem-se para especificarem, no prazo de 10 ( dez) idas, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência com os fatos a serem comprovados. IV- Havendo requerimento de produção de prova pericial, devem as partes formular seus quesitos e , caso queiram, indicar assistentes técnicos na petição, sendo então os autos conclusos para apreciação da prova requerida. V- Caso não haja requerimento de prova pericial, mas apenas de prova testemunhal, inclua-se em pauta audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados, inclusive intimação para preparo. VI- Na hipótese de produção de prova testemunhal, com requerimento para intimações, deverá o rol ser apresentado em cartório com 20 ( vinte ) dias de antecedência à audiência, bem como, não sendo possível o cumprimento do disposto no art. 238, do CPC, deverá ser efetuado o devido preparo do ato, sob pena de indeferimento, VII- Não havendo requerimento para intimação das testemunhas, o prazo para apresentação do rol é o previsto no artigo 407 do CPC. VIII- O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. IX – Ficam, desde logo, deferidas eventuais requerimento de juntada de documentos **novos** ( artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396 e 283 do CPC. X- Inexistindo possibilidade de conciliação e não havendo a necessidade de outras provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC. XI- Antes de virem conclusos novamente, deve a escritania, certificar, sobre o cumprimento dos itens desta decisão. XII- Intemem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de novembro de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular."

**PROCTOLO ÚNICO Nº 2007.0006.2177-1**

AÇÃO: Restituição  
 Requerente: Município de Mateiros/TO.  
 Procurador : Dr. José Osório Sales Veiga- OAB nº2.709  
 REQUERIDO: Antônio Alves da Silva  
 Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 ( dez ) dias, apresentar as alegações finais

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.8992-4**

AÇÃO: Reparação em Virtude de Ilícito c/c Reptção de indébito c/c Tutela Antecipada e Obrigação de Fazer.  
 Requerente: Gelcivânia Aires Pimenta  
 Advogado: Dr. Surama Brito Mascarenhas- OAB/TO nº 3191  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes- OAB/TO. Nº 1.308

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado para comparecer perante este Juízo afim de retirar o alvará para levantamento da importância depositada em conta judicial.

**PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0000.1111-4**

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa ( apenso aos autos 2007.0004.0912-8)

Impugnante: João Paulo de Almeida Nogueira e outra

Advogado: Dr. Luiz Adriano A. Rosa - OAB/TO. 15098

Requerido: Luiz Ricardi e Ivete Maria Carneiro de Sousa Ricardi

Advogado: Dr. Ronaldo Lacerda Freitas- OANB nº 256.554

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Em razão do exposto, com fundamento no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo parcialmente procedente** a presente impugnação para alterar o valor da causa nos autos da ação de usucapião em apenso- protocolo nº 2007.0004.0912-8/0- para R\$ 100.600,00 ( cem mil reais), o qual deverá ser atualizado pela contadoria deste juízo. Intime-se para complementação do recolhimento das custas processuais nos autos em apenso. Indefiro o pedido de remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público, uma vez que as informações objeto de questionamento por parte do ator impugnado, por ter sido objeto de declaração pelo contribuinte, já são de conhecimento da administração tributária, a quem cabe promover as medidas que entender cabíveis. Translade-se cópia desta *decisum* para os autos principais e, após a sua preclusão, arquivem-se os presentes autos com as baixa e anotações devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de janeiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0004.4748-6**

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: VIAÇÃO JAVAE LTDA

ADVOGADO: Dr. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB – GO 9899

REQUERIDO: BB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ OAB – TO 1250

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO " Folhas 536/541: As partes apresentam quantias diversas, sendo que ambas se afirmam com o direito a recebimento de valores. O valor bloqueado é alto, pelo que reputo presente o risco de dano para o caso de levantamento. Há controvérsia quanto a valores e a parte devedora alega ser credora também em outro processo, em quantia similar. Com fulcro no CPC, art. 475 M, defiro o efeito suspensivo à impugnação, que será processada nestes próprios autos (§2º). Frente a controvérsia instaurada, impõe-se o cumprimento do julgado nos termos do dispositivo, onde constou a necessidade de confecção de cálculo pericial. À míngua de oposição da outra parte, acato o pedido de nomeação da Fundação Getúlio Vargas para a finalidade do encargo pericial. Oficie-se com a remessa das cópias respectivas para que em 30 dias, haja a indicação de proposta de honorários e tempo necessário para o trabalho – sendo que o silêncio implicará em dispensa automática da nomeação. Intimem-se. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0012.7688-0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE FÁTIMA –TO

ADVOGADA: Dra. MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB – TO 614

REQUERIDO: ISLANA VIEIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial consistente na juntada da juntada da certidão do imóvel atualizada. Intime-se. Porto Nacional, 27 de dezembro de 2012. Hélivia Sandes Pereira Juíza de Direito."

**AUTOS: 2011.0012.7602-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO 4110

REQUERIDO: LUCIANA AIRES DOS SANTOS SOARES.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – DEFERIMENTO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA "... Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta... Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0012.7638-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB – TO 4258

REQUERIDO: ELIVALDO NUNES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – DEFERIMENTO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA "... Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta... Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0012.7638-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB – TO 4258

REQUERIDO: ALAIDE PIRES GUIMARÃES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – DEFERIMENTO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA "... Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta... Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0012.7629-4**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB – TO 4258

REQUERIDO: SEBASTIÃO MONTEIRO SOARES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – DEFERIMENTO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA "... Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta... Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0012.7632-4**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB – TO 4258

REQUERIDO: FRANCISCO AYRES DE SANTANA NETO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – DEFERIMENTO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA "... Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta... Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0012.7630-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB – TO 4258

REQUERIDO: LUIZ VALDECI PIMENTEL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – DEFERIMENTO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA "... Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta... Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0012.7640-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB – TO 4258

REQUERIDO: ISRAEL PIRES MACEDO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – DEFERIMENTO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA "... Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta... Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0012.7633-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB – TO 4258

REQUERIDO: DIONISIO SALES DIAS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – DEFERIMENTO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA "... Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta... Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0010.9215-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JARMIND NASSER – ESPÓLIO

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "1 - Defiro o diferimento, apenas no que tange aos valores devidos ao Estado; 2 – Cite-se. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**SENTENÇA****AUTOS: 2008.0007.4594-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: THALITTA CASTRO DE SOUZA  
 Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO – OAB/TO 1401  
 Requerido: MESSIAS DA CONCEIÇÃO AYRES SILVA  
 Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO – OAB/TO 1.309  
 SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, DENEGO segurança pleiteada, por INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Isento a requerente do pagamento das custas processuais vez que defiro a gratuidade da justiça. Os honorários advocatícios não são devidos, ao teor da Súmula nº 105 do STJ. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0005.5101-1 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: TÉCNICA VIARIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP  
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087  
 Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
 Advogado: RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO  
 SENTENÇA: “Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, concedo parcialmente a segurança tão-somente para declarar nula a penalidade que proibiu o impetrante de licitar ou contratar com o município de Porto Nacional pelo prazo de três anos. Em atenção aos artigos 13 e 14, § 1º da Lei 12.016/09, transmita-se o inteiro teor desta decisão às autoridades coatoras, remetendo-se em seguida os autos à segunda instância em exame necessário. O impetrante e o ente estatal correspondente (município de Porto Nacional) deverão arcar, em proporção, com as custas processuais, a teor do que dispõe os artigos 21 e 23 ambos do CPC e a Lei Estadual nº 1.286, de 28 de setembro de 2001. Sem honorários (súmulas nº 105 do STJ e nº 512 do STF). Notifique-se o Ministério Público Estadual.P.R.I. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2008.0006.0774-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1.821  
 Requerido: VALDENICE RODRIGUES NOBRE  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: “Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas indevidas. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0000.0341-3 – CONHECIMENTO**

Requerente: MARIA DO CARMO PEREIRA GULHERME  
 Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da ocorrência de litispendência, fundamentado no art. 267, inciso V, c.c. o art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez pontos percentuais) do valor dado à causa, face ao disposto no art. 20, §3º e suas alíneas, do CPC. Sem custas, vez que beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**TAGUATINGA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2007.0007.4322-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Acusado: FÁCIO CECCON  
 Advogada: DRA. LIZANDRÉA ANTONINI KOENIG – OAB-RS SOB N.º 26.050  
 FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para tomar ciência de que foi designado o dia 17 de janeiro de 2012, às 10h10min, no Edifício do Fórum, situado na Rua Soledade, 41 – CEP 9940000-Espumoso/RS, para a realização da audiência de interrogatório do acusado Fábio Ceccon, designado na carta precatória extraída dos autos em epígrafe.

**TOCANTÍNIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0003.0451-0 (3478/11)**

Natureza: Divórcio Direto Litigioso  
 Requerente: C.M.N.S.C.  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: L.B.C.J.  
 Advogado: Dra. Priscila Portilho Gomes – OAB/TO nº 4762  
 OBJETO: INTIMAR o requerido da decisão proferida à fl. 38: “Com fulcro no artigo 13 do CPC, suspendo o feito pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o requerido regularize sua representação processual, pena de revelia.(...) Tocantínia, 14 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito”.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0006.5919-1/0**  
**AUTOR:** Ministério Público Estadual

**DENUNCIADOS/ADVOGADOS:** EUDÁRIO ALVES ARAÚJO/ DRª. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO - OAB/TO 2834 E DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO; - ANTONIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ/ DR. ÉDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087 E DR. LUCAS MARTINS PEREIRA 1732; - VILMAR APARECIDO DE PAULA/ DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840; - APARÍCIO BORGES DE SOUSA/ DR. PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/TO 352-A, DR. NELSON DOS REIS AGUIAR – OAB/TO 1198 E DR. JOÃO FONSECA COELHO – OAB/TO 2375; - JOSÉ DOS REIS PEREIRA, DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283, DRª. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664, DR. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3987; - ARISTOTELES DA SILVA GUEDES, DR. GILSON NEY BUENO CABRAL – OAB/TO 4668; - SILSIA SILVA MORAIS DE CASTRO/ DRª. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1998, DRª. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A, DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A, DRª. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824 E DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971; - LEONIDAS CORREIA DE CASTRO/ DRª. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1998, DRª. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A, DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A, DRª. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824 E DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971.

**OBJETO:** Ficam os advogados acima INTIMADOS para audiência de inquirição de testemunhas, designada para o dia 2 de fevereiro de 2012, às 15:00h, na Vara de Precatórias do Fórum de Araguaína - TO.

**TOCANTINÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº. 2011.0008.5148-1 - Ação: DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: RODRIGO BRUNO DE SOUSA SANTOS  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogados: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790  
 Ana Tereza Palhares Basílio OAB/RJ 74.802  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: Fica designado audiência de Tentativa de Conciliação, para o dia 01/02/12 às 09:15 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua XV de Novembro, nº 700. Toc./TO, 28 de novembro de 2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº. 2011.0008.5220-8 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA  
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogados: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790  
 Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: Designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 01/02/12 às 08:30 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua XV de Novembro, nº 700. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas de no máximo 03. Toc./TO, 28 de novembro de 2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

**Processo nº 2011.0008.5312-3 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO GOMES  
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481  
 Requerido: BANCO SANTANDER  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Ante o exposto, à míngua dos requisitos do art. 273, do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito com a requerente, especialmente juntando cópias dos documentos que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 25/01/12 às 15:30 horas, para realização de audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06/dezembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.0008.5295-0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ARTUS SABOYA DE MORAES MELLO  
 Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72543  
 Requerido: AZUL LINHAS AERÉAS BRASILEIRAS S/A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Para a audiência de conciliação designo o dia 25/01/12, às 15:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 29/novembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.0008.5332-8 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ROSANGELA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72543

Requerido: MEU DOUTOR INFORMÁTICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Para a audiência de conciliação designo o dia 25/01/12, às 14:45 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (MEU DOUTOR INFORMÁTICA), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 29/novembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5330-1 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ROSANGELA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72543

Requerido: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Para a audiência de conciliação designo o dia 25/01/12, às 14:30 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (LG Eletrônicos de São Paulo Ltda), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 29/novembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5316-6 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JORCELI ALVES DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A (COMPRA FACIL)

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverto o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 26/01/2012, às 16:45 horas, no Fórum Local. Cite-se o Requerido (Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Compra Facil), do teor da inicial, e intime-o para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para aprecia-lo após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Toc./TO, 29/novembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5310-7- Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: EDINHO BARBOSA DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, à míngua dos requisitos do art. 273, do CPC, **indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional**. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, pois as partes enquadram-se na condição de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Designo o dia 26/01/12 às 16:30 horas, para realização de audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06/dezembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5315-8 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: HUGO RIBEIRO DE CARVALHO SANTOS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, à míngua dos requisitos do art. 273, do CPC, **indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional**. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, pois as partes enquadram-se na condição de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Designo o dia 26/01/12 às 16:15 horas, para realização de audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06/dezembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5304-2 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: WALCY ALVES GOMES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, à míngua dos requisitos do art. 273, do CPC, **indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional**. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, pois as partes enquadram-se na condição de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Designo o dia 26/01/12 às 16:00 horas, para realização de audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06/dezembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5319-0 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: FABRÍCIO RIBEIRO DE SÁ

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, à míngua dos requisitos do art. 273, do CPC, **indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional**. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, pois as partes enquadram-se na condição de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Designo o dia 26/01/12 às 15:45 horas, para realização de audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06/dezembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5305-0 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: FRANQUITO RESPLANDES DE ARAÚJO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, à míngua dos requisitos do art. 273, do CPC, **indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional**. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, pois as partes enquadram-se na condição de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Designo o dia 26/01/12 às 15:30 horas, para realização de audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06/dezembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5311-5 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: FRANCISCO FARIAS GOMES OLIVEIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, à míngua dos requisitos do art. 273, do CPC, **indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional**. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, pois as partes enquadram-se na condição de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Designo o dia 26/01/12 às 15:15 horas, para realização de audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06/dezembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5307-7 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: WELDON ALVES DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, à míngua dos requisitos do art. 273, do CPC, **indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional**. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, pois as partes enquadram-se na condição de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Designo o dia 26/01/12 às 15:00 horas, para realização de audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06/dezembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5309-3 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: VALTER SOARES DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, à míngua dos requisitos do art. 273, do CPC, **indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional**. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, pois as partes enquadram-se na condição de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Designo o dia 26/01/12 às 14:45 horas, para realização de audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06/dezembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5313-1 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A



as partes enquadram-se na condição de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Designo o dia 26/01/12 às 08:30 horas, para realização de audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06/dezembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS 2011.0011.0747-6/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerentes: LUCAS RIBEIRO COELHO, GORETE DE JESUS RIBEIRO OLIVEIRA e SERGIMAR CARDOSO OLIVEIRA.

Advogado: DR. ANTONIO EDUARDO FEITOSA OAB/TO 2.896.

Requerido: JAMJOY VIAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) “Dessa maneira, por estarem presentes os requisitos da plausibilidade do direito e o perigo da demora, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA e, em consequência, DETERMINO que a parte requerida pague, até o final do processo, o valor equivalente a um salário mínimo mensal, que deverá ser destinado à manutenção e custeio do tratamento médico do requerente. Fixo a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de não atendimento ao disposto na determinação acima. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Designo o dia 14/02/2012 às 16:30 horas para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, ser procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º). No mesmo mandado a requerida deve ser intimada para cumprir a decisão acima”. Local da audiência: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Fórum de Wanderlândia-TO.

##### **AUTOS 2011.0008.4607-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR C/C COMINAÇÃO DE PENA E DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO**

Requerente: DEUZIMAR RODRIGUES DE SOUZA.

Advogado: DR. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/TO 7.495.

Requeridos: JOÃO DE TAL (JOÃO VELHO DO BAR) e OUTROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 17 de janeiro de 2012, às 14:30 horas na sala de audiências do Fórum local. Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro. Renovem-se as diligências”.

##### **AUTOS 2011.0008.4724-7/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À PENHORA**

Exequirente: MOACIR RODRIGUES GALLEGU.

Advogado: DR. CELSO RODRIGUES GALLEGU OAB/SP 38.363

EXECUTADOS: ZORMIRO TOMAIN E OUTROS.

Advogados: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326, FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4264-A e DRA. ANDREA GUIMARÃES CAETANO OAB/MG 100979

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Recebo a impugnação de fls. 1747/1753 apenas no efeito devolutivo, o que poderá ser reavaliado após a resposta do impugnado, no prazo de 15 dias. Em atenção ao princípio do contraditório, deverá o impugnado se manifestar, também, sobre a petição de fls. 1754/1781”.

##### **AUTOS 2011.0008.4724-7/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À PENHORA**

Requerente: ZORMIRO TOMAIN E OUTROS.

Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: MOACIR RODRIGUES GALLEGU.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “A parte ofereceu impugnação e embargos à penhora, sendo estas nos autos da ação de desapropriação na qual o embargado não consta como parte. Assim, intime-se e embargante para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção”.

##### **AUTOS 2010.0006.9262-8/0 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrantes: ELIZÉLIA RODRIGUES DA SILVA e OUTROS.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO.

Advogado: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “DIANTE DO EXPOSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

##### **AUTOS 2011.0004.2663-2/0 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO**

Impetrante: IRENILDE RODRIGUES LOPES.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO OAB/TO 4.264-A

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO.

Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito com o processo nº 2010.0006.9262-8/0, em trâmite nesta Comarca, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267,

inciso V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

##### **AUTOS 2009.0004.3433-1/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

Requerente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL.

Advogado: PROCURADORES DO ESTADO

Requeridos: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA.

Advogado: DR. PAULO ROBERO VIEIRA NEGRÃO OAB/SP 2.132-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHOS: “I – Revogo o despacho retro, pois já houve manifestação da exequente. II – Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. III – Segue protocolamento”. DESPACHO 02 – “Converto o bloqueio realizado via BACENJUD em penhora. Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, considerando-se que o bloqueio foi em valor inferior ao débito executado, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis do devedor, no prazo de 10 (dez) dias”.

##### **AUTOS 2009.0007.9266-1/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: V. G. P., representado por sua mãe L. de O. P.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Executado: A. F. G. P..

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 4691-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste-se o executado sobre o pedido de desistência. Após, vista ao MP”.

##### **AUTOS 2011.0002.3005-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

Exequentes: P. A. B. e K. A. B., representadas por sua genitora, M.D.C. DE A.

Advogada: DRA. RITA DE CÁSSIA BERTUCCI AROUCA OAB/TO 2949.

Requerido: E. F. B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “O presente feito é executivo, razão pela qual indefiro os pedidos da petição de fls. 41/42. Solicite-se informações sobre a Precatória de fls. 40”.

##### **AUTOS 2010.0012.4373-8/0 - AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: DEOCLIDES RODRIGUES BARBOSA.

Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.

Executado: VANTUIDES MENDES DA SILVA.

INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora, providencie o recolhimento das custas iniciais da Carta Precatória expedida para a 2ª Vara Cível da Comarca de Gurinhã-MG, autuada sob o nº 0101744-62.2011.8.13.0342”.

##### **AUTOS 2011.0004.2600-4/0 - AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: BIOGREENOIL BRASIL S/A.

Advogados: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 546-A.

Requerido: JOSÉ LUIZ BETELLI, CECÍLIA PAGES BETELLI, MARCOS JOSÉ BETELLI, IDELMA MARTINS BRITO e ANGELA REGINA PAGES.

Advogado: DR. LUIZ NELMO BETELI OAB/SP 131.268.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora BIOGREENOIL BRASIL S/A em face de JOSÉ LUIZ BETELLI, CECÍLIA PAGES BETELLI, MARCOS JOSÉ BETELLI, IDELMA MARTINS BRITO e ANGELA REGINA PAGES, revogando imediatamente a liminar anteriormente deferida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o , archive-se com as cautelas de estilo”

##### **AUTOS 2008.0008.0561-7/0 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO**

Requerente: ADINAEL CANTIEIRO.

Advogado: DRA. IVANEA MEOTTI FORNAI OAB/TO 767.

Requerido: JOSÉ PEDRO TAVARES.

Advogados: DRA. ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895 e DR. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se as partes do retorno dos autos. Aguarde-se por seis meses em cartório. Transcorrido tal prazo sem manifestação archive-se”.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROTOCOLO: 2011.0009.4523-0/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente: Zeneide Pereira Luz de Melo

Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

Requerido: José de Ribamar Ferreira de Melo

Adv. Dr. Defensora Publica

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas, por meio de seu advogado, intimados do despacho a seguir transcrito: 1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2012 as 15h horas. 2- As partes comparecerão acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. 3- Intimem-se as partes por seus procuradores. 4- Notifiquem-se. Xam. 16/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substi.

